

Boletim Jurídico

JANEIRO/2008

emagis | trf4

73

INTEIRO TEOR

Pensão por morte a filho de portador de HIV: Justiça reconhece incapacidade laborativa e manutenção da qualidade de segurado

Boletim Jurídico

JANEIRO/2008

emagis | trf4

73



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 4ª Região



EMAGIS
Escola da Magistratura do
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

INTEIRO TEOR

**Pensão por morte a filho de
portador de HIV: Justiça
reconhece incapacidade
laborativa e manutenção da
qualidade de segurado**

**Seleção de ementas publicadas
por STF, STJ e TRF da 4ª Região
em novembro de 2007**

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz

CONSELHO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlene Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Eliana Raffaelli

Giovana Torresan Vieira

Marta Freitas Heemann

Revisão

Leonardo Schneider

Maria Aparecida C. de Barros Berthold

Maria de Fátima de Goes Lanziotti

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Alberto Pietro Bigatti

Capa

Erico da Silva Ferreira

Programação de Macros e Editoração

Artur Felipe Temes

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

O Boletim Jurídico é uma publicação da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Eletrônica e gratuita, está disponível na Internet, no endereço www.trf4.gov.br, clicando em Publicações e depois em Boletim Jurídico.

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.gov.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

APRESENTAÇÃO

O Boletim Jurídico chega à sua 73ª edição reunindo 187 ementas publicadas no mês de novembro pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indexadas e organizadas em matérias como Direito Processual Civil, Administrativo, Previdenciário, Tributário, Penal, Processual Penal e Execução Fiscal. Esta edição traz também o inteiro teor da Apelação Cível de nº 2001.04.01.027025-9/PR, de relatoria do juiz federal Luiz Antônio Bonat, convocado em função de auxílio nas Turmas desta Corte.

A Apelação Cível trata da possibilidade de se conceder o benefício da pensão por morte ao filho em virtude do falecimento do pai, portador do vírus HIV, no ano de 1996. O INSS alega que ocorreu a perda da qualidade de segurado do *de cujus* anteriormente ao óbito e que o fato de ser portador do HIV não acarreta incapacidade para o trabalho.

O conjunto probatório trazido pelo autor e o laudo pericial mostram que, apesar de a doença ter se manifestado em 1995, o *de cujus* já era portador da AIDS por ocasião de seu último labor, em julho de 1991. Assim, o relator entende que deve ser mantida a qualidade de segurado até a data do óbito, uma vez que ele deveria estar em gozo de auxílio-doença.

O juiz federal ressalta ainda que, embora alguns portadores de HIV até tenham condições de exercer suas atividades profissionais graças aos avanços da medicina, há o estigma social e o aspecto psicológico, que afetam a condição laborativa do doente. “(...) não se pode ignorar que existe ainda acentuada resistência de grande parte da sociedade em aceitar, com normalidade, em seu seio, o portador do vírus HIV ou aquele que já apresenta manifestações da doença”, destacou o juiz em seu voto.

Por fim, decidiu o magistrado que, restando comprovada a qualidade de segurado do *de cujus* na data do óbito, deve ser concedida a pensão por morte ao filho, desde a data do óbito até quando atingida a maioridade.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

Pensão por morte a filho de portador de HIV: Justiça reconhece incapacidade laborativa e manutenção da qualidade de segurado

Apelação cível nº 2001.04.01.027025-9/PR

Relator: Juiz Federal Luiz Antônio Bonat

Pensão por morte. Beneficiário. Filho. Dependência econômica presumida. Termo inicial. Data. Morte. Termo final. Maioridade. *De cujus*. Portador. HIV. Período. Atividade profissional. Comprovação. Dificuldade. Reingresso. Mercado de trabalho. Qualidade. Segurado. Manutenção. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Observância..... 15

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ações Diretas de Inconstitucionalidade

01 - Constituição Estadual. Vedação. Fixação. Limite máximo. Idade. Inscrição. Concurso público. Descabimento. Violação. Iniciativa privativa. Poder Executivo. Ação direta de inconstitucionalidade. Procedência..... 25

02 - Decreto estadual. Inconstitucionalidade. Militar. Subtenente. Sargento. Atendimento. Delegacia de polícia. Descabimento. Desvio de função. Caracterização. Município. Inexistência. Delegado de polícia. Irrelevância. Cargo público. Exclusividade. Polícia civil. Ação direta de inconstitucionalidade. Procedência..... 25

03 - Emenda constitucional. Constitucionalidade. Aposentadoria. Servidor público. *Tempus regit actum*. Observância. Direito adquirido. Inocorrência. Emenda constitucional. Anterior. Inaplicabilidade. Servidor público. Não. Preenchimento de requisito. Ação direta de inconstitucionalidade. Improcedência..... 25

Direito Administrativo

01 – Servidor público. Enquadramento. Auxiliar local. Embaixada. Brasil. Legislação trabalhista. Constituição Federal. Reconhecimento. Estabilidade. Administração Pública. Prazo. Apreciação. Aposentadoria compulsória..... 25

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Competência jurisdicional. Justiça Estadual. Índio. Realização. Abigeato. Propriedade privada. Violação. Interesse. União Federal. Inexistência. Prisão preventiva. Revogação. Preenchimento de requisito. Inocorrência..... 26

02 – Execução provisória da pena. Cabimento. Pendência. Julgamento. Recurso extraordinário. Recurso especial. Irrelevância. Efeito suspensivo. Inexistência. Princípio da Presunção de Inocência. Observância..... 26

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Administrativo

01 – Concurso público. Auditor. Matéria tributária. Distrito Federal. Administração Pública. Demora. Cumprimento. Ordem judicial. Nomeação. Candidato. Indenização. Período. Cabimento. Responsabilidade civil do Estado. Caracterização..... 26

02 – Concurso público. Exigência. Matéria. Superveniência. Edital. Possibilidade. Vinculação. Previsão. Conteúdo. Princípio da Legalidade. Observância..... 27

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – IR. Incidência. Indenização. Pagamento. Liberalidade. Empregador. Decorrência. Rescisão. Contrato de trabalho.....	27
---	----

Direito Penal e Direito Processual Penal

01– Crime contra o meio ambiente. Agente do crime. Agente inimputável. Absolvição. Imposição. Medida de segurança. Prazo indeterminado. Prescrição da pretensão executória. Reconhecimento.....	27
02 – Evasão de divisas. Quebra de sigilo fiscal. Revogação. Motivação. Decisão. Inexistência.....	28
03 – Execução da pena. Tempo. Prisão em flagrante. Detração. Objetivo. Contagem. Prescrição da pretensão executória. Impossibilidade.....	28

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Processual Civil e diversos

01 - Ação de cobrança. Taxa. Condomínio. Prescrição vintenária. Título executivo extrajudicial. Multa moratória. Aplicação. CDC. Inaplicabilidade.....	28
02 - Ação de prestação de contas. Adequação. Correntista. Discordância. Dívida. Insuficiência. Extrato bancário. Fornecimento. Via administrativa. Contrato. Banco. Conta corrente. Cheque especial.....	28
03 - Ação de prestação de contas. Inadequação. Interpretação. Cláusula. Contrato. Necessidade. Titular. Conta corrente. Cheque especial. Discordância. Valor. Débito. Taxa de juros. Utilização.....	28
04 - Competência jurisdicional. Competência territorial. Declinação de competência. Descabimento. Direito pessoal. Ação de repetição de indébito.....	29
05 - Contrato. Banco. Limite. Juros remuneratórios. Inexistência. Lei especial. Sistema Financeiro Nacional. Previsão. Conselho Monetário Nacional. Competência exclusiva. Limite. Taxa de juros. Mútuo. Objetivo. Civil. Aplicação. Novo. Código Civil.....	29
06 - Desistência da ação. Renúncia expressa. Direito de ação. Após. Citação. Discordância. Réu. Necessidade. Motivação. Extinção do processo sem julgamento do mérito.....	29
07 - Execução. Prescrição. Inocorrência. Ação individual. Reajuste. Servidor público. Posterioridade. Indeferimento. Ação coletiva. Ajuizamento. Substituto processual.....	29
08 - Execução provisória. Contra. Fazenda Pública. Possibilidade. Recurso extraordinário. Recurso especial. Efeito suspensivo. Inocorrência. Obrigação de fazer. Implantação. Aposentadoria especial. Servidor público civil. Caução. Inexigibilidade. Natureza alimentar.....	29
09 - <i>Habeas data</i> . Impetrante. Acesso à informação. Terceiro. Impossibilidade. Ilegitimidade ativa.....	30
10 - Honorários. Advogado. Execução de sentença. Contra. Fazenda Pública. Embargos. Inocorrência. Causa de pequeno valor. Contrato. Prestação de serviço. Autorização. Dedução. Honorários. Perito. Sindicato. Inaplicabilidade.....	30
11 - Honorários. Advogado. Redução. Valor. Impossibilidade. Embargos à execução. Fixação. Sentença judicial. Processo de conhecimento. Provimento.....	30
12 - Incidente de uniformização de jurisprudência. Denúnciação da lide. CEF. Admissibilidade. Honorários. Advogado. Arbitramento. Cobrança. Remuneração. Prestação de serviço. Recuperação. Cessão de crédito. Decorrência. Privatização. Estabelecimento bancário. Princípio da Economia Processual. Celeridade processual. Observância.....	30
13 - Legitimidade passiva. Vendedor. Incorporador. CEF. Rescisão. Contrato. Mútuo. Habitação. CDC. Aplicação. Término. Obra. Prazo. Contrato. Inocorrência. Ação civil pública. Embargo de obra. Decorrência. Dano ambiental.....	31
14 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Liberação. Transferência voluntária. Necessidade. Finalidade. Assistência social. Habitação popular. CEF. Retenção indevida. Prefeitura. Anterior. Inadimplemento. Responsabilidade. Nova. Administração Pública. Município. Descabimento. Mandado de segurança. Adequação. Prova pré-constituída.....	31
15 - Leiloeiro público. Indicação. Exequente. Substituição. Oficial de justiça. Designação. Juízo. Leilão. Ineficácia. Credor. Obrigação. Juntada. Edital.....	31
16 - Litigância de má-fé. Redução. Valor. Arbitramento. Cabimento. Causa de pequeno valor. Possibilidade. Inobservância. Percentual. Determinação. CPC.....	31

17 - Litisconsórcio passivo. Litisconsórcio facultativo. Inexistência. CEF. Instituição financeira privada. Ação civil pública. Objetivo. Correção monetária. Caderneta de poupança. Competência jurisdicional.....	31
18 - Mandado de segurança. Contra. Ato judicial. Acórdão. Prolação. Seção. Inadmissibilidade. Corte Especial. Julgamento. Embargos infringentes. Apelação cível. Inadequação. Medida cautelar. Adequação. Recurso especial. Recurso extraordinário. Efeito suspensivo. Inexistência.....	32
19 - Mandado de segurança. Intervenção de terceiro. Assistente litisconsorcial. Descabimento.....	32
20 - Multa. Decorrência. Descumprimento. Legislação. Motivação. Necessidade. Lei municipal. Fixação. Tempo. Limite máximo. Atendimento ao público. Agência. Banco.....	32
21 - Notificação extrajudicial. Invalidade. Vencimento antecipado. Inviabilidade. Embargos do devedor. Procedência. Título líquido e certo. Inocorrência. Contrato. Financiamento. Construção civil. Indústria. Alcool. Concessão. Subsídio. Repasse. Valor. Agente financeiro. Bacen. Mora. Descaracterização.....	32
22 - Pedido de reconsideração. Suspensão do prazo. Interrupção de prazo. Recurso. Descabimento.....	32
23 - Seguro de vida. Negação. Pagamento. Descabimento. Risco contratual. Óbito. Alegação. Doença preexistente. Contrato. Não. Informação. Segurado.....	32
24 - Título executivo extrajudicial. Anuidade. OAB. Certidão. Débito. Procedimento. Código de Processo Civil. Observância.....	33

Direito Administrativo

01 - Animal silvestre. Manutenção. Cativo. Descabimento. Espécie em extinção. Posse. Ilegalidade. Ibama. Busca e apreensão.....	33
02 - ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). Plano de saúde. Beneficiário. Tratamento médico. Utilização. SUS. Critério. Ressarcimento de despesa. Observância. Área. Prestação de serviço. Irrelevância. Processo administrativo. Ampla defesa. Contraditório. Inexistência.....	33
03 - ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). Ressarcimento de despesa. SUS. Descabimento. Tratamento médico. Não. Cobertura de seguro. Empresa. Plano de saúde.....	33
04 - Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto importado. Registro. Inocorrência. Apreensão. Mercadoria. Regularidade. Exercício. Poder de polícia. Autorização. Importação. Inexistência.....	34
05 - Caderneta de poupança. Expurgo inflacionário. Defesa. Interesse individual homogêneo. Ação cível. Ação coletiva. Adequação.....	34
06 - Concessão de uso. Bem público. Tutela antecipada. Empresa. Abstenção. Locação comercial. Veículo automotor. Área. Aeroporto. Fixação. Multa diária. Autorização. Infraero (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária). Necessidade.....	34
07 - Concurso público. Alegação. Irregularidade. Descabimento. Notificação. Nomeação. Prazo. Posse. Anterioridade. Endereço. Candidato. Não. Comunicação. Mudança. Endereço.....	34
08 - Conselho de fiscalização profissional. Conselho Regional de Química. Registro. Inexigibilidade. Empresa. Comércio. Varejista. Pneu.....	34
09 - Conselho Regional de Administração. Inscrição. Necessidade. Empresa. <i>Factoring</i>	34
10 - Contrato. Banco. Mútuo. Capitalização de juros. Inocorrência. Comissão de permanência. Possibilidade. Juros remuneratórios. Taxa. Limite. Inexistência.....	34
11 - Contrato administrativo. ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). Manutenção. Equilíbrio econômico-financeiro. Observância. Reajuste. Preço. Lubrificante. Combustível. Prestação de serviço. Entrega. Correspondência. Necessidade. Veículo automotor.....	35
12 - Contrato administrativo. Reajuste. Preço. Possibilidade. Previsão. Cláusula. Teoria da imprevisão. Inaplicabilidade. Contratado. Aumento. Piso salarial. Categoria profissional. Previsão. Convenção coletiva.....	35
13 - Crédito educativo. Ação revisional. Limite. Juros remuneratórios. Capitalização de juros. Descabimento. Tabela Price. Aplicação. Correção monetária. TR. Venda casada. Seguro de vida. Possibilidade. CDC. Inaplicabilidade. Multa contratual. Decorrência. Inadimplemento. Legitimidade.....	35
14 - CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Registro. Pessoa jurídica. Recebimento. Incentivo fiscal. Inexigibilidade.....	35
15 - Dano material. Dano moral. Indenização. Responsabilidade civil do Estado. Teoria do risco objetivo. Obra. Rodovia federal. Sinalização. Deficiência. Acidente de trânsito. Morte. Condutor. Denúnciação da lide. Empreiteira. Cabimento. Previsão. Contrato.....	36
16 - Dano moral. Indenização. CEF. Não. Aditamento. Contrato. Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior). Prejuízo. Estudante. Interrupção. Curso superior. Superioridade. Um ano.....	36
17 - Dano moral. Indenização. Descabimento. Militar. Acidente em serviço. Incapacidade temporária. Reforma militar. Impossibilidade. Reintegração. Objetivo. Tratamento médico. Necessidade.....	36

18 - Dano moral. Indenização. Descabimento. Responsabilidade objetiva. CEF. Inocorrência. Culpa. Terceiro. Caracterização. Aquisição. Imóvel. Financiamento. Superveniência. Sequestro de bens. CEF. Inexistência. Responsabilidade. Comunicação. Autor.....	37
19 - Energia elétrica. Suspensão. Fornecimento. Fraude. Violação de lacre. Empresa. Exploração. Jogo de azar. Bingo. Direito líquido e certo. Inocorrência.....	37
20 - Ensino superior. Professor substituto. Prorrogação. Contrato. Inexigibilidade. Ato discricionário. Administração Pública.....	37
21 - Ensino superior. Realização. Prova. Impossibilidade. Segunda chamada. Possibilidade. Não-comparecimento. Justa causa. Motivo. Força maior. Doença. Filho.....	37
22 - Ensino superior. Universidade particular. Realização. Matrícula. Perda. Prazo. Renovação. Irrelevância. Princípio da Continuidade. Serviço público. Observância. Abono de faltas. Desnecessidade.....	37
23 - FGTS. Termo de adesão. Objetivo. Recebimento. Crédito. Expurgo inflacionário. Validade. Assistência. Advogado. Irrelevância.....	37
24 - Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior). Ação revisional. Prestação mensal. Superioridade. Valor. Pagamento. Anterioridade. Colação de grau. Impossibilidade. Valor. Bolsa de estudo. Exclusão. Cálculo. Reajuste. Prestação.....	38
25 - Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior). PES (Plano de Equivalência Salarial). CDC. Inaplicabilidade. Ação revisional. Capitalização mensal de juros. Descabimento. Juros simples. Aplicação. Tutela antecipada. Exclusão. Registro. Cadastro. Inadimplemento. Período de carência. Início. Amortização. Saldo devedor. Inocorrência. Tabela Price. Incidência. Juros moratórios. Acumulação. Juros remuneratórios. Possibilidade.....	38
26 - Improbidade administrativa. Dano ao erário. Ação judicial. Ressarcimento. Imprescritibilidade.....	38
27 - Licença de operação. Renovação. Mora. Via administrativa. Término. Prazo de validade. Autorização. Exploração florestal. Decorrência. Omissão. Autoridade administrativa. Princípio da Eficiência. Princípio da Razoabilidade. Inobservância.....	38
28 - Militar reformado. Férias não gozadas. Indenização. Cabimento. Termo inicial. Prescrição. Data. Reserva militar.....	39
29 - Militar. Ex-combatente. Pensão especial. Reversão. Filho maior. Incapaz. Dependência econômica. Demora. Apreciação. Processo administrativo. Mandado de segurança. Objeto. Reconhecimento. Invalidez. Inadequação. Dilação probatória. Necessidade.....	39
30 - Militar. Pensão militar. Inclusão. Mãe. Qualidade. Beneficiário. Posterioridade. Morte. Possibilidade. Natureza alimentar. Prescrição. Fundo de direito. Inocorrência.....	39
31 - OAB. Cancelamento. Registro. Descabimento. Suspensão. Adequação. Atividade profissional. Caráter temporário. Incompatibilidade. Exercício. Advocacia.....	39
32 - OAB. Exame de Ordem. Inscrição. Indeferimento. Descabimento. Apresentação. Cópia autenticada. Certificado de conclusão.....	39
33 - Pensão militar. Beneficiário. Estudante. Universidade. Extensão. Vinte e quatro anos. Possibilidade.....	39
34 - Pensão por morte. Descabimento. Beneficiário. Marido. Prova. Invalidez. Inexistência. Aplicação da lei. Data. Morte. Esposa. Servidor público federal.....	39
35 - Pensão. Beneficiária. Esposa. Desconto. Débito. Tratamento médico. <i>De cujus</i> . Descabimento. Pagamento. Prestação mensal. Incidência. Precedente. Aposentadoria. Marido. Autorização. Pensionista. Inocorrência. Transmissão. Dívida. Inexistência. Herança. Caracterização.....	40
36 - Procedimento administrativo. Instauração. Anterioridade. Revisão. Tarifa. Pedágio. Necessidade. Legitimidade passiva. União Federal. Participação. Agência Nacional de Transportes Terrestres.....	40
37 - Reforma militar. Militar temporário. Acidente em serviço. Adido militar. Superioridade. Dois anos.....	40
38 - Seguro-desemprego. Recebimento. Possibilidade. Impedimento. Encaminhamento. Força maior. Caracterização. Trabalhador. Despedida sem justa causa.....	40
39 - Servidor público. Direito. Averbação. Tempo de serviço. Empresa pública. Pagamento. Diferença. Anuênio. Cabimento.....	40
40 - Servidor público. Função gratificada. Reconhecimento. Justiça do Trabalho. Anterioridade. Transposição. Regime jurídico. Irredutibilidade de vencimentos. Observância.....	40
41 - Servidor público. Incorporação de vantagem pessoal. Hora extra. Reconhecimento. Justiça do Trabalho. Superveniência. Novo. Plano de Cargos e Salários. Manutenção. Forma. Cálculo. Anterioridade.....	41
42 - Servidor público. Pagamento. GAE (Gratificação de Atividade Executiva). Descabimento. Novo. Plano de carreira. Repristinação. Impossibilidade.....	41
43 - Servidor público. Permuta. Possibilidade. Administração Pública. Poder discricionário. Princípio da Razoabilidade. Inobservância.....	41
44 - Servidor público. Reintegração. Cabimento. Cargo público. Técnico da Receita Federal. Regime celetista. Transposição. Regime estatutário. Demissão. Processo administrativo. Necessidade.....	41

45 - Servidor público. Remoção. Candidato. Mesmo. Concurso público. Preterição. Inocorrência. Abertura. Vaga. Prazo de validade.....	41
46 - SFH. Mútuo. PES (Plano de Equivalência Salarial). Cálculo. Prestação mensal. Inclusão. Incorporação de vantagem pessoal. Necessidade.....	42
47 - SFH. Suspensão. Execução. Descabimento. Apelação. Confirmação. Sentença. Improcedência. Ação revisional. Contrato. Mútuo. Ação anulatória. Execução extrajudicial. Depósito judicial. Valor incontroverso. Inexistência.....	42
48 - Transporte rodoviário. Transporte interestadual. Passageiro. Autorização. Inexistência. Retenção. Ônibus. Impossibilidade. Liberação. Veículo automotor. Condição. Pagamento. Multa. Descabimento.....	42

Direito Previdenciário

01 - Aposentadoria especial. Exposição. Produto nocivo. Tempo de serviço especial. Vinte e cinco anos. Data. Requerimento. Benefício previdenciário. Exigibilidade.....	42
02 - Aposentadoria por invalidez. Preenchimento de requisito. Incapacidade laborativa. Decorrência. Neoplasia maligna. Perícia médica. Desnecessidade. Exercício. Tempo de serviço. Comprovação. INSS. Demonstração. Fraude. Inocorrência. Início. Prova material. Vínculo empregatício. Transação extrajudicial. Justiça do Trabalho. Descabimento.....	43
03 - Aposentadoria por tempo de serviço. RGPS. Cassação. Descabimento. Segurado. Preenchimento de requisito. Idade. Período. Extinção. Regime estatutário. Servidor público municipal. Inocorrência. INSS. Responsabilidade. Concessão. Benefício previdenciário.....	43
04 - Aposentadoria. Servidor público municipal. Contagem. Tempo de serviço. Atividade rural. Regime de economia familiar. Indenização. Contribuição previdenciária. Necessidade.....	44
05 - Auxílio-doença. Prazo determinado. Possibilidade. Perícia médica. Fixação. Prazo. Seis meses. Retorno. Capacidade laborativa. Posterioridade. Sujeição. Tratamento médico.....	44
06 - Auxílio-doença. Termo inicial. Requerimento. Via administrativa. Perícia médica. Inocorrência. Perito. INSS. Greve. Incapacidade laborativa. Época. Suspensão. Benefício previdenciário. Comprovação. Dano moral. Descabimento.....	44
07 - Benefício assistencial. Deficiente físico. Preenchimento de requisito. Benefício previdenciário. Recebimento. Pai. Madrasta. Exclusão. Cálculo. Renda familiar. Irmão. Diversidade. Residência.....	45
08 - Benefício assistencial. Deficiente físico. Preenchimento de requisito. Renda familiar. Superioridade. Limite legal. Irrelevância. Pluralidade. Despesa. Medicamento. Recebimento. Auxílio. Membro. Família. Diversidade. Residência. Possibilidade. Exclusão. Cálculo. Renda familiar.....	45
09 - Benefício assistencial. Deficiente físico. Preenchimento de requisito. Rendimento. Inexistência. Recebimento. Auxílio. Cunhado. Sobrinho. Irrelevância. Caracterização. Família. Beneficiário. Impossibilidade.....	45
10 - Benefício assistencial. Deficiente físico. Preenchimento de requisito. Alteração. Situação fática. Beneficiário. Período. Andamento do processo. Renda familiar. Inferioridade. Limite legal. Laudo pericial. Condição econômica. Comprovação.....	45
11 - Benefício previdenciário. Bloqueio. Valor. Complementação. Decorrência. Demora. Saque. Segurado. Descabimento.....	45
12 - Benefício previdenciário. Processo administrativo. Superioridade. Quarenta e cinco dias. Ilegalidade.....	46
13 - Cancelamento de benefício. Auxílio-doença. Devido processo legal. Observância. Segurado. Exercício. Atividade remunerada. Período. Gozo. Benefício previdenciário. Descabimento. Reabilitação profissional. Caracterização.....	46
14 - Cancelamento de benefício. Pensão por morte. Simultaneidade. Notificação. Beneficiário. Ilegalidade. Devido processo legal. Inobservância. Existência. Diversidade. Notificação. Apresentação. Prova. União estável. Dependência econômica. Irrelevância. Suspensão. Benefício previdenciário. Posterioridade. Verificação. Inexistência. Apresentação. Defesa. Admissibilidade.....	46
15 - Pensão por morte. Acumulação. Renda mensal vitalícia. Descabimento. INSS. Desconto. Valor. Recebimento indevido. Impossibilidade. Má-fé. Comprovação. Inocorrência.....	46
16 - Pensão por morte. Beneficiário. Dependente. Trabalhador rural. Termo inicial. Data. Requerimento. Via administrativa. <i>De cujus</i> . Qualidade. Segurado. Comprovação. Recebimento. Salário. Dia. Irrelevância. Incapacidade laborativa. Decorrência. Neoplasia maligna. Período. Graça. Aplicação. Analogia.....	46
17 - Pensão por morte. Beneficiário. Neta. Descabimento. Qualidade. Dependente. Descaracterização. Avó materna. Guarda de menor. Decisão judicial. Inexistência. Auxílio. Natureza financeira. Irrelevância. Pensão por morte. Pai. Subsistência. Menor.....	46
18 - Pensão por morte. <i>De cujus</i> . Trabalhador autônomo. Qualidade. Segurado obrigatório. Comprovação. Beneficiário. Esposa. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Posterioridade. Morte. Possibilidade.....	47

19 - Revisão de benefício. Aposentadoria por idade. Tempo de serviço. Atividade rural. Regime de economia familiar. Reconhecimento. Prova material. Prova testemunhal. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Inexigibilidade. Período. Motorista. Caminhão. Coleta de lixo. Enquadramento. Atividade insalubre. Conversão. Tempo de serviço especial. Cabimento.....	47
20 - Revisão de benefício. Aposentadoria por invalidez. Redução. RMI. Segurado. Empregado. Decorrência. Falta. Contribuição previdenciária. Ilegalidade. Empregador. Responsabilidade. Recolhimento.....	47
21 - Revisão de benefício. RMI. Aposentadoria por tempo de serviço. Banco. Erro. Cálculo. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Segurado. Complementação. Possibilidade. Retorno. Classe. Inferior. Tabela. Salário-base. Descabimento.....	47
22 - Salário-maternidade. Trabalhador urbano. Despedida sem justa causa. Anterioridade. Parto. Pagamento. Benefício previdenciário. Responsabilidade. Empregador. Vínculo empregatício. Manutenção. Período. Aviso prévio.....	48
23 - Tempo de serviço especial. Certidão. Inclusão. Acréscimo. Decorrência. Conversão. Tempo de serviço comum.....	48

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 - Admissão temporária. Regime especial de controle fiscal. Embarcação. Utilização. Prestação de serviço. Inocorrência. Suspensão. Pagamento. Tributo. Cabimento.....	48
02 - Arrematação. Anulação. Impossibilidade. Crédito tributário. Suspensão. Conversão de depósito em renda. Transformação. Imputação do pagamento. Depósito judicial. Retorno. Agravante.....	48
03 - Certidão positiva com efeito de negativa. Município. Possibilidade. Crédito tributário. Garantia. Precatório..	48
04 - Cofins. PIS. Pasep. Repasse. Consumidor. Serviço de telecomunicação. Ilegalidade. Tutela antecipada. Descabimento. Dano de difícil reparação. Inexistência.....	49
05 - Conflito de competência. Competência jurisdicional. Turma. Matéria tributária. Servidor público. Recolhimento. Contribuição previdenciária. Juros. Multa. Averbação. Tempo de serviço. Atividade rural. Regime de economia familiar.....	49
06 - Contribuição previdenciária. Incidência. Aposentadoria. Pensão. Servidor público. Isenção tributária. Portador. Doença grave. Previsão legal. Inexistência.....	49
07 - Contribuição previdenciária. Incidência. Pagamento. Empregado. Quinze dias. Afastamento. Motivo. Doença. Natureza salarial. Prescrição quinquenal. Repetição do indébito.....	49
08 - Crédito tributário. Desconstituição. Inocorrência. INSS. Dificuldade. Controle. Operação. Condenação. Dano material. Dano moral. Descabimento. Litigância de má-fé. Inexistência. Astreinte. Cumprimento. Decisão judicial. Possibilidade.....	49
09 - CSLL. Alíquota. Aumento. Previsão legal. Medida Provisória. Incidência. Base de cálculo.....	50
10 - Desembaraço aduaneiro. Declaração de importação. Irregularidade. Indicação. Totalidade. Mercadoria. Inexistência. Retificação. Possibilidade.....	50
11 - Direito <i>antidumping</i> . Crédito tributário. Descaracterização. Multa. Inaplicabilidade. Tutela antecipada. Auto de infração. Anulação. Materialidade. Inexistência.....	50
12 - Execução fiscal. Adjudicação. Imóvel. Contrato. Locação. Terceiro. Prazo. Noventa dias. Desocupação....	51
13 - Execução fiscal. Anuidade. Multa administrativa. Conselho de fiscalização profissional. Prescrição quinquenal. Prescrição intercorrente. Possibilidade. Condição. Oitiva. Exequente.....	51
14 - Execução fiscal. Bem penhorado. Depositário infiel. Caracterização. Prisão civil. Desproporcionalidade. Coisa de pequeno valor.....	51
15 - Execução fiscal. Bloqueio. Ativo financeiro. Substituição. Penhora. Faturamento. Empresa. Possibilidade..	51
16 - Execução fiscal. CDA. Desconstituição. Impossibilidade. Nota fiscal. Falsidade. Ônus da prova. Executado. Presunção de liquidez e certeza.....	51
17 - Execução fiscal. Conselho Regional de Enfermagem. Anuidade. Duplicidade. Cobrança. Descabimento. Inscrição. Auxiliar de enfermagem. Técnico. Impossibilidade. Cancelamento. <i>Ex officio</i> . Unidade. Inscrição. Necessidade.....	52
18 - Execução fiscal. Contribuição previdenciária. Incidência. Remuneração. Prestador de serviço. Decorrência. Convênio. Município. Entidade assistencial. Vínculo empregatício. Caracterização.....	52
19 - Execução fiscal. Crédito. Dívida agrária. Instituição privada. Cessão. União Federal. Legitimidade. Cobrança.....	52
20 - Execução fiscal. Erro. Comunicação. Contribuinte. Valor. Exclusão. Juros de mora. Presunção. Quitação. Débito tributário.....	52
21 - Execução fiscal. Fraude à execução. Inocorrência. Doação. Registro. Matrícula. Imóvel. Anterioridade. Redirecionamento. Citação. Sócio-gerente. Litispendência. Inexistência.....	52

22 - Execução fiscal. Lançamento fiscal. Nulidade. Matriz. Filial. Autonomia. Obrigação tributária.....	52
23 - Execução fiscal. Nomeação de bens à penhora. Recusa. Exequente. Juiz. Fixação. Prazo. Executado. Exibição de documento. Necessidade. Oportunidade. Regularização. Citação. Sócio-dirigente. Empresa. Possibilidade. Penhora. Bem. Pessoa física. Descabimento.....	52
24 - Execução fiscal. Redirecionamento. Descabimento. Sucessão. Empresa. Inocorrência. Prova. Aquisição. Fundo de comércio. Estabelecimento comercial. Inexistência.....	53
25 - Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio-gerente. Indício. Dissolução de sociedade comercial. Irregularidade. Contraditório. Observância.....	53
26 - Execução fiscal. Suspensão do processo. Contribuição previdenciária. Prescrição trintenária. Anterioridade. CTN. Posterioridade. Prescrição quinquenal. Prescrição intercorrente. Decretação. <i>Ex officio</i> . Possibilidade.....	53
27 - Impenhorabilidade. Bem de família. Dilação probatória. Necessidade. Declaração. Terceiro. Fatura. Água. Energia elétrica. Insuficiência.....	53
28 - Importação. Desembaraço aduaneiro. Retenção. Mercadoria. Preenchimento de requisito. Inocorrência. Desbloqueio de bens. Garantia. Inexigibilidade.....	53
29 - Importação. Máquina. Produto eletrônico. Jogo de azar. Perdimento de bens. Aplicação. Terceiro. Adquirente. Boa-fé. Inocorrência.....	54
30 - Importação. Procedimento especial. Controle aduaneiro. Indício. Irregularidade. Necessidade. Retenção. Mercadoria. Manutenção. Desproporcionalidade. Término. Prazo legal. Desbloqueio de bens.....	54
31 - Imposto de Importação. Não-incidência. Mercadoria estrangeira. Transporte. Território nacional. Origem. Destinação. País estrangeiro. Fato gerador. Inocorrência. Liberação. Veículo automotor. Perdimento de bens. Inaplicabilidade.....	54
32 - IPI. Creditamento. Energia elétrica. Impossibilidade. Insumo. Descaracterização. Princípio da Não-Cumulatividade. Crédito tributário. Pressuposto. Pagamento. Tributo. Etapa. Anterioridade. Produção.....	55
33 - IPI. Crédito tributário. Devolução. Valor. Apreciação. Pedido. Via administrativa. Prazo. Observância. Necessidade. Poder Judiciário. Competência. Autoridade administrativa. Violação. Direito subjetivo. Princípio da Legalidade. Princípio da Eficiência. Observância.....	55
34 - IPI. Erro. Classificação. Mercadoria importada. Crédito tributário. Reclassificação. Necessidade.....	55
35 - IPI. Pagamento. Desembaraço aduaneiro. Diferença. Valor. Nota fiscal. Venda. Mercadoria importada. Autuação fiscal. Regularidade. CTN. Equiparação. Lei complementar. Prevalência. Tratado internacional.....	55
36 - IPVA. Caminhão. Propriedade. Infraero. Corpo de bombeiros. Isenção tributária. Inaplicabilidade. Previsão legal. Proibição. Circulação. Via pública. Inexistência. Preenchimento de requisito. Inocorrência.....	56
37 - IR. CSLL. Base de cálculo. Redução. Impossibilidade. Clínica particular. Exame médico. Internação. Inexistência. Equiparação. Assistência hospitalar. Descabimento.....	56
38 - IR. Incidência. Benefício previdenciário. Pagamento. Prestação. Atraso. Condenação judicial. Referência. Remuneração. Mês. Princípio da Capacidade Contributiva. Princípio da Isonomia. Observância.....	56
39 - IR. Incidência. Hora extra. Natureza salarial. Acréscimo patrimonial. Não-incidência. Juros de mora. Natureza jurídica. Indenização. Valor. Decorrência. Reclamação trabalhista.....	57
40 - IR. Incidência. Indenização. Despedida sem justa causa. Pagamento. Liberalidade. Empregador. Natureza remuneratória.....	57
41 - IR. Isenção tributária. Anterioridade. Pedido. Via administrativa. Necessidade. Doença. Equiparação. Alienação mental. Dilação probatória. Agravamento de instrumento. Impossibilidade.....	57
42 - IR. Isenção tributária. Aposentado. Cardiopatia grave. Termo inicial. Data. Início. Doença. Prova. Perícia médica. Perito oficial. Prescrição quinquenal. Aplicação. Legitimidade passiva. União Federal. Competência tributária. Autarquia estadual. Recolhimento. Tributo. Irrelevância.....	57
43 - IR. Não incidência. Auxílio-creche. Indenização.....	58
44 - Mercadoria importada. Retenção. Cabimento. Rótulo. Preenchimento de requisito. Inocorrência. Nota fiscal. Irregularidade.....	58
45 - Paes. Exclusão. Descabimento. Empresa de pequeno porte. Pagamento. Limite mínimo. Prazo máximo. Portaria. Fazenda Nacional. Observância. Execução fiscal. Suspensão do processo. Emissão. Certidão de regularidade fiscal.....	58
46 - Paes. Pagamento. Limite mínimo. Cálculo. Exclusão. Empresa. Inatividade.....	58
47 - Penhora. Antecipação. Caução. Possibilidade. Anterioridade. Ajuizamento. Execução fiscal.....	58
48 - Penhora. Apólice. Título da dívida pública. Recusa. Garantia. Execução fiscal. Possibilidade. Liquidez e certeza. Inexistência.....	58
49 - Penhora. Concessão. Exploração mineral. Jazida. Carvão. Legalidade. Habilitação. DNPN (Departamento Nacional de Produção Mineral). Averbação. Transferência. Necessidade. Exceção de pré-executividade. Descabimento. Dilação probatória. Necessidade.....	58
50 - Penhora. Nulidade. Bem penhorado. Inexistência. Executada. Indústria. Produção. Inocorrência.....	59

51 - Penhora. Vaga. Garagem. Possibilidade. Bem de família. Descaracterização.....	59
52 - Perdimento de bens. Aplicação. Mercadoria importada. Licença. Importação. Divergência. Fatura comercial. Justificativa. Inexistência. Ato administrativo. Presunção de legitimidade. Mercadoria. Destinação. Suspensão. Anterioridade. Sentença judicial.....	59
53 - Perdimento de bens. Veículo automotor. País estrangeiro. Descabimento. Proprietário. Domicílio. Duplicidade. Atividade profissional.....	59
54 - PIS. Incidência. Faturamento. Concessionária de veículos. Consignação. Inocorrência. Compra e venda mercantil. Caracterização.....	59
55 - Simples. Exclusão. Descabimento. Empresa. Pintura. Equiparação. Construção civil. Impossibilidade. Interpretação restritiva. Aplicação.....	59
56 - Simples. Exclusão. Cabimento. Empresa prestadora de serviço. Locação. Terceirização. Mão-de-obra. Enquadramento. Decorrencia. Prova testemunhal. Impossibilidade. Cerceamento de defesa. Inocorrência.....	60
57 - Simples. Exclusão. Descabimento. Empresa prestadora de serviço. Comércio. Industrialização. Máquina agrícola. Peça. Equiparação. Engenharia. Impossibilidade. Interpretação restritiva. Aplicação.....	60
58 - Simples. Inclusão. Impossibilidade. Laboratório particular. Medicamento. Continuidade. Recolhimento. Tributo. Simples. Irrelevância.....	60

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 - Apropriação indébita previdenciária. Paes. Inclusão. Valor. Desconto. Salário. Empregado. Inaplicabilidade. Legislação. Proibição. Ação penal. Manutenção.....	60
02 - Competência jurisdicional. Justiça Estadual. Falsificação de documento público. Empregador. Anotação. Contrato de trabalho. CTPS. Inocorrência. Interesse. União Federal. Violação. Inexistência.....	60
03 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Crime contra o sistema financeiro. Apropriação indébita. Valor. Empresa administradora de consórcio. Individualização da conduta. Inexigibilidade. Concurso de agentes. Responsabilidade penal. Gerente. Desnecessidade. Dosimetria da pena. Pena restritiva de direitos.....	61
04 - Competência jurisdicional. Justiça Federal. Importação clandestina. Gasolina. Princípio da Insignificância. Inaplicabilidade. Bem jurídico tutelado. Meio ambiente.....	61
05 - Crime contra a ordem tributária. Simulação. Exportação. Cigarro. Uso de documento falso. Objetivo. Aproveitamento. Isenção tributária. Revenda. Mercado interno. Comprovação.....	61
06 - Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal. Pendência. Acordo. Parcelamento. Via administrativa. Ação penal. Justa causa. Inexistência. Processo penal. Nulidade.....	62
07 - Crime contra a ordem tributária. Supressão de tributo. Administrador. Omissão. Declaração de renda. Empresa. Inatividade. Comprovação. Inocorrência. Diminuição da pena.....	62
08 - Crime contra o sistema financeiro. Fraude. Obtenção. Financiamento. Crédito rural. Falsidade documental. Propriedade rural. Inexistência. Engenheiro agrônomo. Realização. Laudo técnico. Vistoria. Propriedade. Inexistência. Desvio de finalidade. Pós-fato impunível.....	62
09 - Deportação. Estrangeiro. Permanência irregular. Descabimento. Intenção. Obtenção. Visto permanente. Comprovação. Atividade laborativa. Fixação. Residência. Demonstração. Tratado internacional. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Princípio da Razoabilidade. Observância.....	62
10 - Descaminho. Denúncia. Inépcia. Valor. Sonegação. Tributo. Inexistência.....	62
11 - Desobediência. Operadora de telefonia. Não. Fornecimento. Informação cadastral. Usuário. Atipicidade. Ministério Público. Requisição. Documento necessário. Ajuizamento. Ação civil pública. Autorização judicial. Necessidade.....	62
12 - Estelionato. Emissão de cheque sem provisão de fundos. Pagamento. Tributo federal. Atipicidade. Extinção do crédito tributário. Inocorrência.....	63
13 - Estelionato. Funai. Autoria do crime. Materialidade. Comprovação. Reparação de danos. Anterioridade. Recebimento. Denúncia. Irrelevância. Diminuição da pena. Reconhecimento.....	63
14 - Execução da pena. Extinção da punibilidade. Pena restritiva de direitos. Cumprimento da pena. Integralidade. Pena de multa. Custas. Inadimplemento. Remessa. Procuradoria da Fazenda Nacional. Objetivo. Cobrança. Execução fiscal.....	63
15 - Execução da pena. Pena restritiva de direitos. Conversão. Pena privativa de liberdade. Intimação. Executado. Necessidade. Objetivo. Justificativa. Descumprimento. Pena. Contraditório. Ampla defesa. Observância.....	63
16 - Execução da pena. Pena restritiva de direitos. Prestação de serviços à comunidade. Substituição da pena. Prestação pecuniária. Descabimento. Incompatibilidade. Atividade profissional. Comprovação. Inocorrência.....	63

17 - Execução da pena. Transferência. Preso. Órgão federal. Caráter urgente. Legalidade. Incidente de execução. Regularização. Medida cautelar. Instauração. Posterioridade. Cabimento. Liberdade de locomoção. Observância.....	64
18 - Preconceito de raça. Utilização. Meio de comunicação. Excesso. Comprovação. Inocorrência. Trancamento de ação penal. Cabimento.....	64
19 - Rádio comunitária. Serviço de telecomunicação. Irregularidade. Pendência. Requerimento. Via administrativa. Autorização. Funcionamento. Irrelevância. Restituição de coisa apreendida. Aparelho de transmissão. Descabimento. Perícia. Equipamento. Necessidade.....	64
20 - Restituição de coisa apreendida. Realização. Perícia. Necessidade. Apreensão. Objeto. Superioridade. Um ano. Inércia. Poder público. Justificativa. Retenção. Descabimento.....	64
21 - Sonegação fiscal. IPI. Inocorrência. Condição objetiva de punibilidade. Lançamento definitivo. Crédito tributário. Inexistência. Trancamento de ação penal. Possibilidade.....	64
22 - Tráfico internacional. Arma de fogo. Insuficiência de provas. Absolução. Posse. Ilegalidade. Caracterização. Finalidade. Comércio irregular. Comprovação.....	65

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.027025-9/PR

RELATOR : Juiz LUIZ ANTÔNIO BONAT
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Márcia Silveira de Barros
APELADO : DANIEL DA COSTA GEORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : Jovelino Artifon

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE GENITOR. QUALIDADE DE SEGURADO DO *DE CUJUS*. COMPROVAÇÃO. PORTADOR DE HIV.

1. A infecção com vírus HIV traz consigo o estigma social, representado pela resistência de grande parte da sociedade em aceitar, com normalidade, o portador da doença.
2. Em respeito ao fundamento da República Federativa do Brasil, representado pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CF), representa gravame exacerbado exigir que portador do vírus HIV retorne ao trabalho, em face dos transtornos físicos e psicológicos trazidos pela doença, aliados às suas condições pessoais, máxime em época quando ainda precárias as informações sobre a doença e acentuado o preconceito.
3. Demonstrado, pela análise do conjunto probatório, que o falecido era portador do vírus da AIDS a tempo da sua última atividade laborativa, é de ser mantida a qualidade de segurado até a data do óbito, uma vez que ele deveria estar em gozo de auxílio-doença.
4. Restando comprovado nos autos a condição de segurado do *de cujus* à época do óbito, é de ser concedido o benefício de pensão por morte ao seu filho, desde a data do óbito até quando atingida a maioridade.
5. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2007.

Juiz Federal LUIZ ANTÔNIO BONAT
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.027025-9/PR

RELATOR : Juiz LUIZ ANTÔNIO BONAT
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Márcia Silveira de Barros
APELADO : DANIEL DA COSTA GEORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : Jovelino Artifon

RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Daniel da Costa George dos Santos contra o INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte em virtude do falecimento do pai, João George dos Santos, em 13-07-96 (fl.13).

Em audiência de instrução e julgamento realizada em novembro de 1999, o autor requereu e foi deferida a tutela antecipada, decisão contra a qual o INSS interpôs agravo de instrumento, improvido pela 5ª Turma deste Tribunal em 18-09-2000 (fls. 202-205).

Sentenciando, o MM. Juízo monocrático julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, a partir da data do óbito. A Autarquia Previdenciária foi condenada, ainda, ao pagamento dos valores devidos, de uma só vez, corrigidos monetariamente pelos índices previdenciários, desde o vencimento de cada parcela, e acrescidos de juros de mora, a contar da citação. Foi condenada, também, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas.

Irresignado, o INSS interpôs recurso de apelação, sustentando que não restou comprovado que em julho de 1992 ou em 1993 o falecido já se encontrava incapaz, de sorte a manter a qualidade de segurado perante a Previdência Social. Alega que somente o fato de ser portador do HIV não acarreta a incapacidade para o trabalho.

Com as contra-razões, subiram os autos a esta Egrégia Corte.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

À revisão.

Juiz Federal LUIZ ANTÔNIO BONAT
Relator

VOTO

A observância do duplo grau obrigatório de jurisdição, enquanto condição do trânsito em julgado da sentença contra o INSS (autarquia federal), foi incorporada ao artigo 475 do CPC após a Lei nº 9.469. Assim, dou por interposta a remessa oficial.

Preliminarmente, determino a renumeração dos autos a partir da fl. 90.

No mérito, controverte-se nos autos acerca do direito da parte autora à concessão de pensão por morte em virtude do falecimento do seu pai, em 13-07-1996 (fl.13).

O benefício de pensão por morte independe de carência e rege-se pela legislação vigente à época do óbito. Na hipótese, o falecimento ocorreu em 13-07-1996, sendo aplicáveis as disposições da Lei nº 8.213/91, na sua redação original, *in verbis*:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida."

O pedido foi indeferido na via administrativa por ter ocorrido a perda da qualidade de segurado do *de cujus* anteriormente ao óbito (fl. 15).

Ressalte-se que o vínculo para com o falecido veio provado pela certidão de nascimento à fl. 12, na qual o *de cujus* é o pai do autor.

No que tange à exigência de comprovação da dependência econômica dos filhos em relação aos pais, encontra-se amparada no ordenamento jurídico brasileiro, a teor do disposto no artigo 16, inciso I, §4º, da LBPS, a seguir transcrito:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

O debate diz respeito, portanto, à qualidade de segurado do falecido na data do óbito.

Na tentativa de provar a qualidade de segurado do *de cujus* à época do falecimento, foram juntados os seguintes documentos:

1) carteira de trabalho do *de cujus*, com anotação de contrato de trabalho na empresa Metropolitana - Limpeza e Conservação Ltda., no período de 07-12-1990 a 11-12-1990 (fl. 19);

2) carteira de trabalho do *de cujus*, com anotação de contrato de trabalho na Empresa Hass de Transportes Ltda., no período de 05-07-1991 a 09-07-1991 (fl. 19);

3) ficha de internação do *de cujus* no Hospital de Clínicas, em situação de isolamento, em 24-07-1995, no qual foi detectado o vírus HIV (fl. 28);

4) resumo de alta médica do *de cujus*, em 12-07-1996, no qual consta que ele esteve internado por tratamento da AIDS, sendo naquela data transferido para o Hospital Oswaldo Cruz para continuação do tratamento (fl. 29);

5) resumo de alta do *de cujus*, em 04-08-1995, no qual consta que ele é portador de HIV, com internação em 21-07-95 e alta em 04-07-95, com indicação de retorno ambulatorial, tendo sido prescrito esquema tríplice (uso de Bactrin, AZT e drogas sintomáticas) (fl. 30);

6) fichas de evolução clínica do *de cujus*, no Hospital de Clínicas, no qual consta que ele é portador do HIV, em 1995 e 1996 (fls. 31-32, 77-88 e 91-104);

7) cópia dos marcadores imunológicos de membrana, exames realizados no falecido no Laboratório de Imunogenética do Hospital de Clínicas, no ano de 1996, no qual consta que ele é portador do HIV (fl. 33);

8) ficha de internação do *de cujus* pelo SUS, em 26-06-1996, na qual consta que ele é portador de AIDS em estado avançado e descompensado (fl. 34);

9) cópias do processo administrativo de renda mensal vitalícia, deferida em 20-11-95, quando a perícia médica do INSS concluiu pela incapacidade laboral do falecido a partir de 04-07-95 (fls. 40-56);

10) ficha de atendimento do *de cujus*, em 03-07-1996, em que diagnosticada SIDA e diarreia (fl. 90);

11) requisição e resultado de exame do *de cujus*, no qual é detectada inflamação crônica granulomatosa tuberculóide, em 1995 (fls. 107-108).

Na audiência de instrução realizada em 22-06-1999, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

Maria Aparecida Tavares (fl. 127) - informante:

"Viveu com o falecido segurado por dois anos, época em que tiveram um filho juntos, o ora autor. Quando o autor tinha onze meses de idade separou-se de seu pai, constituindo nova família em seguida. Não sabe dizer qual foi o último emprego com carteira registrada do falecido segurado. Não sabe precisar a data em que o falecido segurado morreu, todavia sabe dizer que foi em decorrência de complicações oriundas da AIDS. Não sabe esclarecer se, na época do falecimento, o segurado exercia alguma espécie de atividade profissional, acrescentando que desconhecia a sua vida privada desde que se separaram."

Andreina Valter dos Santos (fl. 128):

"que conhece o falecido João George dos Santos desde criança, posto que chegou a morar em sua casa sob os cuidados de sua mãe como uma espécie de filha de criação. Afirma que o autor sempre trabalhou, sendo que em alguns empregos ficava por mais tempo e em outros passava períodos curtos. Afirma que o falecido segurado era usuário de drogas desde a juventude. Não sabe precisar qual era a droga que ele usava, mas sabe dizer que era injetável. Continuou usando drogas ainda depois do nascimento de seu filho, ora autor. A testemunha afirma que sabe que o autor era portador do vírus HIV desde 1985, mais ou menos, sendo que ele também comentava com o marido da depoente a respeito da doença. Não sabe dizer se mais alguém sabia da doença. Que a partir de 1989 o quadro do falecido segurado começou a piorar, razão pela qual não pode mais exercer atividades profissionais de forma contínua. Ainda depois da descoberta da doença, o falecido continuou a usar drogas. Não sabe dizer quando foi a primeira internação em função da AIDS, mas afirma que no início o falecido era tratado em casa uma vez que não queria comentar com ninguém a respeito da doença. Somente no final da vida é que passou a receber tratamento médico adequado. (...) respondeu que o autor somente descobriu que tinha a doença quando já estava no estágio final, esclarecendo que se desconfia de que era portador do vírus desde 1989, uma vez que estava sempre debilitado, sem contudo haver certeza quanto a isso. Logo que descobriu ser portador do vírus não procurou assistência médica, o que só ocorreu quando precisou ser internado. O exame de HIV foi requisitado a fim de se pesquisar a razão pela qual o falecido sempre se encontrava debilitado. Deixou de morar na casa do falecido em 1984, quando se casou, mas continuou a manter estritos laços de convivência com a família."

Adriana Aparecida de Oliveira (fl. 129):

"que conhece o autor e seu falecido pai desde a infância. Afirma que João Georges dos Santos freqüentava a sua casa nos finais de semana, pois era amigo do padrasto da depoente. Afirma que o falecido sempre trabalhou. Afirma que quando criança chegou a presenciar o falecido segurado fazendo uso de droga injetável. A depoente afirma que aproximadamente em 1989 chegou a ouvir uma conversa do falecido com seu padrasto em que aquele dizia desconfiar ser portador do vírus da AIDS. A depoente afirma que o falecido foi internado em 1993 para tratamento de problemas pulmonares, esclarecendo que esta foi a primeira vez em que soube de um internamento. Mais tarde, já no final da vida, os internamentos passaram a ser mais freqüentes. Não sabe dizer em que data o falecido teve certeza de ser portador do vírus HIV, mas afirma que já em 1989 havia a desconfiança, sendo que o falecido segurado temia fazer o exame que comprovasse a doença. Afirma que mesmo depois do início dos internamentos o falecido continuou a trabalhar nos períodos em que apresentava melhoras."

Segundo o art. 15 da Lei nº 8.213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

"I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Assistência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos."

Constando como último vínculo trabalhista do de cujus a data de 09-07-91, consoante cópia de sua carteira de trabalho à fl. 19, manteria a qualidade de segurado perante a Previdência Social, segundo o artigo em referência, inciso II c/c § 2º, até, pelo menos, 15-09-1993. A partir dessa data, portanto, necessária a comprovação de que já estava atingido pela AIDS, de sorte a demonstrar que estaria incapacitado antes de perder a qualidade de segurado.

Para a efetiva confirmação da data de início da incapacidade do falecido, foi realizada perícia médica em 21-07-1995 (fls. 167-172), que apresentou as seguintes conclusões:

Quesitos do autor:

1 - Por ocasião do internamento no Hospital das Clínicas, em 21.07.95, a doença de João Jorge dos Santos já estava em estado adiantado? *Sim. Considerando o quadro clínico com o qual se apresentava o paciente – febre, emagrecimento importante, dor ao respirar – e os resultados dos exames complementares – Raio X com laudo de hidropneumotórax à esquerda em 26.07.95, biópsia pleural com laudo de granulomas tuberculosos em 29.07.95 e contagem de linfócitos T CD4 de 50 células/mm³, além da sorologia para HIV reagente em 24.07.95, define-se doença pelo HIV em estágio avançado. Concluímos que o paciente apresentava comprometimento/deficiência imunológica importante na data do internamento.*

2 - A conclusão da biópsia de que o paciente estava com inflamação crônica granulomatosa tuberculóide leva a crer que se encontrava doente há muito tempo? *Possivelmente, pois, quando o paciente apresenta uma contagem de linfócitos T CD4 menor que 200 cel/mm³, torna-se mais susceptível a adquirir doenças oportunistas, como, por exemplo, a tuberculose. E, como já mencionado retro, o paciente encontrava-se em estágio avançado da doença pelo HIV.*

3 - É possível que em agosto de 1993 já se encontrasse doente? *Os autos não oferecem dados seguros para avaliar o estado de saúde do paciente em agosto de 1993. Segundo a classificação do C.D.C. (Centers for Disease Control and Prevention) a contagem de linfócitos T CD4 menor que 200 cel/mm³ demonstra deterioração importante da imunidade celular. Eis que valores normais de linfócitos T CD4 variam entre 500 a 1300 cel/mm³. Interações ainda não bem compreendidas entre fatores próprios do hospedeiro (determinantes genéticos, características do funcionamento do sistema imunológico), entre características virais (patogenicidade, capacidade de replicação e mutação, diversidade genética) e ainda fatores ambientais, resultam em manifestações clínicas e laboratoriais particulares, determinando diferentes variações na progressão da doença para cada indivíduo. O tempo médio de evolução da doença pelo HIV é em torno de 10 anos, podendo-se encontrar variações de meses até mais de 15 anos. Deve-se considerar sempre a grande variação individual acima mencionada.*

4 - Não houve formulação deste quesito.

5 - Em caso negativo, qual a data aproximada do surgimento da doença incapacitante? *Os dados disponíveis no processo apenas permitem concluir que, ao internamento em 21.07.95, o paciente já apresentava doença incapacitante.*

6 - Quais os sintomas que um aidético apresenta? *Considerando que a AIDS é causada pelo vírus HIV, o qual acomete células do sistema imunológico humano, alterando-o, impossibilitando seu perfeito funcionamento, principalmente do sistema imunológico celular, o paciente poderá apresentar doenças infecciosas repetidas em qualquer órgão ou sistema, conseqüentemente apresentando sinais e sintomas relacionados aos órgãos ou sistemas atingidos por aquela doença oportunista (inclusive tuberculose). Como sinais e sintomas próprios de doença consumptiva, de evolução crônica, temos: febre, anemia, emagrecimento, diarreia, neuropatia periférica, encefalopatia pelo HIV (com alterações de memória) e linfadenopatia crônica generalizada.*

7 - A tuberculose crônica é um dos sintomas? *A tuberculose crônica é uma das manifestações de doença oportunista na AIDS, particularmente quando a contagem do número de linfócitos T CD4 é menor que 200 cel/mm³. No caso, o paciente apresentava contagem de linfócitos T CD4 de 50 cel/mm³ em 01.08.95. Evidenciado, pois, que a tuberculose era manifestação de AIDS.*

Quesitos do INSS:

a) A patologia básica que acometeu o progenitor do Autor (SIDA) impediu-o do exercício profissional durante todo o percurso (desde seu diagnóstico até o óbito) da doença? *Sim. Considerando que os dados constantes no processo mencionam o diagnóstico de doença pelo HIV durante o internamento no Hospital de Clínicas em 21.07.95 e nesse internamento o paciente já apresentava sinais de doença pelo HIV em fase avançada, com um comprometimento do estado geral de saúde e tuberculose pleuropulmonar grave que o incapacitava para o trabalho. Após a alta hospitalar, os dados referentes ao acompanhamento ambulatorial sugerem um comprometimento progressivo e contínuo da saúde do referido paciente (astenia, dor ventilatório-dependente em hemitórax esquerdo e o fato de ser portador do vírus da hepatite C, em 13.02.96). Em novo internamento no Hospital de Clínicas, em 03.07.96, o paciente apresentava um agravamento da doença, com diarreia, desidratação, emagrecimento, déficit de memória por acometimento do sistema nervoso pelo HIV e piora, também, da função imunológica com a contagem de linfócitos T CD4 de 30 cel/mm³ em 03.07.96, evoluindo para o óbito em 13.07.96. Portanto, concluímos que o paciente apresentava impedimento do exercício profissional, desde o internamento em 21.07.95 até o óbito em 13.07.96.*

b) O tipo de doença pulmonar específica pós-primária diagnosticada no curso da doença básica é considerada contagiante a ponto de não permitir o seu convívio num possível exercício profissional? *Os dados constantes nos Autos não esclarecem se a tuberculose apresentada pelo paciente era somente extrapulmonar (pleural) ou se havia, também, comprometimento pulmonar. A tuberculose pulmonar é transmissível até que seja instituído o tratamento adequado, por um período mínimo de quinze dias.*

c) Encontrava-se o progenitor do autor incapacitado para o trabalho durante todo o curso da doença? *Sim. Considerando que os dados constantes no processo mencionam o diagnóstico de doença pelo HIV durante o internamento no Hospital de Clínicas em 21.07.95 e nesse internamento o paciente já apresentava sinais de doença pelo HIV em fase avançada, com um comprometimento do estado geral de saúde e tuberculose pleuropulmonar grave que o incapacitava para o trabalho. Após a alta hospitalar, os dados referentes ao acompanhamento ambulatorial sugerem um comprometimento progressivo e contínuo da saúde do referido paciente (astenia, dor ventilatório-dependente em hemitórax esquerdo e o fato de ser portador do vírus da hepatite C, em 13.02.96). Em novo internamento no Hospital de Clínicas, em 03.07.96, o paciente apresentava um agravamento da doença, com diarreia, desidratação, emagrecimento, déficit de memória por acometimento do sistema nervoso pelo HIV e piora, também, da função imunológica com a contagem de linfócitos T CD4 de 30 cel/mm³ em 03.07.96, evoluindo para o óbito em 13.07.96. Portanto, concluímos que o paciente apresentava impedimento do exercício profissional, desde o internamento em 21.07.95 até o óbito em 13.07.96.*

d) Reivindicou o progenitor do Autor junto ao INSS os benefícios a que fazia jus enquanto segurado? *Sem resposta. A perita foi nomeada para esclarecer aspectos médicos da demanda. As informações sobre assuntos administrativos refogem a suas atribuições.*

Em que pesem os documentos juntados pela parte autora e o laudo pericial realizado registrarem que o falecido iniciou seu périplo aos hospitais somente no ano de 1995, quando já apresentava manifestações secundárias da AIDS de que era portador, o próprio expert atesta que a Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida tem tempo médio de evolução que pode variar de 10 a 15 anos, de acordo com fatores próprios do hospedeiro (fls. 168-169). Apenas essa afirmação, tomada em conjunto com os documentos acostados aos autos e aliada aos testemunhos colhidos em juízo, os quais apontam pelo início da doença por volta do ano de 1989, faz concluir que o *de cujus*, muito embora manifestando doenças oportunistas somente em 1995, já era portador do vírus HIV por ocasião de seu último labor, em julho de 1991.

Quanto à efetiva incapacidade para o trabalho de João George dos Santos, em 1991, é de se ressaltar que, em princípio, nem sempre o portador do vírus HIV está impedido de exercer suas atividades laborais. Como se sabe, recentes avanços no tratamento dos portadores deste vírus aumentaram bastante a sobrevida desses pacientes, que muitas vezes têm condições de levar uma vida normal por um longo período de tempo.

Por outro lado, ao contrário de outras doenças, a infecção pelo vírus HIV e a manifestação da SIDA/AIDS implicam exame diferenciado, dadas as peculiaridades que envolvem o tema.

Inicialmente, pelo estigma social que o só fato de ser portador do vírus HIV acarreta. Sem embargo, apesar do trabalho já desenvolvido por órgãos oficiais e entidades diversas, não se pode ignorar que existe ainda acentuada resistência de grande parte da sociedade em aceitar, com normalidade, em seu seio, o portador do vírus HIV ou aquele que já apresenta as manifestações da doença. Tanto assim que informações relativas a eventual infectado ficam revestidas de aspecto confidencial, justamente para resguardá-lo das consequências nefastas da publicidade dessa condição. Essa realidade não pode ser ignorada.

Também o aspecto psicológico é fator relevantíssimo para a análise da questão, pois a rejeição social, por evidente, afeta a condição laborativa do doente, sem contar que requer cuidados permanentes, porquanto está sujeito a grande número de outras doenças chamadas oportunistas, que se manifestam ante a baixa imunidade do organismo portador do vírus. Esse fato é reconhecido em estudo efetuado pelo próprio Ministério da Saúde, onde é verificada a preocupação, ainda que na fase assintomática, conforme retrata o item 6.1.2. da Norma Técnica de Avaliação da Incapacidade Laborativa para fins de Benefícios Previdenciários em HIV/AIDS, anexa à Resolução INSS/DC nº 89, DOU de 29.04.2002, *in verbis* :

"Fase Assintomática

Após a fase aguda autolimitada, segue-se um período assintomático de duração variável, onde o estado clínico básico é mínimo ou inexistente, apesar de alguns pacientes apresentarem uma linfadenopatia generalizada persistente e indolor. Mesmo na ausência de sinais e sintomas, esses indivíduos podem apresentar alterações significativas dos parâmetros imunoviológicos, necessitando de monitoramento clínico-laboratorial periódico, no intuito de se determinar a necessidade e o momento mais adequado para iniciar o uso de terapia anti-retroviral.

A abordagem clínica nestes indivíduos prende-se a uma história clínica prévia, investigando condições clínicas de base, tais como hipertensão arterial sistêmica, diabetes, DPOC, doenças hepáticas, renais, pulmonares, intestinais, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose e outras doenças endêmicas, doenças psiquiátricas, se a pessoa faz uso prévio ou atual de medicamentos, enfim, situações que podem complicar ou serem agravantes em alguma fase de desenvolvimento da doença pelo HIV. A história familiar, hábitos de vida, avaliação do perfil emocional e psicossocial e seu nível de entendimento e orientação sobre a doença também são importantes. No que diz respeito a avaliação laboratorial nesta fase, uma ampla variedade de alterações podem estar presentes..."

Oportuno destacar que a situação do *de cujus* é diferenciada, pois na época em que contraiu a doença, há quase vinte anos, inexistia a atual informação e o conhecimento sobre o vírus HIV, conseqüentemente, o preconceito em relação aos portadores da AIDS era acentuado e os tratamentos para conter a moléstia, precários.

Isso é fato relevante para destacar que, já em 1991, a doença afetava a condição laboral do falecido, por óbvio, em face de ser portador do vírus HIV, o que leva à conclusão de que não se pode exigir do doente portador de HIV a mesma condição para o labor como se poderia fazê-lo de pessoas portadoras de outras doenças. A rejeição social implica o fechar de portas do mercado de trabalho aos portadores do vírus HIV.

Melhor prova desse aspecto advém do tratamento dispensado ao portador do vírus HIV pela legislação, onde se denota, dentre outros, o tratamento diferenciado, quando é permitido o saque do FGTS (art. 6º, § 6º, inc. II, Lei Complementar 110/2001). Como se verifica, não é feita distinção entre o fato de ser portador do vírus HIV ou da SIDA/AIDS. Também relevante o direcionamento imposto pela Lei nº 7.670/88, quando determina a consideração da SIDA/AIDS para fins de concessão de auxílio doença ou aposentadoria pela Previdência Social. Tal entendimento tem sido estendido também àqueles portadores do vírus HIV, conforme demonstra o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde assentado:

"RECURSO ESPECIAL. MILITAR. REFORMA EX OFFICIO POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. PORTADOR DO VÍRUS HIV. DESENVOLVIMENTO DA AIDS. IRRELEVÂNCIA. LEIS Nºs 6.880/80 E 7.670/88. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

1. O militar portador do vírus HIV tem direito à concessão da reforma ex officio por incapacidade definitiva, nos termos dos artigos 104, II, 106, II, 108, V, todos da Lei nº 6.880/80, c/c artigo 1º, I, c, da Lei nº 7.670/88.

2. É irrelevante se o militar é portador do vírus HIV ou se já desenvolveu a doença. De fato, a Lei nº 7.670/88 não distinguiu tais situações, de modo que não cabe ao intérprete fazê-lo, aplicando-se o brocardo ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus.

3. Recurso especial não provido." (STJ - RESP 662566 – 6ª T. - Rel. Min. Helio Quaglia Barbosa - unânime - DJ de 16/11/2004 - p. 343) "

Destarte, ante as peculiaridades que envolvem o caso presente, seria gravame exacerbado exigir que o segurado, portador do vírus HIV, desse continuidade ao seu trabalho habitual. Do contrário, invariavelmente, estar-se-ia condenando-o a aumentar o contingente de desempregados e carentes, ferindo o fundamento da República Federativa do Brasil, representado pela dignidade da pessoa humana, constante do art. 1º, inc. III, CF. Em abono ao entendimento precedentes deste Regional:

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTADOR DO HIV. INCAPACIDADE COMPROVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. SÚMULA 02-TA/RS.

- 1. Demonstrado que o autor está total e permanentemente incapacitado para o exercício de atividades laborativas deve ser concedido o benefício da aposentadoria invalidez.*
- 2. Ainda que a perícia médica judicial não tivesse atestado a incapacidade laborativa do segurado portador do vírus da AIDS, submetê-lo à volta forçada ao trabalho seria cometer, com ele, violência injustificável, ante à extrema dificuldade em virtude do preconceito sofrido.*
- 3. Os honorários advocatícios são devidos à razão de 10% sobre as parcelas vencidas até a decisão concessória do benefício, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ.*
- 4. Às ações previdenciárias tramitadas na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul se aplica o comando da Súmula 02 do TA/RS, devendo as custas processuais devidas pelo INSS serem pagas por metade." (AC 200504010158982 - 6a. T. - Rel. Des. Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle - unânime - DJ de 06/07/2005 - p. 779).*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO INCAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. PORTADOR DO HIV. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO. ART. 273 DO CPC. REQUISITOS.

- 1. A despeito de os recentes avanços no tratamento dos portadores do HIV terem aumentado bastante a expectativa de vida desses pacientes, a pessoa que sofre da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) encontra-se, invariavelmente, abalada psicologicamente e, neste aspecto, incapacitada para a prática laboral.*
- 2. Em questões que envolvem benefícios por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), tendo sido atendidos os pressupostos da antecipação de tutela – verossimilhança do direito alegado e fundado receio de dano irreparável –, o deferimento do provimento antecipatório se justifica, como meio de tornar efetiva a prestação jurisdicional". (AG 200504010022166 – 5ª T. - Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus - unânime - DJ de 29/06/2005- p. 774).*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PORTADOR DE HIV. LEI 7.670/88 (PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE) X PERÍCIA DESFAVORÁVEL DO INSS.

- 1. Em questões que envolvem auxílio-doença para portador de HIV, a implantação imediata do benefício deve levar em conta a presunção legal de incapacidade que deriva do quadro mórbido associado à doença, bem assim o estigma social que a acompanha, impediendo a inserção do trabalhador no mercado de trabalho. A configuração desses aspectos autoriza abreviar-se a prestação jurisdicional, em obséquio aos princípios da dignidade humana e da efetividade do processo.*
- 2. A conformidade ao Direito, enquanto atributo do ato administrativo, não é olvidada em casos tais, certo que a controvérsia limita-se à existência de prova necessária à caracterização dos requisitos para a almejada tutela de urgência, cuja livre apreciação é garantida ao juiz para a formação do seu convencimento (arts. 131 e 273, § 1º, do CPC)." (AG 200304010109020 – 6ª T. - Rel. Des. Federal Néfi Cordeiro - DJ de 08/10/2003 - p. 673).*

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. EMPREGADA DOMÉSTICA. PORTADORA DE HIV.

- Embora a perícia médica judicial tenha atestado a capacidade laborativa do segurado, não se pode afastar a idéia de que a AIDS traz consigo a marca tenebrosa da 'doença incurável'. E submeter um doente de AIDS à volta forçada ao trabalho seria cometer contra ele uma violência injustificável. Na hipótese, faz jus a parte autora ao benefício de auxílio-doença." (AC 200071050050386 – 5ª T. - Rel. p/Acórdão Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz - DJ de 18/06/2003 -p. 663).*

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. HIV+ ASSINTOMÁTICO. CONSECTÁRIOS.

- 1. Nas ações em que se objetiva a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença o julgador firma seu convencimento, via de regra, com base na prova pericial.*

2. Ainda que em oposição ao laudo pericial, concede-se o benefício de aposentadoria por invalidez ao portador de HIV, mesmo sem apresentar sintomas, quando sua recolocação no mercado de trabalho mostrar-se improvável, considerando, para tal, a atividade anteriormente exercida e seu grau de escolaridade.
3. Marco inicial do benefício na data da cassação do auxílio-doença anteriormente percebido (04-09-1999), ressalvada as parcelas já prescritas.
4. Correção monetária conforme determinado pela MP nº 1.415/96 e pela Lei nº 9.711/98 (IGP-DI), desde o vencimento de cada prestação.
5. Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. Precedentes do STJ.
6. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando como tais as vencidas após a data da sentença, em face do que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC e a Súmula 111 do STJ." (TRF4, AC 2005.70.00.000448-0, 6ª Turma, Relator Juiz Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, publicado em 05/07/2006)

Portanto, pelas circunstâncias que envolvem o portador do vírus HIV, em especial pelos aspectos físico e também psicológico decorrentes, a solução mais adequada ao caso presente é de se considerar mantida a qualidade de segurado do *de cujus* até a data do óbito, tendo em vista que ele deveria estar em gozo de auxílio-doença desde 1991.

Logo, atendidas as exigências previstas na legislação de regência, relativamente à qualidade de segurado do *de cujus*, é de se concluir pela concessão de pensão por morte ao seu filho, a contar da data do óbito, em 13-07-1996 até a maioridade do autor, ocorrida em 24-11-2003.

Cumpra explicitar que incidirão juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação, posto tratar-se de verba de caráter alimentar, na forma dos Enunciados das Súmulas nºs 204 do STJ e 03 do TRF da 4ª Região e precedentes do Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 207992/CE, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU de 04-02-2002, seção I, p. 287).

Ante o exposto, consoante fundamentação precedente, voto por negar provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial.

Juiz Federal LUIZ ANTÔNIO BONAT
Relator

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ações Diretas de Inconstitucionalidade



01 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 54, VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. VEDAÇÃO DA FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AOS ARTIGOS 37, I, E 61, § 1º, II, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Dentre as regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos Estados, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes, encontram-se as previstas nas alíneas a e c do art. 61, § 1º, II, da CF, que determinam a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre o regime jurídico e o provimento de cargos dos servidores públicos civis e militares. Precedentes: ADI 774, rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.02.99, ADI 2.115, rel. Min. Ilmar Galvão e ADI 700, rel. Min. Maurício Corrêa. Esta Corte fixou o entendimento de que a norma prevista em Constituição Estadual, vedando a estipulação de limite de idade para o ingresso no serviço público, traz em si requisito referente ao provimento de cargos e ao regime jurídico de servidor público, matéria cuja regulamentação reclama a edição de legislação ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes: ADI 1.165, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 14.06.2002 e ADI 243, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, DJ 29.11.2002. Ação direta cujo pedido se julga procedente.

(ADI 2873/PI, REL. MINISTRA ELLEN GRACIE, PLENÁRIO/STF, MAIORIA, JULG. EM 20.09.2007, DJ 09.11.2007, P.29)

02 - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DECRETO N. 1.557/2003 DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ATRIBUI A SUBTENENTES OU SARGENTOS COMBATENTES O ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA, NOS MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPÕEM DE SERVIDOR DE CARREIRA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE DELEGADO DE POLÍCIA. DESVIO DE FUNÇÃO. OFENSA AO ART. 144, CAPUT, INCs. IV E V E §§ 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

(ADI 3614/PR, REL. MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PLENÁRIO/STF, MAIORIA, JULG. EM 20.09.2007, DJ 23.11.2007, P.20)

STE

03 - CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ART. 2º E EXPRESSÃO '8º' DO ART. 10, AMBOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. APOSENTADORIA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO: NÃO-OCORRÊNCIA.

1. A aposentadoria é direito constitucional que se adquire e se introduz no patrimônio jurídico do interessado no momento de sua formalização pela entidade competente.
2. Em questões previdenciárias, aplicam-se as normas vigentes ao tempo da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade.

3. Somente os servidores públicos que preenchiam os requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional 20/1998, durante a vigência das normas por ela fixadas, poderiam reclamar a aplicação das normas nela contida, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003.

4. Os servidores públicos que não tinham completado os requisitos para a aposentadoria quando do advento das novas normas constitucionais passaram a ser regidos pelo regime previdenciário estatuído na Emenda Constitucional n. 41/2003, posteriormente alterada pela Emenda Constitucional n. 47/2005.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 3104/DF, REL. MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PLENÁRIO/STF, MAIORIA, JULG. EM 26.09.2007, DJ 09.11.2007, PP.29)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito Administrativo



01 - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR COM BASE EM DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO VÍNCULO TRABALHISTA NO REGIME CONSTITUCIONAL ANTERIOR. AUXILIARES LOCAIS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Demora da administração no enquadramento de servidora amparada por decisão judicial que reconheceu a estabilidade com base na legislação trabalhista, sob a égide da Constituição anterior. Superveniência do implemento de idade que

justificaria, em tese, a concessão de aposentadoria compulsória. Caso excepcional. Provimento parcial do recurso para firmar prazo para que a administração aprecie a elegibilidade da recorrente à aposentadoria estatutária. (RMS 25302/DF, REL. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, 2ªT./STF, UNÂNIME, JULG. EM 25.09.2007, DJU 14.11.2007, P.67)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 - RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. DISPUTA DE TERRAS INDÍGENAS. CRIME PATRIMONIAL. JULGAMENTO. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOBSERVÂNCIA. REVOGAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. O deslocamento da competência para a Justiça Federal somente ocorre quando o processo versar sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e ao direito sobre suas terras, ou quando envolvidos interesses da União.
2. Tratando-se de suposta ofensa a bens semoventes de propriedade particular, não há ofensa a bem jurídico penal que demande a incidência das regras constitucionais que determinam a competência da Justiça Federal.
3. Prisão preventiva restabelecida pelo Tribunal de Justiça, mediante recurso do Ministério Público, com base em fatos estranhos à acusação. Inobservância dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revogação.
4. Recurso parcialmente provido.

(RHC 85.737/PE, REL. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, 2ªT./STF, MAIORIA, JULG. EM 12.12.2006, DJU 30.11.2007, P.129)

02 - *HABEAS CORPUS*. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA: NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a pendência do recurso especial ou extraordinário não impede a execução imediata da pena, considerando que eles não têm efeito suspensivo, são excepcionais, sem que isso implique ofensa ao princípio da presunção da inocência.
2. *Habeas corpus* indeferido.

(HC 90.645/PE, REL. MINISTRO MENEZES DIREITO, 1ªT./STF, MAIORIA, JULG. EM 11.09.2007, DJU 14.11.2007, P.51)

STF/STJ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Administrativo



01 - RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. RETARDAMENTO DA POSSE. MANIFESTA ILEGALIDADE. INDENIZAÇÃO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO CONCURSO PARA CARGO DE AUDITOR FISCAL.

1. Ação indenizatória proposta em desfavor de ente da federação ante a tardia nomeação dos autores, que resultou de ato ilícito da Administração, reconhecida judicialmente em decisão transitada, por manifesta ilegalidade na correção das provas do certame, razão pela qual os candidatos, ora recorrentes, deixaram de exercer o cargo para o qual restaram aprovados em concurso público, tendo sido preteridos por outros candidatos, nomeados em 19.07.95, razão pela qual incide o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que responsabiliza objetivamente o Estado por danos causados aos seus administrados.

2. O pleito indenizatório é devido, porquanto comprovada a responsabilidade civil do Estado, que excluiu os recorridos do concurso público, em ato posteriormente invalidado pelo Poder Público. Precedentes: (REsp 767143/DF, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 31.05.2007; REsp nº 763835/RN, DJ 26.02.2007; REsp nº 506808/MG, DJ 03.08.2006; REsp nº 642008/RS, DJ 01.08.2005)

3. O Supremo Tribunal Federal segue o mesmo entendimento, consoante a seguinte ementa, *verbis*: "**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. ILEGALIDADE DO ATO OMISSIVO RECONHECIDA EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SUPERVENIÊNCIA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS COM BASE NO AI-568. NOVA OMISSÃO APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DA MEDIDA EXCEPCIONAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. INDENIZAÇÃO PELO ATO ILÍCITO.** 1. Transitada em julgado decisão judicial que determinou a nomeação e a posse da candidata, restou caracterizada a responsabilidade da Administração pela sua inércia até a superveniência do ato de exceção, que suspendeu por dez anos os direitos políticos da autora. 2. Após o decênio, instaura-se novo período para a Administração cumprir a decisão judicial, persistindo a responsabilidade do Estado. 3. Se a Administração cumpriu tardiamente a ordem judicial, não pode eximir-se do dever de indenizar a autora, consistindo o ressarcimento

do dano na soma das parcelas referentes à remuneração que teria auferido se houvesse sido nomeada no momento próprio, e no reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço, ressalvado o período em que seus direitos políticos foram suspensos. 4. Hipótese que não contempla pretensão de receber vencimentos atrasados de cargo não exercido, mas reconhecimento do direito de indenização pela prática ilícita de ato omissivo do agente público. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 188093/RS Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA DJ 08.10.1999)"

4. Vencido o concurso, o primeiro colocado adquire direito subjetivo à nomeação com preferência sobre qualquer outro, desde que a Administração se disponha a prover o cargo ou o emprego público, mas a conveniência e oportunidade do provimento ficam à inteira discricção do Poder Público. O que não se admite é a nomeação de outro candidato que não o vencedor do concurso, pois, nesse caso, haverá preterição do seu direito, salvo a exceção do art. 37, IV." (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª Edição, Malheiros, pág. 411)

5. Recurso especial provido para restaurar a indenização constante do acórdão de fls. 162.

(RESP Nº 825.037/DF, REL. MINISTRO LUIZ FUX, 1ª T./STJ, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, DJU 29.11.2007, P.188)

02 - ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE MATÉRIA SUPERVENIENTE AO EDITAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Orienta-se a jurisprudência no sentido de que ao Poder Judiciário compete a análise das questões pertinentes à legalidade do edital e ao cumprimento das suas normas pela banca examinadora. Em regra, não cabe o exame do conteúdo das questões formuladas em concurso público.

2. Hipótese em que ao se exigir do candidato conhecimento a respeito da Emenda Constitucional 45/04, promulgada posteriormente à publicação do edital, a banca examinadora não se desvinculou do conteúdo programático e, por conseguinte, não violou o princípio da legalidade, conferindo, ainda, prazo razoável, superior a 3 (três) meses, para que o candidato se preparasse adequadamente para as provas.

3. Recurso ordinário improvido.

(RMS 21.743/ES, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T./STJ, UNÂNIME, JULG. EM 09.10.2007, DJU 05.11.2007, P.292)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Tributário e Execução Fiscal



STJ

01 - TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. ART. 43 DO CTN. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). Dentro deste conceito se enquadra a denominada "indenização especial", verba recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

2. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que deve incidir o Imposto de Renda sobre as verbas pagas por liberalidade do empregador.

3. Agravo regimental não provido.

(AGRG NO RESP, 916.292/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULG. EM 05.11.2007, P.253, 2ª T./STJ, UNÂNIME, JULG. EM 18.10.2007, DJU 05.11.2007, P.253)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 - HABEAS CORPUS. DELITO PREVISTO NO ART. 49 DA LEI 9.605/98. PACIENTE INIMPUTÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA POR PRAZO INDETERMINADO. PRESCRIÇÃO PELA PENA MÁXIMA COMINADA EM ABSTRATO. ORDEM CONCEDIDA.

1. "A medida de segurança é espécie do gênero sanção penal e se sujeita, por isso mesmo, à regra contida no artigo 109 do Código Penal"; portanto, passível de ser extinta pela prescrição.

2. Por não haver uma condenação ao se aplicar a medida de segurança ao inimputável, a prescrição é contada pelo máximo da pena cominada em abstrato pelo preceito secundário do tipo, no caso 1 (um) ano.

3. A sentença que aplica medida de segurança, por ser absolutória, não tem o condão de interromper o curso do prazo prescricional, nos termos do inc. IV do art. 117 do Código Penal.

4. Na hipótese, transcorridos mais de 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 109, V, do CP, entre o recebimento da denúncia em 19.09.2002 e a presente data, está prescrita a pretensão executória estatal.

5. Ordem concedida para declarar a prescrição da pretensão executória estatal.

(HC 48.993/RS, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ªT./STJ, UNÂNIME, JULG. EM 04.10.2007, DJU 05.11.2007, P.296)

02 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. DECISÃO SEM MOTIVAÇÃO. REVOGAÇÃO.

1. Pedido e decretação de quebra de sigilo fiscal com o fim de colher mínimos elementos necessários à investigação.

2. Não foi declinado o *fumus commissi delicti*, pelo contrário, decretou-se a quebra a fim de buscá-lo.

3. Manifesta violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.

4. Ordem concedida.

(HC 59.257/RJ, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ªT./STJ, MAIORIA, JULG. EM 22.08.2006, DJ 19.11.2007, P.296)

03 - HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TEMPO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DETRAÇÃO PARA FINS DE CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que "o período em que o réu permanece preso provisoriamente, em razão de flagrante, serve apenas para desconto da reprimenda a ser cumprida, não se empregando a detração para fins prescricionais" (HC 22.484/SP, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, Quinta Turma, DJ de 02.06.2003). Precedentes.

2. Ordem denegada.

(HC 67.491/SP, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ªT./STJ, UNÂNIME, JULG. EM 04.10.2007, DJU 05.11.2007, P.304)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Processual Civil e diversos



01 - AÇÃO DE COBRANÇA. CEF. TAXAS CONDOMINIAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHEÇO.

STJ/TRF4 - A prescrição para a cobrança das cotas de condomínio é vintenária e não se sujeita à prescrição quinquenal.

- Deve ser mantida a sentença quanto à legitimidade do condomínio autor, à prescrição vintenária para a cobrança das cotas de condomínio e à condenação da CEF a pagar as custas processuais e honorários advocatícios.

- Não deve ser conhecido do recurso adesivo da parte autora, uma vez que não contrasta com o teor da sentença que defere exatamente juros de mora de 1% e multa contratual de 10%.

Veja também STJ: AGA 305718, DJ 16/10/00, p. 311; TRF4: AC 9704435983, DJ 01/09/99, p. 514.

(AC 2004.70.00.033341-0/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

02 - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS BANCÁRIOS. CONTA-CORRENTE/CHEQUE ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS FORNECIDOS NA VIA ADMINISTRATIVA, PARA CONHECER A ORIGEM E A REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS.

"Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legítimo interesse para intentar a ação de prestação de contas, visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. Precedentes." (AgRg no Ag nº 851.427/PR. STJ, 3ª Turma, unânime, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 04.06.2007)

Veja também STJ: AGRG no AG 851.427, DJU 04/06/2007.

(AC 2004.71.01.001570-8/RS, REL. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 19.11.2007)

03 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA-CORRENTE. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

1. O titular de conta-corrente tem interesse processual em promover ação de prestação de contas. No entanto, há de se demonstrar razoavelmente por que os extratos juntados não satisfazem a contabilidade do negócio existente.

2. Eventuais diferenças de valores (que deixariam de ser devidos por parte do autor) decorreriam de interpretação das cláusulas contratuais. Tal exercício interpretativo não é matéria cabível na ação de prestação de contas, a qual se limita a indicar aritmeticamente os débitos e créditos entre as partes.

Veja também STJ: AGRG no AG 851.427, DJU 04/06/2007.

(AC 2003.70.10.003668-8/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 19.11.2007)

04 - PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIO DE NATUREZA TERRITORIAL. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Em se tratando de ação fundada em direito pessoal, o critério de competência é de natureza territorial e, portanto, relativo. Conquanto o art. 94, *caput*, do CPC, determine a propositura da ação, em regra, no domicílio do réu, o § 1º admite o foro de eleição, quando o réu possuir mais de um domicílio.
2. O art. 94, § 1º, do CPC harmoniza-se com o art. 109, § 2º, da CF/88, visto que o dispositivo constitucional, permitindo a escolha do foro, trata de competência territorial.
3. O ajuizamento da ação na Justiça Federal de Canoas, decorrendo de simples eleição de foro, não pode ser argüida de ofício pelo magistrado, por se tratar de competência relativa.

Veja também TRF-4R: CC 2003.04.01.050803-0/PR, DJU 21/09/2005.

(CC 2007.04.00.021913-2/RS, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 05.11.2007, D.E. 19.11.2007)

05 - EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS. LIMITAÇÃO.

Em relação aos contratos bancários, a restrição ao percentual dos juros remuneratórios anuais estava vinculada à regulamentação do art. 192, § 3º, da CRFB/88. Porém, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4, entendeu que a norma inscrita em tal dispositivo, e revogada pela EC nº 40/03, não era de eficácia plena e estava condicionada à edição de lei complementar que regularia o sistema financeiro nacional e, com ele, a disciplina dos juros. A matéria foi pacificada pela Súmula n.º 648 do STF: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar." Dessa forma, não existe norma com competência para limitar o encargo em comento, no que tange aos mútuos contratados com instituições financeiras, seja porque a norma constitucional não era auto-aplicável, seja porque foi revogada, sem a promulgação de nenhuma norma regulamentadora. Prevalece o regramento da Lei 4.595/64, que disciplina o Sistema Financeiro Nacional, e atribui ao Conselho Monetário Nacional competência exclusiva para regular as taxas de juros praticadas pelas entidades sujeitas à dita autoridade monetária. A aplicabilidade e a especialidade desta lei já foram discutidas pelo STF, quando levado a apreciar a aplicabilidade ou não da Lei da Usura aos contratos do SFN em face da limitação dos juros, como se vê no RE 78.953/SP. Tal discussão deu origem à Súmula 596 do STF, cujos precedentes que a fundamentaram consideraram revogado o art. 1º do Decreto 22.626/33 pela Lei 4.595/64, *in verbis*: "As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e a outros encargos cobrados nas operações realizadas em instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Portanto, verificada a existência conjunta de preceitos legais válidos, qual seja a Lei 4.595/64 e a Lei 10.406/02 (Novo Código Civil), deve-se considerar a diferença entre mútuo com finalidade econômica bancário e civil. Em relação a este, aplicáveis integralmente as normas do CC/02. Em relação ao mútuo bancário, realizado por intermédio de instituição financeira, deve-se observar a lei especial no que tange aos juros remuneratórios. Inaplicáveis, então, os arts. 406 e 591 do Código Civil.

(EAC 2006.72.13.002093-7/SC, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 2ªS./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 08.11.2007, D.E. 28.11.2007)

TRF4

06 - PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CITAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO RÉU DEVE SER MOTIVADA.

1. A recusa do réu ao pedido de desistência da ação (art. 267, § 4º, CPC) deve ser motivada não bastando a simples discordância sem indicação de fundamento relevante (Precedentes do STJ).
2. Apelação improvida.

Veja também STJ: RESP 115642, DJU 13/10/97; RESP 241780, DJU 03/04/00.

(AC 2003.70.04.005997-5/PR, REL. JUIZ FEDERAL JAIR GILBERTO SCHÄFER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

07 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Mesmo que tenha transcorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão exequenda que deu origem ao título executivo e a ação de execução individual proposta somente em maio de 2006, não há falar em prescrição. É que, uma vez ajuizada execução coletiva pelo substituto processual, que indeferida, obrigou que fosse ajuizada execução individual, inexistente razoabilidade à tese que entende os servidores exequentes omissos, enquanto aguardavam a sorte da execução coletiva.

(AC 2007.71.00.021857-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 26.11.2007)

08 - EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR APOSENTADO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

- Não há qualquer óbice à parte exequente para que promova a execução provisória do julgado, uma vez que os recursos extraordinário e especial não possuem efeito suspensivo.
- Quanto à possibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública é vedada apenas quando haja necessidade de expedição de precatório ou requisição de pagamento, além do que o art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 tem aplicação

restrita às hipóteses de execução de obrigações de dar, inócurre no caso em exame, uma vez que a exequente visa ao adimplemento da obrigação de fazer, com a implantação em folha de pagamento do benefício deferido nos autos do processo de conhecimento.

- Por fim, incabível a exigibilidade de caução em face do crédito buscado possuir natureza alimentar.

(AC 2005.71.00.043646-1/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

09 - *HABEAS DATA*. INFORMAÇÕES SOBRE TERCEIRA PESSOA. IMPOSSIBILIDADE.

O *habeas data*, tal como previsto no inciso LXXII do art. 5º da Constituição Federal, permite ao impetrante conhecer informações constantes de dados de órgãos públicos sobre a sua própria pessoa, e não de terceiros.

Veja também TRF4: AC 200471000309380, DJ 21/06/06.

(AC 2007.71.09.000964-1/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

10 - PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO EMBARGADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DESTAQUE DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO E AO PERITO.

1. A fixação de honorários advocatícios em execução de sentença não embargada contra a Fazenda Pública é cabível sobre o valor devido individualmente a cada autor, desde que esse montante devido não seja superior ao teto estipulado pela Turma em sessenta salários mínimos.

2. Ainda que autorizada pelos exequentes, no contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, a dedução, expressa no disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, de eventuais valores devidos a perito ou ao Sindicato, não gozam os mesmos de igual prerrogativa dos advogados, tanto no que tange ao destaque dos honorários como no que se refere à possibilidade de execução desses nos mesmos autos da ação em que tenham atuado. Precedente da Turma.

Veja também TRF4R: AI 2005.04.01.055918-6, DJ 19/04/2006.

(AG 2007.04.00.020937-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 12.11.2007)

11 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA DE CONHECIMENTO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO, NA ÍNTEGRA, QUANDO DO JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL.

Tendo a sentença exequenda sido mantida em todos os seus termos quando do julgamento da lide por esta Corte, inclusive no que concerne à verba honorária, não há razão para a redução, em sede de embargos à execução, dos valores devidos a tal título, ainda que com base em assertiva constante do voto condutor do acórdão proferido.

(AC 2004.04.01.050119-2/RS, REL. DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 23.11.2007)

12 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. COBRANÇA. DEMANDA AUTÔNOMA. PÓLO PASSIVO. BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. CEF. ADMISSIBILIDADE. PRIVATIZAÇÃO. CRÉDITOS. CESSÃO. CONTRATO. RESPONSABILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA.

1. A partir do acolhimento por parte da 4ª Turma desta Corte do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Banco Santander Meridional S/A, ao qual seguiu o regular processamento do incidente em comento, a 2ª Seção reconheceu a divergência jurisprudencial apontada acerca da interpretação do direito.

2. Conferida pela maioria absoluta dos julgadores integrantes da 2ª Seção deste Regional a interpretação do direito no sentido da pertinência subjetiva da CEF na condição de denunciada à lide, qualidade ostentada nas ações em que os ex-procuradores do Banco Santander Meridional S/A buscam o pagamento em face desse da verba honorária relacionada aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos para aquela no processo de privatização do Banco Meridional do Brasil S/A.

3. O contrato de aquisição de ativos firmado entre a CEF e o Banco Meridional do Brasil S/A, a teor de sua cláusula sétima, autoriza a conclusão no sentido de que esse tem direito ao ressarcimento das despesas que houver realizado com a administração dos créditos cedidos àquela.

4. Denúnciação da lide viabilizada à luz do comando inscrito no inciso III do artigo 70 do CPC e representativa de solução tendente à economia e à celeridade processuais.

Veja também STJ: RESP 648253, DJ 03/04/2006.

(UIJAG 2006.04.00.031651-0/RS, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 2ªS./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 08.11.2007, D.E. 26.11.2007)

TRF4

13 - AÇÃO ORDINÁRIA. MÚTUO HABITACIONAL. NÃO CONCLUSÃO NO PRAZO. RESCISÃO CONTRATUAL.

- Evidente a legitimidade passiva dos réus vendedores/incorporadores e da CEF, bem como o interesse de agir da parte autora, uma vez que o aperfeiçoamento do contrato de compra e venda pressupunha a conclusão e a entrega da coisa adquirida para entrega futura e certa, isso não vindo a ocorrer.
 - As regras previstas no Código de Defesa do Consumidor são plenamente aplicáveis ao caso, pois dizem com operações bancárias, expressamente tuteladas nos moldes do art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90.
 - Na espécie os autores objetivam rescindir contrato de mútuo habitacional e receber de volta os valores pagos, em razão da não-conclusão da obra vinculada no prazo previsto, fruto de ação civil pública que embargou sua consecução por danos ambientais.
 - Os motivos alegados pelos vendedores/incorporadores não são suficientes para elidir o pedido de rescisão, quando deixaram objetivamente de entregar a unidade habitacional no prazo avençado.
 - Dentre os direitos do comprador se inclui o de receber o bem adquirido no tempo e lugar ajustado, sendo que a consequência para esse tipo de inadimplemento não pode ser outra senão a rescisão.
- (AC 2005.72.00.005701-4/SC, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

14 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. RESTOS A PAGAR. FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 25, § 3º, DA LC Nº 101/2000. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

O Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo, uma vez que é quem implementa e operacionaliza o Programa Habitar-Brasil/BID. Afastada da preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que presente a prova pré-constituída. A construção de casas populares é manifesta ação de assistência social, enquadrando-se, portanto, nas exceções previstas pelo § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a jurisprudência vem se inclinando no sentido de que não há como responsabilizar o Município nem a nova administração pelos acúmulos provenientes da gestão anterior.

Veja também STJ: RESP 580946, DJ 15/03/04, p. 258; EDRESP 580946, DJ 21/06/04, p. 204; TRF5: AMS 89330, DJ 30/08/05.

(AMS 2005.72.00.007986-1/SC, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

15 - PROCESSUAL CIVIL. LEILOEIRO PÚBLICO INDICADO PELO CREDOR. NOMEAÇÃO.

1. O leiloeiro público será indicado pelo exequente (art. 706, do CPC).
2. Justificada, ainda, a indicação de leiloeiro pelo credor, em substituição a oficial de justiça designado pelo juízo, quando ineficazes os leilões já realizados para a venda do bem penhorado, mormente quando se trata de equipamento incomum.
3. É atribuição do credor promover, mediante petição, a juntada dos editais de leilão já publicados.

Veja também CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 LEG-FED LEI-5869, ANO-1973, ART-141, INC-2, ART-685-C, ART-706.

(AG 2007.04.00.017107-0/PR, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

16 - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABÍVEL A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Considerar-se, entre outras, como ato que caracteriza litigância de má-fé deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, ou fato incontroverso. É cabível a redução do *quantum* fixado em sentença a título de condenação por litigância de má-fé. Causas de pequeno valor não impõem que o magistrado fique adstrito ao percentual determinado pelo art. 18 do CPC.

Veja também TRF4: AC 199904010286301, DJ 12/01/00.

(AC 1997.70.00.022406-7/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RELAÇÃO AOS BANCOS PRIVADOS. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO.

Embora possível litigar, no mesmo processo, contra dois ou mais réus, quando "os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito", essa possibilidade, não implica afrontar a competência jurisdicional fixada pela Constituição Federal. Ainda que similar a questão posta em juízo em relação à CEF e aos demais bancos, o art. 109, I, da CF/88 só dá ensejo à competência federal em relação à CEF, não havendo de ser reconhecido litisconsórcio facultativo em face de determinadas partes que escapam da competência federal, tal qual constitucionalmente fixada.

Veja também STJ: CC 47.731/DF, DJU 05.06.2006.

(AG 2007.04.00.020690-3/SC, REL. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 26.11.2007)

TRF4

18 - PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. ACÓRDÃO DE SEÇÃO INTEGRANTE DO TRIBUNAL. DESCABIMENTO. RECURSOS SEM EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR.

1. Mostra-se inadmissível o ajuizamento de mandado de segurança, dirigido à Corte Especial, contra acórdão de Seção do Tribunal que, no exercício de sua competência específica, julgou embargos infringentes em apelação cível.

2. Não tendo os recursos especial e extraordinário efeito suspensivo, a via processual adequada para pleiteá-lo é a medida cautelar, consoante precedentes desta Corte, bem como do egrégio STJ.

Veja também STJ: RMS 11.276, DJU 03/09/2007; AGR no MS 12.749, DJU 20/08/2007; ROMS 10.846DJU 29/05/2000; TRF-4R: AGRMC 2007.04.00.025395-4, D.E. 10/10/2007; MC 2007.04.00.004577-4, D.E. 13/06/2007.

(AGMS 2007.04.00.037261-0/RS, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, CORTE ESPECIAL, MAIORIA, JULG. EM 22.11.2007, D.E. 30.11.2007)

19 - PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA DE TERCEIRO. INCABIMENTO.

"Não se admite assistência em processo de mandado de segurança." Julgado do Plenário do STF.

Veja também STF: MS 24414, DJ 21/11/2003.

(AG 2007.04.00.026980-9/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 12.11.2007)

20 - MUNICÍPIO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. TEMPO EM FILA BANCÁRIA. MULTA FIXADA. FALTA DE MOTIVAÇÃO.

1. Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local. É constitucional a Lei Municipal que estipula tempo máximo de espera para atendimento em agência bancária. Precedente do STF.

2. A decisão administrativa que fixa multa em caso de descumprimento da legislação municipal deve ser motivada, em atenção ao artigo 93, IX, da CRFB.

(REOMS 2006.70.02.003659-4/PR, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 14.11.2007)

21 - ADMINISTRATIVO. AÇÕES ORDINÁRIA E CAUTELAR. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL. PRODUÇÃO DE ÁLCOOL. REPASSE DE VALORES. AGENTES FINANCEIROS. BACEN. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. INADIMPLENTO. PERDA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS. ADITIVOS CONTRATUAIS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INVALIDADE.

1. Se as partes agiam como se o contrato estivesse regularmente adimplido, realizando inclusive aditivos contratuais, não poderiam os credores, comprimidos pela orientação do BACEN, promover nova interpretação dos atos até então assinados, perfeitos e acabados juridicamente, passando a reconhecer inadimplência de cláusulas contratuais absolutamente genéricas, impondo o vencimento antecipado da dívida, com o que inevitavelmente quebrariam a capacidade de pagamento do devedor, seja pela exigência da totalidade da dívida, seja pela perda dos subsídios anteriormente prometidos.

2. Aos agentes financeiros caberia impugnar as conclusões do BACEN, ainda que judicialmente, ou ajuizar ação de revisão e cobrança dessas parcelas, e não simplesmente lançar mão de notificação extrajudicial, dando o devedor como inadimplente.

3. Tratando-se de irregularidades formais, estaria desautorizado o credor a inviabilizar completamente a solução do contrato, com a quebra das expectativas contratuais iniciais, já que os valores continuavam compondo o saldo devedor ao encargo da destilaria Autora e, em tese, seriam adimplidas segundo as regras contratuais.

(AC 1992.72.00.005957-9/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 10.10.2007, D.E. 19.11.2007)

22 - AGRAVO LEGAL. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

É tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que a apresentação de pedido de reconsideração não tem força interruptiva ou suspensiva do prazo recursal.

Veja também STJ: AGRG no AG 648106, DJ 21/11/2005; AGRG na MC 10261, DJ 26/09/2005; AGRG no AG 577594, DJ 25/10/2004.

(AGIAG 2007.04.00.032723-8/RS, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

23 - CIVIL. ADMINISTRATIVO. SEGURO DE VIDA. PAGAMENTO NEGADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE AO CONTRATO E NÃO DECLARADA PELO PROPONENTE. RISCO NEGOCIAL ASSUMIDO PELA SEGURADORA.

Não pode a seguradora eximir-se da obrigação de prestar a cobertura securitária atinente a contrato de seguro de vida, sem a comprovação inequívoca de descumprimento contratual do segurado, no caso, alegada não declaração da preexistência da doença que causou o óbito. A aferição das condições de saúde do segurado para o fim de estabelecimento de eventuais cláusulas de não indenizar é de responsabilidade da seguradora, e não do segurado. Por não fazê-lo, deve assumir o risco inerente a negociações dessa natureza.

(AC 2004.70.06.000183-1/PR, REL. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 05.11.2007)

TRF4

24 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/RS. CERTIDÃO DE DÉBITO.

O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, constitui documento hábil para aparelhar a execução disciplinada pelo rito do Código de Processo Civil. As anuidades devidas aos Conselhos Profissionais (inclusive a OAB) são devidas por força de lei, em face da inscrição do profissional na entidade classista. Outras matérias de defesa são próprias de embargos à execução, não cabendo ao Juiz examiná-las de ofício ou em exceção de pré-executividade.

Veja também STJ: ERESP 462273, DJ 13/04/05; TRF4: AC 200571000087697, DJ 23/05/07.

(AC 2005.71.00.036049-3/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 12.11.2007)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo



01 - ADMINISTRATIVO. ANIMAL SILVESTRE MANTIDO CLANDESTINAMENTE EM POSSE DE PARTICULAR. PAPAGAIO VERDADEIRO (AMAZONA AESTIVA). BUSCA E APREENSÃO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA. ESPÉCIE SILVESTRE DE PAPAGAIO MAIS AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA.

Apelação conhecida e provida.

(AC 2002.71.02.007122-0/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 21.11.2007)

02 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. RESSARCIMENTO. SUS. OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA DO RESSARCIMENTO PELA ANS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 9.656/98. TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS - TUNEP.

1. Quanto à questão da constitucionalidade da cobrança, ressalto que o Supremo Tribunal Federal assentou o posicionamento no sentido de não haver violação aos artigos 195, § 4º, 196 e 150, § 7º, da Constituição Federal, sendo a norma contida no art. 32 da Lei nº 9.656/98 constitucional.

2. No que se refere a assertiva de que não foi enviada à recorrente, a discriminação dos procedimentos realizados ao beneficiário da operadora, adoto o entendimento da jurisprudência pátria que diz: "O procedimento administrativo instituído para o ressarcimento obedece aos ditames da Carta Política de 1988, assegurando às operadoras o direito de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a cobrança somente é efetuada após a apreciação definitiva dos recursos apresentados, onde o interessado pode impugnar os valores cobrados e o suposto atendimento pela rede pública de saúde, sendo certo que as resoluções editadas posteriormente pela ANS observaram os aludidos princípios, revelando-se perfeitamente adequado a tal finalidade." (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO / APELAÇÃO CÍVEL - 345297)

3. Sobre a área geográfica de cobertura pré-determinada, verifico que a Lei nº 9.656/98 não faz distinção entre os tipos de planos de pagamentos relativos aos contratos firmados pelas operadoras privadas. Ou seja, o ressarcimento não está vinculado ou subordinado ao tipo de plano de saúde contratado, mas à utilização do serviço médico pelo usuário do plano de saúde privado. Neste ponto, tenho que somente no caso do serviço médico prestado pelo SUS não se encontrar coberto pelo plano de saúde contratado, é que se terá o descabimento do ressarcimento. Logo, se o serviço médico foi prestado pelo sistema público e se os usuários são beneficiários de plano de saúde privado, há que ser efetuado o devido ressarcimento, independentemente da área territorial em que os serviços médicos são prestados pela operadora do plano de saúde.

4. Quanto à alegação de que o ressarcimento pretendido apresente valor superior ao que realmente foi reembolsado pelo SUS à entidade hospitalar, deve ser dito que o ressarcimento utiliza os valores contidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, de modo que a Lei nº 9.656/98 estabelece que os valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelas operadoras de planos de saúde.

Veja também TRF-1R: AC 200235000137423, DJ: 20/8/2007; TRF-4R: AI 2006.04.00.011803-7.

(AC 2002.72.04.005577-5/SC, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

03 - ADMINISTRATIVO. ART. 32 DA LEI 9.656/98. SUS. OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA.

O entendimento da Turma é de que o ressarcimento por parte das operadoras de plano privado de saúde está condicionado a previsão contratual de cobertura dos mesmos serviços que o SUS tenha prestado. Não se trata de simplesmente cruzar os dados relativos aos atendimentos realizados pelo SUS com as informações cadastrais das

TRF4

empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde. Se o plano de saúde contratado não cobre o serviço médico prestado pelo SUS, não há que se falar no ressarcimento pretendido. Mantida a sentença.

Veja também TRF-2: AC 2001.51.01.004674-6, DJ 24/07/2007; TRF-4: AC 2002.71.10.000367-0, DJ16/08/2006.

(AC 2003.71.00.045834-4/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 16.10.2007, D.E. 07.11.2007)

04 - ADMINISTRATIVO. ANVISA. DESEMBARAÇO DE MERCADORIAS. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DE REGISTRO.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no exercício do poder de polícia, pode interditar e apreender mercadorias que não tenham autorização para embarque e registro.

Veja também TRF1: AMS 200234000286656/DF, DJ 23/4/2007, pág. 67; AAMS 200434000222441/DF, DJ 14/11/2005, pág. 122; TRF2: AC 9602429224/RJ, DJ 29/01/2002.

(AMS 2007.72.08.001064-8/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 26.11.2007)

05 - ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENEFICIÁRIOS INDIVIDUALMENTE DETERMINADOS.

Na defesa de interesses individuais homogêneos, o instrumento processual adequado é o da ação civil coletiva (e não a ação civil pública), quando os beneficiários são individualmente determináveis.

Veja também STJ: RESP 416448, DJ 20/03/2006; RESP 705469, DJ 01/08/2005.

(AC 2007.72.08.002207-9/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 19.11.2007)

06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÁREA DE AEROPORTO. INFRAERO. GESTÃO DOS AEROPORTOS COMERCIAIS. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

A locação de veículo por empresa, em área de aeroporto comercial, somente está autorizada mediante a devida concessão de uso do bem público. A INFRAERO possui competência para o controle industrial e comercial da infraestrutura aeroportuária.

(AC 2004.72.00.015533-0/SC, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

07 - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO E CONVOCANDO O CANDIDATO PARA TOMAR POSSE, NO PRAZO LEGAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA.

Tendo o próprio candidato aprovado em concurso público dado causa à sua exclusão do certame, por não manter atualizados os seus dados pessoais junto à organização do concurso, notadamente seu endereço, não pode alegar irregularidade na sua notificação de nomeação e convocação para posse encaminhada a seu antigo endereço.

Veja também STJ: RMS 7277, DJ 19/05/1997; TRF-4R: AC 97.04.25211-0, DJ 20/09/2000.

(AC 2005.71.01.004549-3/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 14.11.2007)

08 - ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EMPRESA DO RAMO DE PNEUS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO.

A autora é empresa cuja atividade básica compreende o comércio varejista de pneus e a prestação de serviços de recapagem e consertos de pneus. Portanto, não é atividade-fim da empresa a fabricação de produtos químicos, que são apenas utilizados como insumos, tampouco mantém laboratório de controle químico, ou se inclui no rol de atividades descritos na alínea c do art. 335 da CLT.

Veja também TRF-4R: AC 2004.04.01.026915-5, DJU 06/10/2004.

(AC 2006.71.05.003743-8/RS, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 12.11.2007)

09 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA DE FACTORING. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO.

Empresa cuja atividade profissional consiste no *factoring* está sujeita a registro junto ao Conselho Regional de Administração.

(AC 2006.72.05.005607-1/SC, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

10 - ADMINISTRATIVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA. LIMITAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não havendo no contrato cláusula expressa sobre capitalização de juros, sendo a forma de pagamento o débito em conta, com o número de prestações sendo escolhidas pelo mutuário, bem como estando previstos os encargos incidentes sobre o débito, além de inexistir qualquer prova nos autos, não há falar em capitalização de juros.

2. Possível a cobrança de comissão de permanência, sem qualquer outro encargo contratual. Orientação pacífica do STJ.

TRF4

3. Entende-se não existir, no ordenamento jurídico pátrio, vedação quanto ao limite máximo dos juros remuneratórios em contratos bancários. A tanto aplicam-se as Súmulas 596 e 648 do Supremo Tribunal Federal.

Veja também STJ: AGRG no AGRG 709.703, DJU 19/12/05; AGRG no RESP 491437, DJU 13/06/2005; RESP 407.097, DJ 12/03/03.

(AC 2006.72.05.005807-9/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 19.11.2007)

11 - AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, ÁLCOOL E GASOLINA. REAJUSTE DE PREÇO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DISPENSÁVEL. CUSTAS.

Tem o contratado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado com a ECT para fornecimento de álcool, lubrificantes gasolina e derivado de petróleo de veículos envolvidos na entrega de correspondências e afins. Dispensável a formalização de termo aditivo, ainda que conste no contrato cláusula que permita, considerando a existência da possibilidade de revisão consagrada no próprio contrato administrativo e o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, § 8º. A despeito de a ECT gozar da isenção do pagamento das custas judiciais, não está isenta do ressarcimento das custas adiantadas pela parte vencedora no feito.

(AC 2002.70.04.006246-5/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

12 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVENÇÃO COLETIVA. REAJUSTE. PISO SALARIAL DA CATEGORIA. TEORIA DA IMPREVISÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65 DA LEI 8.666/93. REVISÃO CONTRATUAL.

Não pode ser aplicada a teoria da imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (Lei 8.666/93, art. 65, II, d) na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada em virtude de dissídio coletivo, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Reconhecida a possibilidade de reajuste do contrato, tal como previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no próprio contrato, cláusula décima-segunda. Atualização monetária e encargos moratórios de acordo com o edital e contrato administrativo.

Veja também STJ: REsp 668.367/PR, DJ 05.10.2006, p. 242; TRF4: AC 1999.04.01.008529-0, DJ 20/09/2000; AC 1999.04.01.046554-2, DJ 22/11/2000.

(AC 2003.70.00.015101-7/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

13 - CONTRATOS BANCÁRIOS. CRÉDITO EDUCATIVO. REVISIONAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS. TAXA REFERENCIAL. TABELA PRICE. CLÁUSULA-MANDATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. MULTA CONTRATUAL. MORA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

TRF4

1. Para os contratos sob a regência da Lei nº 8.436/92, impõe-se a garantia de juros remuneratórios de 6% ao ano.

2. O advento da Súmula nº 295 do STJ possibilitou o reconhecimento pela jurisprudência pátria da aplicabilidade, para os contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, da Taxa Referencial (TR).

3. Os valores que excederem o programado pelo Sistema de Amortização Francês deverão ser computados em separado, incidindo sobre este tão-somente correção monetária.

4. Ante a não-aplicação do Código de Defesa do Consumidor no contrato de crédito educativo, nem sequer merece ser conhecida a irrisignação acerca da possibilidade de a CEF ser autorizada a firmar contrato de seguro.

5. "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

6. A multa contratual em contrato celebrado sob a égide da Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996, deve ser limitada em 2%.

7. Quando não verificado o pagamento caracteriza-se a mora ex re, de pleno direito. Tendo em vista a constituição em mora da parte autora, lícita a cobrança de juros moratórios e da multa contratual.

8. Tendo em vista que o FIES é uma continuação do Crédito Educativo, considero inaplicáveis os princípios e regras dispostos no Código Consumerista ao contrato *sub judice*, de forma que deve ser improvido o apelo da autora nesse ponto.

9. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

10. Apelações parcialmente providas.

Veja também STJ: RESP 480460, DJ 05/02/07, p. 240; RESP 595447, DJ 19/12/05, p. 419; RESP 570755, DJ 18/12/06, p. 400; TRF4: AC 200571080018193, DJ 25/10/06; AC 200371100134317, DJ 21/03/07.

(AC 2002.71.04.016608-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL JAIRO GILBERTO SCHÄFER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

14 - ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. REGISTRO. INCENTIVOS FISCAIS.

Não está obrigada ao registro perante a Comissão de Valores Mobiliários a pessoa jurídica que recebeu incentivos fiscais antes da Instrução nº 92, de 08 de dezembro de 1998, expedida pela aludida Comissão.

Veja também TRF-4R: AC 2004.72.00.012116-2, DJU 21/09/2006.

(EIAc 2001.71.00.026947-2/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 2ªS./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 08.11.2007, D.E. 26.11.2007)

15 - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. OBRAS NA VIA. DESVIO E DESNÍVEL. DEFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. FALTA ADMINISTRATIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DO CONDUTOR. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE DAS EMPREITEIRAS. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PENSIONAMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS.

1. Rejeitadas as preliminares de prescrição, considerando que o evento danoso ocorreu em dezembro de 1998 e a ação foi proposta em agosto de 1999; de cerceamento de defesa, porquanto foi reservado à parte o regular exercício do direito, tanto que contestou a litisdenúnciação; no que se refere à arguição de julgamento *extra petita*, não houve a indicação do ponto nem da medida em que tal teria ocorrido.

2. Aplica no caso concreto a teoria da responsabilidade objetiva do ente público, do risco administrativo, da substituição da idéia de culpa pela do nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pelo administrado, sendo indiferente que o serviço público tenha funcionado bem ou mal, de forma regular ou irregular.

3. No caso, restou efetivamente comprovado o fato administrativo de obras na rodovia federal com sinalização deficiente ou de eficácia duvidosa quanto ao desvio e ao desnível na pista no local do acidente, o dano resultante do evento morte do marido e pai dos autores e o nexo de causalidade entre este e aquele.

4. Não conseguiram os réus comprovar a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, exsurgindo, daí, o dever de indenizar, material e moralmente, a parte autora, como bem fez o magistrado *a quo*.

5. Quanto à litisdenúnciação, também deve ser mantida a sentença, pois o art. 37, § 6º, prevê que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa", e o art. 780, III, do CPC, que "a denúncia da lide é obrigatória àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda".

6. No caso, conforme consta do contrato juntado nas fls. 123/128, as empresas têm integral responsabilidade contratual pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução do contrato.

7. No que se refere aos valores arbitrados, em se tratando de pensionamento necessário ao provimento da esposa e dos dois filhos da vítima, considerando o valor que percebia em vida, mostra-se razoável. No que se refere aos danos morais, o valor igualmente se mostra razoavelmente fixado e de acordo com precedentes desta casa e do Superior Tribunal de Justiça, pois trata-se de indenizar os autores pela privação da convivência do marido e pai, sendo que a esposa convivera somente 5 anos com o marido, o filho, 2 anos, enquanto a filha nem chegou a conhecê-lo.

(AC 2003.04.01.029750-0/SC, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

16 - CIVIL. ADITAMENTO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. FALHA DA CEF. ENCERRAMENTO DO CONTRATO. INTERRUPTÃO DOS ESTUDOS DA AUTORA. RESTABELECIMENTO DO FIES. DANOS MORAIS

Reconhecida a falha da CEF – ao não realizar o aditamento do contrato de financiamento estudantil, junto à UNIJUÍ, no prazo adequado –, esta é responsável pelos prejuízos causados à autora: o encerramento de seu contrato de financiamento estudantil e a interrupção de seus estudos por mais de um ano. Restabelecido o contrato de financiamento. Indenização por danos morais em favor da autora.

(AC 2006.71.05.004911-8/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

17 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO PARA FINS DE TRATAMENTO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA.

1. A reforma dos militares com proventos integrais é concedida, tão-somente, nos casos de incapacidade definitiva, não havendo como se estender o referido benefício para aqueles que possuem apenas incapacidade temporária, já que existe uma real possibilidade de recuperação da doença. Aliás, o próprio *expert* (fls.198) refere que o recorrente, mediante tratamento cirúrgico, tem possibilidade de voltar a ter condições para o pleno exercício de atividades laborativas.

2. Tendo o *expert* atestado que a incapacidade decorrente da fratura da vértebra cervical, ocorrida em atividade física realizada no âmbito militar, sem que o autor tenha agido de modo imprudente, caracteriza o acidente em serviço, não há dúvida de que cabe à União subsidiar o tratamento médico necessário para a recuperação do autor.

3. No que tange ao pleito indenizatório, melhor sorte não socorre o apelante. O dano moral não decorre pura e simplesmente do desconforto, da dor, do sofrimento ou de qualquer outra perturbação do bem-estar que aflija o indivíduo em sua subjetividade. Exige, mais que isso, projeção objetiva que se traduza, de modo concreto, em constrangimento, vexame, humilhação ou qualquer outra situação que implique a degradação do indivíduo no meio social. Neste passo, não há evidência de o caso vertente caracterizar a configuração de dano moral.

4. Juros moratórios fixados em 12% a.a., a contar da citação, em face do caráter alimentar dos vencimentos.

TRF4

5. Parcial provimento da apelação do autor e improvimento da apelação da União Federal e da remessa oficial.

Veja também STJ: REsp 283669, DJ 29/10/2001; RESP 598612, DJ 01/02/2005; TRF-4R: AC 200071110007996, DJU 16/06/2004; AC 200271050077558, DJU 22/12/2004; AC AC 2003.71.02.004850-0, DJU 3/5/2006.

(AC 2003.71.03.000726-9/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 16.10.2007, D.E. 14.11.2007)

18 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE GRAVAME JUDICIAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DA CEF. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS.

1. Tomando em conta os três elementos reconhecidamente essenciais na definição da responsabilidade civil – a ofensa a uma norma preexistente ou erro na conduta, um dano e o nexo de causalidade entre um e outro –, a questão colocada neste feito não se amolda aos parâmetros jurídicos do dever da responsabilização da ré em detrimento aos prejuízos alegadamente sofridos pelo autor, pois não corroborada a ocorrência de dano moral a ensejar a indenização pretendida.

2. A CEF não detém qualquer obrigação legal ou contratual de comunicar à autora a superveniência do registro judicial do imóvel, o qual não foi solicitado ou promovido pela ré. Assim, não há nexo de causalidade entre eventual constrangimento da apelante e qualquer conduta, comissiva ou omissiva, da CEF.

3. Apelação improvida.

Veja também TRF4: AC 200470000380862, DE 11/12/06; AC 200171000320362, DJ 16/08/06.

(AC 2004.70.08.000984-7/PR, REL. JUIZ FEDERAL JAIR GILBERTO SCHÄFER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

19 - DIREITO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FRAUDE. INADIMPLEMENTO. CORTE DE ENERGIA.

1. A empresa impetrante, operadora de jogos eletrônicos (bingo), foi autuada por rompimento de lacre em medidor de energia elétrica e teve o seu fornecimento suspenso.

2. Conquanto seja serviço público essencial e que não pode ser interrompido, tal não é postulado absoluto.

3. Além do mais, trata-se de uma atividade considerada ilegal, que não poderia estar funcionando, quanto mais fraudando a sistemática de medição de energia consumida.

4. Não há falar em direito líquido e certo.

(AMS 2004.71.00.024820-2/RS, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 26.09.2007, D.E. 26.11.2007)

20 - ADMINISTRATIVO. PROFESSOR SUBSTITUTO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DISCRICIONARIEDADE.

- O prazo de contratação e a prorrogação da vigência do contrato de professor substituto ficam reservados à discricionariedade da Administração, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos limites fixados em lei.

- Findo o prazo do contrato ou da prorrogação, não há obrigatoriedade de o administrador proceder a sucessivas prorrogações até o prazo máximo previsto em lei.

(AC 2005.72.00.008107-7/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 19.11.2007)

21 - ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. REALIZAÇÃO DE PROVA. DOENÇA DO FILHO MENOR. JUSTA CAUSA.

A doença de filho menor constitui motivo de força maior que justifica a ausência de sua mãe, que tem o dever de cuidado, à prova escolar, autorizando a concessão da segurança para a realização do exame em segunda chamada. A discussão sobre os critérios de apuração da frequência às aulas, embora exija dilação probatória na via ordinária, não é objeto da lide mandamental, não constituindo óbice à concessão da segurança nos limites em que foi postulada.

(AMS 2006.70.00.023404-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 26.11.2007)

22 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO PRAZO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.

A prestação de serviços educacionais, mesmo que por instituições privadas, deve respeitar o princípio da continuidade do serviço público, não sendo de impedir a matrícula de aluno que perdeu o prazo para tanto, tendo requerido a mesma, ainda, a tempo de frequentar o semestre letivo, sem necessidade de abono de faltas.

(REOMS 2007.72.01.000297-3/SC, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

23 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. TERMO DE ADESÃO. VALIDADE.

Os termos de adesão firmados para o recebimento de créditos referentes aos expurgos inflacionários do FGTS são válidos, independentemente da assistência do advogado, não havendo que se distinguir entre termo de adesão "azul" e termo de adesão "branco", nem entre os momentos processuais para apresentação dos termos, se antes ou após o trânsito em julgado do processo de conhecimento. Precedente do STJ.

Veja também STJ: EDCL nos EDCL no AGRG no RESP 810.476, DJ 01/02/2007; AC 2005.72.00.008716-0, D.E. 21/08/2007.

(AG 2007.04.00.010029-3/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 12.11.2007)

24 - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. REVISIONAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. BOLSA ESTUDANTIL.

A prestação apurada pela CAIXA não pode ser superior ao valor pago pelo estudante no semestre anterior ao da conclusão do curso. A fim de não inviabilizar o adimplemento do contrato de financiamento estudantil, o valor da bolsa estudantil não pode ser computado no cálculo de reajuste das prestações.

(AC 2006.71.08.004637-5/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

25 - CONTRATOS BANCÁRIOS. CRÉDITO EDUCATIVO. REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PERÍODO DE CARÊNCIA. TABELA PRICE. CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Em contratos de financiamento bancário, a capitalização mensal de juros se faz presente sob a forma de *numerus clausus*, ou seja, apenas com permissivo legal específico, notadamente na concessão de créditos rurais, créditos industriais e comerciais. Excetuadas tais hipóteses, resta a regra geral, presente na súmula 121 do pretório excelso: "é vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente convencionada".

2. Quanto ao cadastro negativo, entendo que a natureza social do contrato em tela e a verossimilhança decorrente da revisão do contrato em face da capitalização indevida de juros autorizam a antecipação da tutela para fins de exclusão do registro negativo.

3. Tendo em vista que o FIES é uma continuação do Crédito Educativo, considero inaplicáveis os princípios e regras dispostos no Código Consumerista ao contrato *sub judice*, de forma que deve ser improvido o apelo da autora nesse ponto.

4. A forma de amortização prevista no contrato para os primeiros doze meses no período de carência também está em conformidade com o disposto no art. 5º, IV, alínea a, da MP nº 1.865/99, a qual foi convertida na Lei nº 10.260/2001.

5. Os valores que excederem o programado pelo Sistema de Amortização Francês deverão ser computados em separado, incidindo sobre este tão-somente correção monetária.

6. Possível é a cobrança cumulada de juros moratórios e remuneratórios, desde que pactuada, em face da natureza distinta dos institutos.

7. Não há como enunciar aplicação do Plano de Equivalência Salarial, uma vez que estamos tratando de financiamento estudantil, cujo pacto não atente a equivalência entre prestação e renda, típico de contrato regido pelo Sistema Financeiro de Habitação.

8. Tendo em vista que o FIES é uma continuação do Crédito Educativo, considero inaplicáveis os princípios e regras dispostos no Código Consumerista ao contrato *sub judice*, de forma que deve ser improvido o apelo da autora nesse ponto.

9. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

10. Apelação da CEF improvida e apelação da parte autora parcialmente provida.

Veja também STJ: RESP 595447, DJ 19/12/05, p. 419; RESP 247353, DJ 07/03/05, p. 241; TRF4: AC 200571080018193, DJ 25/10/06; AC 200371100134317, DJ 21/03/07.

(AC 2005.71.02.004255-5/RS, REL. JUIZ FEDERAL JAIR GILBERTO SCHÄFER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO.

-De acordo com a Constituição Federal e posicionamento jurisprudencial e doutrinário, as ações de improbidade administrativa, no que tange ao ressarcimento do erário pelos danos causados, são imprescritíveis, sendo clara a Carta Maior ao excluir a hipótese de a lei criar prazos prescricionais para esse tipo de ação.

Veja também TRF-4R: AG 2003.04.01.0056019-2, DJU 26/05/2004; AI 2006.04.00.029912-3, DJU 28/08/2007.

(AG 2007.04.00.020531-5/SC, REL. JUIZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 14.11.2007)

27 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL. MORA ADMINISTRATIVA. LEI Nº 9.784/99.

1. A Lei 9.784/99, que introduziu no nosso ordenamento jurídico o instituto da mora administrativa como forma de reprimir o abuso por parte da Administração, assinala em seu artigo 49 prazo máximo de 30 (trinta) dias (prorrogável por mais 30) para decisão da Administração, após concluído o processo administrativo. *In casu*, já houve o decurso de tal prazo, sem notícia sequer da fase instrutória ter sido levada a termo.

2. Agravo de instrumento parcialmente provido, para determinar que o IBAMA decida sobre o processo administrativo de autorização de funcionamento da recorrente, no prazo máximo de sessenta dias, durante o qual não pode esta ser impedida de exercer a atividade para a qual foi devidamente autorizada anteriormente.

(AG 2007.04.00.009778-6/PR, REL. DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 19.06.2007, D.E. 21.11.2007)

TRF4

28 - ADMINISTRATIVO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. MILITAR. DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. PRESCRIÇÃO.

O marco inicial do prazo para a propositura de ação que tenha por objeto a indenização de férias não gozadas por militar, transferido para a inatividade, é a data em que o militar foi reformado. As férias não gozadas por militar na atividade devem ser, quando da transferência para a inatividade (reforma), indenizadas.

Veja também STJ: AgRg no REsp 732.154, DJ 06/03/2006; AgRg no Ag 515.611, DJ 25/02/2004; TRF-4R: AC 2003.71.02.009077-2, DE 18/12/2006; AC 2000.04.01.131056-0, DJ 09/10/2002.

(AC 2004.71.12.002535-6/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

29 - ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO À FILHA MAIOR, ALEGADAMENTE INVÁLIDA/INCAPAZ, DEPENDENTE ECONOMICAMENTE DO EX-COMBATENTE. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Tem direito a filha de militar falecido, reconhecido como ex-combatente, que alegue ser inválida (incapaz) e dependente econômica, ao processamento regular do expediente administrativo instaurado para verificar esta sua condição de invalidez, dentro de um prazo razoável, sob pena de configurar-se o abuso de direito, que desafia a impetração de mandado de segurança. Já o reconhecimento judicial da condição de invalidez de filha de militar falecido, para efeito da percepção de pensão por morte, situação que é objeto de processo administrativo ainda em curso, não pode ser determinada em mandado de segurança, porquanto comporta dilação probatória, incompatível com a via mandamental.

(AMS 2007.72.00.004046-1/SC, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 21.11.2007)

30 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO. MÃE. BENEFICIÁRIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIA.

1. Afastada a prescrição do próprio fundo de direito.

2. A mãe do militar que, à época de seu falecimento, não foi incluída no rol dos seus dependentes pode, posteriormente, postular o benefício de pensão por morte ante a sua natureza alimentar.

3. Honorária fixada nos termos da Súmula 111 do STJ.

Veja também STJ: RESP 199700919064, DJU 02/08/2004; TRF-2R: AC 9002007418, DJU 13/11/2001; AC 200202010312588, DJU 08/06/2005; TRF-4R: AC 2005.71.05.000181-6, DJU 09/08/2006; EAC 92.04.07078-1, DJ 04/09/96; AC 200304010486320, DJU 15/12/2004; AC 200371000261317, DJU 09/12/2004; AC 200372050056161, DJU 01/12/2004.

(AC 2005.71.00.013419-5/RS, REL. DES. FEDERAL LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 16.10.2007, D.E. 21.11.2007)

31 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NA OAB. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. CARÁTER TEMPORÁRIO.

O exercício, em caráter temporário, de atividade incompatível com a advocacia não enseja o cancelamento do registro na OAB, mas apenas a sua suspensão.

(AMS 2005.70.00.034885-5/PR, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 26.09.2007, D.E. 12.11.2007)

32 - ADMINISTRATIVO. EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO. FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO. ILEGALIDADE.

1. O art. 385 do CPC estabelece que a cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.

2. Não pode a OAB negar fé pública à fotocópia autenticada de Certidão de Conclusão de Curso apresentado para fins de inscrição no Exame de Ordem. Ilegalidade do ato impugnado.

(REOMS 2007.70.00.008245-1/PR, Rel. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, unânime, julg. em 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

33 - ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR. BENEFICIÁRIO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. EXTENSÃO ATÉ OS 24 ANOS. POSSIBILIDADE. LEI Nº 3.765/60. MEDIDA PROVISÓRIA 2215-10/01.

Apelação e remessa oficial conhecidas e desprovidas.

Veja também TRF4: AMS 200371080134044, DJU 05/04/06, p. 541; AC 200371060001762, DJU 22/12/04, p. 145.

(AMS 2005.71.00.003043-2/RS, REL. DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 28.11.2007)

34 - ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. LEGISLAÇÃO APLICADA. LEI Nº 3.373/58. MARIDO. NÃO DEMONSTRADA INVALIDEZ.

O Autor busca o recebimento da pensão decorrente da morte de sua esposa, servidor público federal, ocorrida em 21/06/1988. Aplica-se a legislação vigente à época do falecimento da servidora, ou seja, a Lei nº 3.373/58. O marido,

desde que inválido, terá direito à pensão vitalícia por morte de esposa. Inteligência do art. 5º, inciso I, alínea b, da Lei nº 3.373/58. Não demonstrada a invalidez do autor quando da morte da sua esposa.

(AC 2004.71.07.007665-9/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

35 - PENSÃO. DESCONTO DE INDÉBITO. PAGAMENTO NA PRECEDENTE APOSENTADORIA DO MARIDO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Não pode a Caixa Econômica Federal realizar, sem a devida autorização, desconto de débito contraído pelo *de cujus* - ex-empregado da Ré, na condição de beneficiário do Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS, instituído pela Caixa, no benefício posterior de pensão à esposa, gerando indevida transmissão de dívida sem herança.

2. Deferida a restituição corrigida dos valores indevidamente descontados.

Veja também TRF4: AC 200170000337463, DJ 11/02/04.

(AC 2004.71.00.022535-4/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

36 - ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE DIREITO AO REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À REDUÇÃO OU REVISÃO DE TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO, BEM COMO AO AFASTAMENTO DE EVENTUAIS SANÇÕES PELA PRÁTICA DAS TARIFAS BÁSICAS ATUAIS, COM OS REAJUSTES PERTINENTES. AÇÃO ORDINÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Legitimidade passiva *ad causam* da União. Necessidade da participação do DNIT e da ANTT nos procedimentos administrativos de revisão ou alteração unilateral de tarifas básicas. Necessidade da autorização da União para a revisão das tarifas de pedágio apenas quando demonstrado, mediante procedimento administrativo, que haverá modificação dos encargos da concessionária. Exoneração da União no tocante aos ônus da sucumbência.

(AC 2004.70.00.019152-4/PR, REL. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 05.11.2007)

37 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE. LESÃO NA MÃO. CIRURGIA. MANTIDO COMO ADIDO. REFORMA. Mantido o militar como adido por mais de dois anos, por incapacidade em decorrência de lesão ocorrida em acidente em serviço, é de ser reconhecido seu direito de ser reformado com remuneração, consoante artigo 106, III, do Estatuto dos Militares.

Veja também TRF-2R: AC 2001.51.100011484, DJU 20/04/2004; AC 200002010140136, DJU 13/11/2001; TRF-4R: AC 9604049739, DJU 13/12/2000.

(AC 2004.71.00.028046-8/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 05.11.2007)

38 - ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO PAGAMENTO DO "SEGURO-DESEMPREGO". FORÇA MAIOR CARACTERIZADA.

Caraterizada força maior que impediu o trabalhador demitido sem justa causa de encaminhar o pagamento do seu "seguro-desemprego", deve-lhe ser permitido, cessada essa causa impeditiva relevante, de providenciar o recebimento desse benefício.

Veja também TRF-4: AC 2000.71.08.011540-1, DJ 17/04/2002.

(AC 2006.72.05.005988-6/SC, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

39 - SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. EMPRESA PÚBLICA. ANUÊNIOS.

A averbação do tempo de serviço pode ser requerida a qualquer tempo. Portanto, a ação que visa à declaração dos efeitos dessa averbação também possui caráter imprescritível, somente iniciando o prazo prescricional a partir do indeferimento do pedido de âmbito administrativo. O tempo de serviço prestado à administração pública indireta - empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público - é computável para todos os fins de direito, inclusive Adicional por Tempo de Serviço e Licença Para Capacitação. Precedente do STF.

Veja também STJ: RESP 199900590503, DJ 13/10/03, p. 396; TRF-4R: EIAC 9504597, DJ 29/10/97, p. 91135.

(AC 2004.71.00.016955-7/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 26.11.2007)

40 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO GRATIFICADA RECONHECIDA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, ANTES DA TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. DIREITO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1. Cabível considerar interrompido o prazo prescricional pela propositura de ação trabalhista ajuizada em junho de 1990 e o recomeço de sua contagem a partir do trânsito em julgado respectivo, pelo que não se verifica transcorrido o quinquênio.

2. Ora, é cediço que a decisão proferida em sede de jurisdição trabalhista não faz coisa julgada perante a Justiça Federal, mormente no presente caso, em que há expressa menção quanto aos limites da condenação. Hipótese em que foi determinado na sentença laboral a eficácia de sua decisão até 11/12/90, termo final do vínculo celetista.

3. Por ocasião da passagem do regime celetista para o estatutário, levando em conta as vantagens logradas no âmbito trabalhista, ainda que judicialmente, é de se evitar a redução do *quantum* remuneratório.

TRF4

4. A parcela em questão, que integrou a remuneração do Autor até a Lei nº 8.112/90, na conversão do regime, passa a constituir vantagem pessoal, sobre a qual incidem os índices das revisões gerais de vencimentos dos servidores públicos.

5. Apelo provido.

Veja também TRF4: AG 2001.71.00.006131-9/RS, DJU 22/03/2006.

(AC 2002.71.00.014517-9/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

41 - ADMINISTRATIVO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL. SUPERVENIÊNCIA DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. MANUTENÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO.

Em regra, a vantagem pessoal é incorporada em valor fixo, sujeito apenas ao reajuste das revisões gerais e anuais. A superveniência de novo plano de cargos e salários não altera a sua forma de cálculo.

(AC 2004.72.00.003396-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 10.10.2007, D.E. 19.11.2007)

42 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE. NOVO PLANO DE CARREIRA. REPRISTINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

In casu, o pedido da parte autora tem como fundamento a repristinação da Gratificação de Atividade Executiva - GAE, tratados na Lei Delegada nº 13/92, por força do disposto na Lei nº 11.091/2005. Entendimento que contraria o disposto no art. 2º, § 3º, da LICC. A Lei nº 11.091/2005 não fez qualquer menção em relação à GAE, porque, por força da Medida Provisória nº 2.229-43/2001, tal parcela remuneratória já não era mais devida. Precedentes.

Veja também TRF4: AC 2006.71.00.0018460, DJU 05/02/07.

(AC 2006.71.01.001904-8/RS, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 19.11.2007)

43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. LOTAÇÃO. TROCA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

É juízo discricionário da administração a definição da lotação dos servidores convocados. A Administração Pública, ainda que emitindo juízo discricionário de oportunidade e conveniência, deve pautar seus atos pelo princípio da razoabilidade.

(AG 2007.04.00.030656-9/RS, REL. JUÍZA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

TRF4

44 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO. CELETISTA A ESTATUTÁRIO. DEMISSÃO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL E TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL.

O Poder Constituinte Originário fez com que todos aqueles que ocupassem cargos públicos da União desde antes de 05.10.1983 e que não fossem ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem de livre exoneração ou professores de nível superior passassem a ser servidores estáveis, na forma do art. 41 da parte permanente. Se a União pretendia afastar a autora de seu cargo, deveria ter deflagrado o competente processo administrativo nesse sentido, devidamente justificado, e não simplesmente, através de manobra nitidamente ardilosa e orquestrada com a primeira ré, desfazer o vínculo que as unia. A Lei nº 10.593/2002 não permite interpretações dúbias ao dispor que o cargo de técnico do tesouro nacional passou a denominar-se técnico da receita federal, ao passo que não restam dúvidas de que o cargo no qual deve a exequente ser reintegrada é o de técnico da receita federal. Juros de mora fixados em 6% ao ano durante todo o período.

Veja também STJ: AARESP 591160/200301591279, DJ 13/1/2004.

(AC 2002.70.00.068757-0/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

45 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. REMOÇÃO. PRETERIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- A remoção de servidores nomeados no mesmo concurso não caracteriza preterição, porquanto a adoção desse procedimento está amparada no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/90, não encontrando vedação no edital que rege o concurso.

- O fato de ter surgido vaga dentro do prazo de validade do concurso não garante o direito à nomeação do candidato.

Veja também STJ: RMS 2.590, DJ 19/04/1999; RMS 17.333, DJ 05/12/2005; TRF-4R: MS 2006.04.00.013258-7, DJU 08/11/2006.

(AC 2004.71.00.048049-4/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 19.11.2007)

46 - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. VANTAGENS PESSOAIS DEFINITIVAS.

Na esteira de reiterado entendimento do STJ, entendo que no cálculo das prestações dos contratos regidos pelo Plano de equivalência salarial/Categoria Profissional – PES/CP deve se considerar o salário real do mutuário, levando em conta, portanto, as vantagens pessoais definitivamente incorporadas, bem como os aumentos e reajustes individuais concedidos, sob pena de desvirtuamento do objetivo do plano, que é o de manter o equilíbrio financeiro.

Veja também STJ: RESP 805.584, DJ 25/08/2006; RESP 565.993, DJ 25/10/2004; RESP 387.628, DJ 19/05/2003; RESP 216.684, DJ 22.08.2005; AGRG no RESP 827.364, DJ 06/08/2007.

(EAC 2000.72.00.007521-3/SC, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 2ªS./TRF4, maioria, julg. em 08.11.2007, D.E. 28.11.2007)

47 - ADMINISTRATIVO. SFH. DEPÓSITO. EXECUÇÃO. EXTRAJUDICIAL.

Ainda que haja ação revisional em curso, entendo que inexistindo o depósito judicial dos valores que o mutuário entende que são devidos, ou seja, da parte incontroversa, não é possível a suspensão de qualquer efeito da inadimplência, seja a inscrição em cadastros restritivos, seja a própria execução extrajudicial. No caso dos autos, inclusive, não há porque suspender a execução, pois ambas as ações, a revisional do contrato e a anulatória da execução extrajudicial, intentadas pelo autor, tiveram sentenças de improcedência confirmadas em sede de apelação. A dívida, portanto, é certa e líquida.

(AC 2004.71.00.017916-2/RS, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, 3ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 11.09.2007, D.E. 21.11.2007)

48 - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO. APREENSÃO DO VEÍCULO (ÔNIBUS) E LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA (DECRETO 2.521/98, ART. 85). ILEGALIDADE. LEIS 8.987/95 E 10.233/2001. PODER REGULAMENTAR. LIMITES. APLICAÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE DESDE QUE ASSEGURADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

1. A questão controvertida consiste em saber se é legítima a apreensão e a exigência do pagamento prévio da multa como condição para liberar veículo (ônibus) autuado pela prática de transporte rodoviário interestadual de passageiros sem autorização.

2. O Poder Executivo não pode editar decretos autônomos ou independentes – atos destinados a prover situações não definidas na lei –, mas, tão-somente, os regulamentos de execução, destinados a explicitar o modo de execução da lei regulamentada (CF/88, art. 84, IV).

3. O art. 85 do Decreto 2.521/98 criou penalidade (apreensão) e impôs obrigação (pagamento imediato da multa e despesas como condição para liberação do veículo) não previstas em lei, violando os princípios da separação de poderes e da legalidade, bem como o postulado segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF/88, arts. 2º, 5º, II, e 37, *caput*).

4. É desarrazoada a retenção do veículo de propriedade da Apelada para o fim exclusivo de lhe compelir ao pagamento das multas aplicadas, conforme dispõem as Súmulas nºs 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal, pois a Fazenda Pública possui meios próprios e eficazes para a cobrança das multas e demais despesas acessórias, sem que para isso seja necessária a retenção do patrimônio do devedor.

5. A cobrança da penalidade pecuniária é viável desde que seja consistente o auto de infração, o que somente poderá ser verificado mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LIV e LV).

6. Prequestionados os arts. 2, 5, II, 37, *caput*, 21, XII, e, e 175, todos da Constituição Federal, bem como o art. 29 da Lei 8.987/95 e, ainda, o art. 78, a, da Lei 10.233/2001.

7. Recurso de Apelação e Remessa Oficial parcialmente providos.

Veja também STF: ADI 1.435-MC, DJ 6-8-99; STJ: REsp 156858, DJ 20.10.1998; TRF4: AMS 96.04.41541-7, DJ 13.05.1998.

(AC 2004.70.05.003071-8/PR, REL. DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

TRF4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL - EXPOSIÇÃO A AMIANTO. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO.

1. A Lei nº 9.711/98 e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28.05.1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço.

2. Até 28.04.1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29.04.1995 não mais é possível o

enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então e até 28.05.1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

3. No caso do "amianto" ou "asbesto", verifica-se que, em relação às atividades que exigiam tempo mínimo de aposentadoria aos 25 anos até o advento do Decreto 2.172/99, houve a consideração por norma posterior de que em verdade seria caso de aposentadoria aos 20 anos. Assim, esta última modificação para 20 anos deve ser aplicada a partir de então e em relação a todo o tempo anterior, já que se limitou a constatar um determinado grau de insalubridade, à exceção dos trabalhadores de subsolo, na frente de trabalho, pois tinham critério temporal mais benéfico de 15 anos até 24.01.1979 (último dia de vigência do Decreto nº 53.831/64). Para o trabalho exercido a partir da vigência do Decreto nº 3.048/99 (07.05.99), o critério temporal a ser considerado é 25 anos.

3. Preenchidos os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.213/91, deve ser concedida a aposentadoria especial.

(AC 2002.72.04.010554-7/SC, REL. DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 30.11.2007)

02 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NÃO COMPROVADA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. INAPTIDÃO PARA SERVIR DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPROVAÇÃO A PARTIR DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. INCAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. LINFOMA MALIGNO NÃO HODGKING. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Em ação objetivando a concessão de benefício previdenciário, a sentença proferida em reclamatória trabalhista somente pode ser considerada início de prova material do vínculo empregatício se fundada em provas materiais que demonstrem a atividade na função e nos períodos alegados na demanda previdenciária (art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91), sendo irrelevante o fato de não ter o INSS participado do processo trabalhista.

2. Caso em que a sentença – homologatória – prolatada no feito trabalhista decorreu de acordo extrajudicial entre as partes, não podendo ser considerada como início de prova material, porquanto não foram juntados aos autos respectivos documentos que evidenciassem o labor do Reclamante no período controvertido, devendo o vínculo de emprego, para os fins previdenciários objetivados no presente feito, ser aferido a partir do conjunto probatório produzido nos presentes autos.

3. Início de prova material, complementada por prova testemunhal, a corroborar o efetivo exercício de atividades urbanas, pelo demandante, no período de 10.09.1998 a 31.07.2001, afastando a alegação de fraude, suscitada e não comprovada, pelo INSS.

4. Para fins de verificação de carência, não pode o INSS exigir do autor incumbência a cargo da empresa, porquanto é desta a obrigação de proceder à correta anotação na CTPS de seus empregados (art. 41 da CLT) e ao recolhimento das contribuições previdenciárias (art. 25, I, LBPS).

5. Incapacidade laboral do autor por ocasião do requerimento administrativo amplamente documentada nos autos, sendo despcienda, no caso, a realização de perícia médica, à vista da reconhecida patologia incapacitante (Linfoma Maligno Não Hodgkin), obrigando o demandante a se submeter a sessões de quimioterapia e a procedimento cirúrgico.

6. Sentença concessória de aposentadoria por invalidez até a recuperação do autor mantida.

7. Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 desta Corte.

8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação.

9. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data do presente julgamento, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 desta Corte.

Veja também STJ: RESP 614692, DJ 21/06/2004; RESP 396644, DJ 27/09/2004; RESP 499591, DJ 04/08/2003.

(AC 2003.72.04.003035-7/SC, REL. JUIZ FEDERAL LORACI FLORES DE LIMA, 5ª T./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 23.11.2007)

03 - MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CASSAÇÃO. REVISÃO ADMINISTRATIVA. MIGRAÇÃO DE REGIME MUNICIPAL PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA O RGPS. RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. LEI 9.717/1998. LEI MUNICIPAL Nº 866/2000. TEMPO RURAL AVERBADO. DESCONSIDERAÇÃO.

1. Remessa oficial tida como interposta.

2. Afastada a preliminar de inadequação da via mandamental eleita, ante a existência de prova pré-constituída a amparar o direito da impetrante.

3. A Administração Pública está autorizada e obrigada a rever os atos administrativos quando não obedecem aos ditames legais. Essa orientação, inclusive, tem apoio na prestigiada Súmula 473 do STF. Entretanto, somente quando atendido o devido processo legal e comprovado erro material (que não abarca a hipótese de reavaliação de prova) é que o INSS poderá suspender o benefício concedido ou recusar uma homologação de tempo de serviço realizada.

TRF4

4. Verificando-se que a impetrante (nascida em 01.07.53) não reunia, à época da extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes - SC (30.04.2002), todas as condições para se aposentar segundo as regras insertas no art. 40, § 1º, III, a, da CF (regras permanentes ditadas pela EC 20/98), conforme a opção conferida pelo legislador na Lei Municipal 866/2000 (art. 17, § 2º) do RPP, eis que lhe faltava o requisito da idade, mostra-se devida a manutenção da aposentadoria deferida junto ao RGPS.

5. Afastada, assim, a incidência, na espécie, da previsão contida no art. 10 da Lei nº 9.717/1998, segundo a qual, no caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

6. O reconhecimento do tempo de serviço rural independe do recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência.

7. Os documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais ou do cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural.

Veja também STJ: RESP 538232, DJ 15/03/2004; TRF-4R: AC 2003.04.01.006618-5 D.E. 19/07/2007.

(AMS 2005.72.00.011101-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL LORACI FLORES DE LIMA, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 23.11.2007)

04 - PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME DIVERSO DO GERAL. NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO.

1. O tempo de labor na atividade rural exercido em regime de economia familiar, em período anterior à Lei 8.213/91, pode ser adicionado ao tempo de serviço urbano para fins de aposentadoria por tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo na hipótese da contagem recíproca noutro regime previdenciário, a teor do disposto nos artigos 55, parágrafos 1º e 2º, 94 e 96, inciso IV, todos da Lei nº 8.213/91, e 201, parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1988.

2. Comprovado o exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, o respectivo tempo de serviço deve ser computado pela Autarquia Previdenciária para fins de averbação.

3. A contagem recíproca de tempo de serviço, instituto previdenciário segundo o qual o segurado que esteve vinculado a diferentes sistemas previdenciários (público e privado) pode obter o benefício nos moldes de um único regime, somando-se os tempos em que laborou sob cada um dos regimes, dá-se mediante a compensação financeira entre os regimes previdenciários envolvidos, consoante os arts. 201, § 9º, da CF/88 e 94 da Lei nº 8.213/91.

4. Para fins de aposentadoria no serviço público, o cômputo do tempo de serviço rural somente é admitido se houver a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições, mesmo referente ao período anterior ao da vigência da Lei nº 8.213/91, porque se trata de soma de tempo trabalhado sob regimes previdenciários distintos, conforme jurisprudência do STJ e deste Tribunal.

5. Embora o art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91 tenha garantido ao trabalhador rural ou pescador (segurado especial) a contagem do tempo de serviço independentemente do pagamento de contribuições, isso não se dá quando se busca a aposentadoria como servidor público, hipótese em que o aproveitamento do tempo de serviço rural ou de pesca, para efeito de contagem recíproca no serviço público, tem como requisito o pagamento da indenização.

6. À minguia de apelo no particular, de se manter os honorários advocatícios conforme disposto na sentença.

7. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais.

(AC 2003.72.02.001753-0/SC, REL. DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 23.11.2007)

05 - AUXÍLIO-DOENÇA. PROGNÓSTICO DE RESTABELECIMENTO. PRAZO DETERMINADO. POSSIBILIDADE.

O auxílio-doença pode ser estabelecido por período determinado, quando a perícia fez prognóstico de que após esse lapso a segurada terá retomada a capacidade de trabalho, em se submetendo a tratamento.

(AC 2006.72.16.000462-4/SC, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 13.11.2007)

06 - PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMERCIÁRIO. BENEFÍCIO NEGADO SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ADMINISTRATIVA. GREVE DE PERITOS MÉDICOS. INCAPACIDADE MANTIDA NA ÉPOCA DA SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. NÃO-CABIMENTO.

1. Ainda que não se tenha procedido à perícia médica judicial, pela documentação da concessão administrativa do benefício por incapacidade, quando reiterado o requerimento, é possível verificar-se que na data do primeiro requerimento, efetuado durante a greve dos peritos médicos, o segurado já apresentava os sintomas incapacitantes para o exercício de suas atividades laborativas habituais.

2. Demonstrado que o autor apresentava a incapacidade laborativa na época do primeiro requerimento, faz jus às parcelas desde essa data.

TRF4

3. Ausente a comprovação de ofensa ao patrimônio subjetivo da autora, bem como do ato administrativo ter sido desproporcionalmente desarrazoado, inexistente direito à indenização por dano moral.

Veja também STJ: RESP 714611, DJ 02/10/2006; ERESP 207992, DJU 04/02/2002; ERESP 202291, DJU 11/09/2000; TRF-4R: AC 2003.71.11.001688-3, DJU 26/04/2006; AC 2000.71.00.022139-2, DJU 01/11/2006; EAC 2000.70.08.000414-5, DJU 17/05/2002; AC 93.0444853-0, DJ 04/03/1998.

(AC 2007.71.99.006645-8/RS, REL. DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 22.11.2007)

07 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR *PER CAPITA*.

1. A situação de desamparo necessária à concessão do benefício assistencial é presumida quando a renda familiar per capita for inferior ao valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

2. No cálculo da renda familiar *per capita*, deve ser excluído o valor auferido por pessoa idosa a título de benefício assistencial ou benefício previdenciário de renda mínima, este último por aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03.

3. Não podem ser incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos auferidos por irmãos ou filhos maiores de 21 anos e não inválidos, bem assim por madrasta, avós, tios, sobrinhos, primos e outros parentes não relacionados no art. 16 da Lei de Benefícios.

4. Dessa forma, deve ser concedido o benefício assistencial de amparo a portador de deficiência em favor da parte autora, desde o requerimento administrativo (04.12.1996), quando preenchidos os requisitos necessários à sua concessão.

Veja também STF: RCL 4270, DJU 25/04/2006; RCL 4156, DJU 20/03/2006; RCL 3342, DJU 22/03/2006; RCL 4154, DJU 31/03/2006; RE 480265, DJU 16/03/2006; RCL 3863, J. 21/10/2005; ADI 1232-1; AG 557297, DJU 13/02/2006; RCL 3891, DJU 09/12/2005.

(AC 2002.71.00.035377-3/RS, REL. DES. FEDERAL CELSO KIPPER, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 27.11.2007)

08 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR *PER CAPITA*. GASTOS COM MEDICAMENTOS E AJUDANTES. AUXÍLIO PRESTADO POR FAMILIARES QUE NÃO VIVEM SOB O MESMO TETO DO BENEFICIÁRIO. FAMÍLIA.

É devido o benefício assistencial quando a família do postulante ao amparo, embora aufera renda *per capita* superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, gasta toda a sua renda com medicamentos e ajudantes, necessários em virtude do seu estado de saúde, ainda que receba auxílio de familiares que não vivem sob o mesmo teto, pois não considerados, por isso, membros de sua família para fins de cálculo da renda, conforme § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. É incabível a utilização da taxa SELIC nas ações de natureza previdenciária.

(REO 2001.71.07.003777-0/RS, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 21.11.2007)

TRF4

09 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR *PER CAPITA*. FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO. CUNHADA E SOBRINHOS. § 1º DO ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 1993.

É devido o benefício assistencial quando o postulante ao amparo não possui nenhum rendimento, mesmo que viva sob o mesmo teto com cunhada e sobrinhos, cuja renda familiar *per capita* totalize valor superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, uma vez que não podem ser considerados como "família" do beneficiário, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para fins de concessão do benefício. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo dos honorários advocatícios inclui somente as prestações vencidas até a data da sentença de procedência, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.

(AC 2001.71.07.005052-9/RS, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 19.11.2007)

10 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR *PER CAPITA* INFERIOR A $\frac{1}{4}$ DO SALÁRIO MÍNIMO. ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FÁTICA. VERIFICAÇÃO SUPERVENIENTE. LAUDO SOCIOECONÔMICO.

É devido o benefício assistencial ao postulante ao amparo quando, no curso do processo, fica constatada alteração na situação fática, qual seja, mudança na composição do grupo familiar do autor, constatada por estudo socioeconômico, implicando renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo a contar de então, sendo devido o benefício a partir da juntada aos autos desse estudo.

(AC 2001.70.05.000141-9/PR, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 09.11.2007)

11 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPLEMENTO POSITIVO. DEMORA NO COMPARECIMENTO DO SEGURADO PARA O SAQUE. BLOQUEIO. IMPOSSIBILIDADE.

O fato de o segurado ter demorado a comparecer à agência do INSS para efetuar o saque de complemento positivo referente a seu benefício, não deve ensejar o bloqueio definitivo desses valores.

Veja também STF: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 24953, J. 14/09/2004; STJ: RESP 706999, J. 27/02/2007; MS 10043, J.10/05/2006; TRF-4R: AC 2003.70.01.014910-0, J. 02/08/2006.

(REOMS 2006.72.00.011814-7/SC, REL. JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 30.11.2007)

12 - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGENDAMENTO DO PROTOCOLO E PROCESSAMENTO. PERÍODO SUPERIOR A 45 DIAS. ILEGALIDADE. ART. 41-A, § 3º, DA LEI Nº 8.213, DE 1991.
É ilegal agendamento do protocolo e processamento de pedido administrativo de benefício previdenciário para período superior a 45 dias, *ex vi* do art. 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213, de 1991.

(AG 2007.04.00.025760-1/PR, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 23.11.2007)

13 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA. BENEFICIÁRIO EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DURANTE O GOZO DO BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE. REABILITAÇÃO. ART. 62 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO SUSPENSO COM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. Imperativa a suspensão do auxílio-doença quando o beneficiário exerce atividade remunerada ainda em gozo do benefício, ainda que exerça atividade laborativa diversa da que habitualmente exercia quando da concessão do benefício.

2. Havendo irregularidade na manutenção de benefício, correta a suspensão do benefício, oportunizada a defesa do segurado.

(AMS 2006.71.04.005076-8/RS, REL. DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

14 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA. CONCOMITÂNCIA.

É ilegal a suspensão do benefício previdenciário concomitantemente com a notificação do beneficiário para defesa, pois a lei previdenciária só admite a suspensão quando o beneficiário não comparecer nem apresentar defesa.

(AMS 2002.72.00.002376-3/SC, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 08.11.2007)

15 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE ESPOSO. RESTABELECIMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS MONTANTES PAGOS EQUIVOCADAMENTE PELO INSS. BENEFÍCIO AQUÉM DO SALÁRIO MÍNIMO.

1. É inacumulável o benefício de renda mensal vitalícia com qualquer outra espécie de benefício. Artigo 139, § 4º, da Lei 8.213/91.

2. Não devem ser restituídos à Previdência Social os valores recebidos a maior, não em função da natureza alimentar do benefício previdenciário, mas justamente por presumir estar a parte segurada de boa-fé, tendo a má-fé de ser comprovada, o que não ocorreu.

3. Salvo nas hipóteses em que demonstrado de forma cabal o dolo do segurado em fraudar a Previdência Social – o que, pelo menos até o presente momento, não restou provado nos presentes autos –, impossível a realização de descontos que importem em reduzir o benefício aquém do salário mínimo.

4. Mantidas as custas e honorários advocatícios tais como fixados em sentença de primeiro grau.

(AC 2006.71.99.004292-9/RS, REL. DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 29.11.2007)

16 - PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL ASSALARIADO DO TIPO "DIARISTA". IMPOSSIBILIDADE PARA O TRABALHO. POR DOENÇA. CÂNCER QUE LEVOU À MORTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 15, I, DA LEI Nº 8.213, DE 1991.

Têm os dependentes do trabalhador rural assalariado do tipo "diarista" direito à pensão por morte, comprovado que, cerca de três meses antes da morte por câncer, ficou ele impossibilitado para a atividade, caso em que se aplica analogicamente o disposto no art. 15, I, da Lei nº 8.213, de 1991.

(AC 2001.70.01.001899-8/PR, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 26.11.2007)

17 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DA AVÓ. MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Se a menor não estiver sob a guarda da sua avó por determinação judicial, não está equiparada a filho para efeitos previdenciários, de modo que inaplicável ao caso a previsão contida no art. 16, I, § 2º, da Lei nº 8.213/91, com redação promovida pela Lei nº 9.528/97.

2. Hipótese na qual, embora a avó ajudasse financeiramente a sua neta, a prova dos autos demonstrou que a menor é mantida com recursos oriundos da pensão que a mãe recebe pela morte do marido, pai da autora.

3. Apelação improvida.

(AC 2004.04.01.047294-5/RS, REL. JUIZ FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, TURMA SUPLEMENTAR, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 27.11.2007)

TRF4

18 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. AUTÔNOMO. FILIAÇÃO AUTOMÁTICA. SEGURADO OBRIGATÓRIO. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1. O instituidor da pensão, na condição de autônomo, era segurado obrigatório da Previdência Social, uma vez que a filiação é automática, pois decorre do exercício de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, independente de qualquer ato do segurado.
2. O trabalhador autônomo está obrigado a recolher sua contribuição por iniciativa própria, de modo que, não ocorrendo recolhimento em lapso superior ao período de graça, enseja a perda da qualidade de segurado, mas nada impede que a autora, sua dependente, proceda ao pagamento das contribuições atrasadas após a sua morte, pois se trata de mera regularização dos valores devidos.
3. Preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº 8.213/91, concede-se à autora o benefício de pensão por morte, a contar da data do óbito.
4. A correção monetária deve ser calculada conforme os índices oficiais, incidindo a partir da data do vencimento de cada parcela, nos termos dos Enunciados das Súmulas nºs 43 e 148 do STJ.
5. Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, na forma dos Enunciados das Súmulas nºs 204 do STJ e 03 e 75 do TRF da 4ª Região.
6. Os honorários advocatícios, a cargo do INSS, são devidos no patamar de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação deste julgado, excluídas as parcelas vincendas, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 desta Corte.
7. O INSS é isento do pagamento de custas processuais no Foro Federal, por força do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, sequer adiantadas pela parte autora.
8. Apelação provida.

(AC 2003.70.09.015399-9/PR, REL. JUIZ FEDERAL LUIZ ANTÔNIO BONAT, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 13.11.2007)

19 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REVISÃO. LABOR RURAL. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ATIVIDADE ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO DO LIXO. INSALUBRIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. O início razoável de prova material prescrito pela Lei 8.213/91 como condição para o reconhecimento da atividade rural, corroborado por qualquer outro meio de prova idôneo, dentre eles o testemunhal, é suficiente à comprovação da condição de segurado especial.
2. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em comum.
3. Constando dos autos a prova necessária à demonstração do exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, deve ser reconhecido o respectivo tempo de serviço.
4. A submissão do empregado a agente como "odores pelo transporte do lixo", ainda que não previsto especificamente nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, mas por interpretação analógica do disposto no Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, confere ao labor de motorista de caminhão do lixo a condição de insalubre, já que expunha o trabalhador a agentes biológicos advindos da coleta de lixo domiciliar, tal como informado pelo órgão empregador em formulário DSS-8030.
5. Contando o segurado com mais de 50 anos de labor na data da DER, tem direito à revisão do amparo mediante a majoração do coeficiente de cálculo para 100% sobre o salário-de-benefício, desde a DER, nos termos do artigo 50 da Lei 8.213/91

Veja também STJ: AGRESP 493458, DJU 23/6/2003; RESP 491338, DJU 23/6/2003; RESP 461800, DJU 25/02/2004; RESP 513832, DJU 04/8/2003; RESP 397207, DJU 01/3/2004; AGRESP 228832, DJU 30/6/2003; ERESP 207992, DJU 04/02/2002; TRF-4R: AR 2001.70.02.002256-1, DJU 10/10/2003; AC 2001.04.01.026384-0, DJU 23/6/2004; EAC 2000.04.01.134834-3, DJU 19/02/2003.

(AC 2004.04.01.012809-2/RS, REL. DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 30.11.2007)

20 - BENEFÍCIO. REVISÃO. REDUÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPREGADO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.

É ilegal a redução da renda mensal inicial e descontos de benefício previdenciário concedido a segurado empregado pela falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, uma vez que tal recolhimento é de responsabilidade do empregador (art. 30 da Lei 8.213/91).

(REOMS 2004.71.07.006838-9/RS, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 09.11.2007)

21 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DA ATS. REGRESSÃO NA ESCALA DE SALÁRIO-BASE NÃO CONFIGURADA. COMPLEMENTAÇÃO.

1. Cuidando-se de flagrante equívoco bancário o cálculo do recolhimento da contribuição de um único mês, e verificada a clara intenção de recolhimento pelo valor do teto máximo durante todo o período contributivo, não se mostra razoável a interpretação dada pela Autarquia no sentido de promover a regressão na tabela para classe inferior com a desconsideração dos recolhimentos posteriormente efetuados sobre o teto.

2. Devida a complementação da competência de 11-93.

Veja também STJ: RESP 541917, DJU 27/9/2004; RESP 774126, DJU 05/12/2005; TRF-4R: AMS 1999.70.00.033993-1, DJU 11/02/2004; REOAC 1999.71.00.015518-4, DJU 23/02/2005.

(AC 2005.70.00.001858-2/PR, REL. DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 22.11.2007)

22 - SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA EMPREGADA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA TRÊS DIAS ANTES DO PARTO. RESPONSABILIDADE DIRETA DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 72, § 1º, DA LEI 8.213, DE 1991.

É de responsabilidade direta do empregador, e não do INSS, o pagamento de salário-maternidade à segurada empregada que é dispensada sem justa causa três dias antes do parto, tendo em vista a manutenção do vínculo de emprego durante o aviso prévio. Inteligência do artigo 72, § 1º, da Lei 8.213/91.

(AC 2001.70.07.002421-8/PR, REL. DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, 5ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 19.11.2007)

23 - PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO. TEMPO DE SERVIÇO REALIZADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DE SUA CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

A certidão do tempo de serviço realizado, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social/RGPS, em condições especiais (isto é, em condições insalubres, penosas ou perigosas), que seja suscetível de ser convertido em tempo de serviço comum, deve incluir o acréscimo decorrente dessa conversão.

(AC 2007.70.01.001832-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, 6ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 29.11.2007)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 - TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. INTERNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMBARCAÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO NÃO DEMONSTRADO.

1. Sujeitam-se ao regime especial de admissão temporária previsto no DL nº 37/66 somente os bens que não serão utilizados na prestação de serviços ou na produção de outros bens, isto é, não se destinam à circulação econômica; daí por que o pagamento dos tributos é suspenso.

2. O art. 79 da Lei nº 9.430/96 criou nova espécie de regime de admissão temporária, no qual não há suspensão dos tributos, mas pagamento de impostos federais proporcional ao tempo de permanência no País dos bens admitidos temporariamente. A característica distintiva do novo regime consiste na utilização econômica dos bens.

3. O conjunto fático indica que a embarcação que o impetrante pretende submeter ao regime especial de admissão temporária não se destina a prestação de serviços.

4. Apelação improvida.

(AMS 2000.70.00.010159-1/PR, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

02 - TRIBUTÁRIO. AGRAVO. ARREMATACÃO. NULIDADE.

Não há como ser anulada a alienação do bem sob pena de se pôr em risco a confiabilidade de tais atos judiciais, até porque se trata de ato acabado e irretratável após a assinatura do juiz (art. 694 do CPC). Entretanto, os créditos executados estão com sua exigibilidade suspensa, de modo que é irrazoável que o contribuinte seja duplamente onerado (parcelamento e perda do bem). Assim, os valores já convertidos em renda do INSS devem ser imputados em pagamento ao parcelamento, enquanto os seguintes devem permanecer depositados em juízo e, posteriormente, revertidos ao agravante.

(AG 2007.04.00.027024-1/SC, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

03 - TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIOS. CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

Em razão de não poderem os Municípios oferecer garantia ao pagamento de seus créditos, tem-se concedido medida cautelar para que se expeça CPEN em razão de estarem os débitos do ente garantidos pelo regime de precatório. A não concessão da medida de urgência implica impossibilitar o município de receber verbas federais, o que põe em risco o ente federativo.

Veja também TRF-4R: AMS 2006.72.07.002716-7, D.E. 03/07/2007.

(AG 2007.04.00.032173-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 14.11.2007)

TRF4

04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COBRANÇA DA COFINS E PIS/PASEP AOS CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LIMINAR INDEFERIDA.

. Tratando-se de lide com inegável caráter patrimonial, não se vislumbra dano de difícil reparação a recomendar a imediata suspensão de cobrança dos tributos questionados.

. Por ser o setor de telecomunicações objeto de forte regulação estatal, a cargo de agência especializada, a intervenção judicial com reflexos tarifários deve ser feita com parcimônia, de modo a evitar consequências danosas ao funcionamento dos serviços e aos próprios usuários.

. Agravo desprovido.

(AG 2001.04.01.080333-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, 3ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 25.09.2007, D.E. 14.11.2007)

05 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. AVERBAÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS. MULTA. COMPETÊNCIA DA 1ª SEÇÃO.

O objeto central do pedido é a averbação do tempo de serviço rural em regime de economia familiar, que já foi reconhecido pelo INSS, sem o recolhimento das contribuições previdenciárias. Não há, portanto, discussão sobre o período de averbação de tempo pleiteado, cingindo-se a demanda apenas ao recolhimento ou não das contribuições previdenciárias exigidas pelo INSS, com acréscimo de juros e multa. A demanda, portanto, é de cunho eminentemente tributário, sendo competentes para seu julgamento as turmas tributárias que compõem a 1ª Seção desta Corte.

Veja também TRF4: CC 200471050079965, DJ 08/11/06.

(CC 2003.71.02.004880-9/RS, REL. DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, CORTE ESPECIAL, UNÂNIME, JULG. EM 25.10.2007, D.E. 07.11.2007)

06 - TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO E PENSIONISTA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inexiste qualquer previsão legal no sentido de eximir os indivíduos portadores de moléstia grave do recolhimento da contribuição social incidente sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de previdência dos servidores públicos.

2. A Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, é inequívoca ao estabelecer que as isenções em matéria tributária somente podem ser concedidas por meio de lei específica. Ademais, o Código Tributário Nacional, em seu art. 111, inciso II, é expresso quanto à necessidade de interpretação restritiva da legislação que verse a respeito de outorgas de isenção tributária.

Veja também TRF-4R: C 2005.72.00.006688-0, DJ 28/06/2006; AC 2005.72.00.008583-6, DJ de 01/11/2006.

(AC 2005.72.00.009400-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

TRF4

07 - TRIBUTÁRIO. PRAZO PARA PLEITEAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

1. Segundo orientação desta Corte, tratando-se de ação ajuizada após o término da *vacatio legis* da LC nº 118/05, objetivando a restituição ou compensação de tributos que, sujeitos a lançamento por homologação, foram recolhidos indevidamente, o prazo prescricional é de cinco anos, a contar da data do pagamento antecipado do tributo (art. 150, § 1º, e 168, inciso I, ambos do CTN, c/c art. 3º da LC nº 118/05).

2. Os pagamentos efetuados pelo empregador ao empregado nos primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença têm natureza salarial, razão pela qual sobre eles incide a contribuição previdenciária.

Veja também TRF-4R: INAC 2004.72.05.003494-7, DJU 29/11/2006; EDINAC 2004.72.05.003494-7, DJ 07/05/2007; AC 2005.71.08.005373-9, DJ 13/09/2006; AC 2006.71.07.003263-0, DJ 22/11/2006; AMS 2005.70.00.034599-4, DJ 17/01/2007.

(AC 2006.71.00.022116-3/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

08 - DESCONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPROVAÇÃO. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

É de ser afastada a condenação do INSS ao pagamento de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, tendo em conta que o fato de o INSS não efetivar a baixa da inscrição em dívida ativa requerida por problemas operacionais internos em seu sistema de controle, que impedem a transferência do valor convertido em renda para o seu Banco de Arrecadação, não caracteriza, por si só, a má-fé. A configuração da má-fé processual exige prova satisfatória não só da sua existência, mas também da caracterização do dano processual a que a condenação cominada visa compensar. A presunção, segundo os cânones de nosso ordenamento jurídico, é sempre de boa-fé, que há de ser afastada somente frente à prova robusta em contrário, o que não ocorreu na espécie. Cabível a fixação de multa processual (astreintes) com o objetivo específico de fazer a parte vencida cumprir a obrigação imposta pela decisão judicial, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. A jurisprudência tem entendido que é cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária como meio coercitivo para impor o cumprimento de

medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC (REsp 832.935/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 30.06.2006, p. 197). Afigura-se razoável a aplicação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da obrigação, conforme precedentes desta Corte.

Veja também STJ: RESP 832935, DJ 30/06/06, p. 197.

(AC 2003.70.00.027592-2/PR, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 13.11.2007)

09 - CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. MP Nº 1.807/99 E REEDIÇÕES. FORMA DE CÁLCULO DO TRIBUTOS PELA IN SRF Nº 81/99. LEGITIMIDADE.

As Medidas Provisórias que veicularam a majoração da alíquota dispuseram que a CSLL, nos períodos ali indicados, seriam cobradas "com o adicional de quatro pontos percentuais". Não há como deduzir desta redação que referido adicional incide sobre a alíquota do tributo. Se o adicional é de quatro pontos percentuais, a disposição da lei apenas determina que o tributo incida sobre a sua base de cálculo de forma a somar quatro pontos percentuais à alíquota original, seja esta, por exemplo, de cinquenta por cento (restando uma alíquota de 54%) ou oito por cento (alíquota de 12%). Trata-se de mera análise semântica da redação da lei que, ao utilizar o termo "adicional", impõe simples soma de percentagens, acréscimo referido na lei à alíquota já existente. Em outras palavras, o adicional de alíquota deve ser, pois, calculado como a alíquota normal, a não ser que a lei refira expressamente o contrário.

Veja também TRF1: AI 199901000785134, DJU 13/10/00; TRF4: AMS 200472000182497, DE 09/05/07; TRF5: AI 32052, DJ 28/06/02.

(AMS 2004.72.00.018244-8/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 13.11.2007)

10 - TRIBUTÁRIO. MERCADORIAS NÃO MENCIONADAS NO DESPACHO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Em exegese razoável da Súmula n.º 323 do STF ("É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos"), resta permitida ilação de que o Fisco não pode suspender ou interromper o procedimento de desembaraço (liberação) colocando exigência para seu prosseguimento. Se não pode apreender as mercadorias de modo a forçar o pagamento de tributos, que se entendem devidos, por interpretação restritiva do conteúdo sumulado, menor razão há a que se impeça o desembaraço exigindo nova formalização por meio de desdobramento do BL e lavratura de nova DI. Outrossim, importa salientar que a impetrante, por conta do pagamento dos impostos em valores superiores ao efetivamente devido, possui créditos a receber (fl. 61). Sucede que, malgrado a argumentação desfiada pela recorrente, não há correlação lógico-jurídica que indique, de forma precisa, ser imprescindível o desmembramento do BL e a conseqüente formulação de nova DI, apenas porque se exige, em alguns casos, a autorização para a importação de determinadas mercadorias sujeitas a controle fiscal. Nada obsta que, atendido o requisito da autorização de importação, venha a autoridade competente a, em avaliando a situação em tela, permitir a retificação da DI nº 00/1225445-7 por razões de oportunidade e conveniência. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AMS 2001.70.08.003037-9/PR, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

11 - DIREITO ANTIDUMPING. MULTA DE OFÍCIO. DESCABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NATUREZA JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO. MOTIVO DO ATO SEM CORRESPONDÊNCIA COM O MOTIVO LEGAL.

1. A multa tem caráter estritamente punitivo, objetivando coibir a inadimplência fiscal ou o descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Não é cabível a aplicação de penalidade pecuniária pelo descumprimento da obrigação tributária, enquanto o contribuinte agir respaldado por decisão judicial que o autorizou a pagar o tributo de determinada maneira ou a deixar de pagá-lo.

2. O pressuposto que ocasiona a multa não está presente na hipótese vertente, pois a conduta do contribuinte ampara-se justamente na decisão judicial que concedeu a tutela antecipada, não havendo falar em atraso ou inadimplemento no cumprimento da obrigação.

3. Uma vez que as receitas decorrentes da cobrança dos direitos *antidumping* são originárias, resta indubitável que não têm caráter tributário. Por conseqüência, o regime jurídico dos direitos *antidumping* não se submete às limitações constitucionais ao poder de tributar, nem às normas gerais de direito tributário postas no CTN. Inteligência do parágrafo único do art. 1º e do art. 10 da Lei nº 9.019/95.

4. Uma vez que o direito *antidumping* provisório não é tributo, inexistente a situação fática abstratamente prevista no *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430/96, aplicável unicamente às obrigações de natureza tributária, principais ou acessórias. O Decreto nº 1.602/95, que constitui o regramento legal aplicável ao *dumping*, não contém previsão específica autorizando a imposição de multa em razão da ausência de recolhimento do direito *antidumping*, na ocasião em que houve o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada.

5. O simples exame do Auto de Infração demonstra a ausência de materialidade do ato administrativo, pois não se trata de obrigação tributária que dê causa a crédito tributário. Assim, a Receita Federal não tem direito de exigir o seu pagamento por meio de Auto de Infração, justamente porque o motivo que o embasou inexistente.

TRF4

6. A Lei nº 9.109/95 e o Decreto nº 1.602/95 não consideram crédito tributário o montante em dinheiro cobrado a título de direitos *antidumping*. Não se constatando a correspondência do motivo do ato administrativo com o motivo legal, desaparece por completo o pressuposto objetivo que justificou o Auto de Infração.
(AC 2000.70.00.006392-9/PR, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 27.11.2007)

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AJUDICAÇÃO DE BEM LOCADO A TERCEIROS. PRAZO ILEGAL. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos casos de adjudicação de bem locado a terceiros, embora eventual ocupação não inviabilize a imissão de posse indireta do adquirente, compete a este pleitear, por meio de ação própria, a posse direta sobre quem detém o imóvel, já que terceiro e estranho à relação processual.
2. Segundo dispõe o art. 8º da Lei nº 8.245/91, "Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel."
3. No caso concreto, o contrato de locação foi firmado com prazo de 08 anos, não possuindo cláusula de vigência em caso de alienação, nem estando averbado junto ao respectivo Registro de Imóveis competente, o que, em princípio, demonstra a verossimilhança do direito alegado.
4. Agravo de instrumento provido.

(AG 2007.04.00.026430-7/SC, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

13 - TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ANUIDADES E MULTAS DE CONSELHO PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. ART. 174 CTN. ART 1º DA LEI 9.873/1999. § 4º DO ART. 40 DA LEF. SÚMULA 46 DO TRF4.

1. As anuidades dos Conselhos Profissionais constituem tributos, sendo, pois, reguladas pelas disposições do Código Tributário Nacional referentes à decadência e prescrição (arts. 173 e 174).
2. Aplica-se às multas administrativas o prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23.11.1999.
3. Tendo decorrido prazo superior a cinco anos, sem impulsionamento válido da execução pelo credor, impõe-se a decretação da prescrição intercorrente, com a única condição de ser previamente ouvido o exequente, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição (art. 174 do CTN, art. 1º da Lei 9.783/1999 e § 4º do art. 40 da LEF).
4. O disposto na súmula 46 deste Regional ("É incabível a extinção do processo de execução fiscal pela falta de localização do devedor ou inexistência de bens penhoráveis [art. 40 da Lei nº 6830/80]") não obsta ao reconhecimento da prescrição intercorrente, nem encerra preceito absoluto, demandando, ao contrário, interpretação sistemática.
(AC 1994.71.00.018066-1/RS, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

TRF4

14 - EXECUÇÃO FISCAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. PROPORCIONALIDADE.

O depositário tem o dever de zelar pelo bem que lhe é dado à guarda, não estabelecendo a lei período máximo para o exercício de tal função, havendo previsão legal e constitucional (art. 5º, LXVII, da CF e 904, parágrafo único, do CPC) a respeito da prisão do depositário infiel. Todavia, em se tratando de medida extrema, prevalece o princípio do direito à liberdade insculpido no art. 5º, LIV, da CF em face do valor do bem penhorado frente às consequências da privação de liberdade.

(AG 2003.04.01.041411-4/SC, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. SUBSTITUIÇÃO POR PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE.

1. A penhora em saldos bancários é medida extrema, não só porque importa violação do sigilo de que se revestem as operações bancárias, mas também por suas funestas consequências. Para se admitir tal penhora, deve o juízo cercar-se de todas as garantias, especialmente quanto à necessidade da constrição.
2. Se a executada disponibiliza um percentual sobre o faturamento da empresa para garantia da execução, não há por que manter o bloqueio de seus ativos financeiros.

(AG 2006.04.00.010195-5/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 21.11.2007)

16 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALSIDADE DA NOTA FISCAL. ÔNUS DA PROVA. CDA. DESCONSITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Consoante o disposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus de provar fato constitutivo do seu direito; não o fazendo, prevalece a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade do crédito formalizado na Certidão de Dívida Ativa.

(AC 2002.70.02.000583-0/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 26.11.2007)

17 - TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COBRANÇA DE ANUIDADES COMO AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM. IMPOSSIBILIDADE.

Inviável a manutenção da cobrança das anuidades como Auxiliar em Enfermagem quando a embargante inscreveu-se no Conselho na função de Técnico em Enfermagem estando habilitada a exercer também as atribuições do cargo anterior. O duplo registro é incompatível com a natureza da atividade. Cabia ao próprio Conselho de Fiscalização Profissional o cancelamento, por ato de ofício, do registro anterior.

(AC 2005.71.00.007490-3/RS, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

18 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E APAE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATIVIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONFIGURADO.

O convênio celebrado entre entidade pública e associação particular não descaracteriza a relação empregatícia perfectibilizada quando a situação fática apresenta todos os requisitos legais para a configuração do vínculo de emprego - pessoalidade, subordinação, não-eventualidade e remuneração. Aplica-se, nesses casos, o princípio da supremacia da realidade à forma.

(REO 2005.71.18.001586-4/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÔS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 06.11.2007)

19 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO. MP Nº 2.196-3/2001. COBRANÇA DE CRÉDITOS PRIVADOS. CUSTEIO AGRÍCOLA. BANCO DO BRASIL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. UNIÃO. LEGITIMIDADE.

A União Federal tem legitimidade para efetuar a cobrança dos créditos privados (custeio agrícola - Banco do Brasil) oriundos da cessão de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3/2001 por meio da execução fiscal.

Veja também TRF4: AG 2006.04.00.038628-7, publicado em 14/03/2007; AC 2006.70.06.002168-1, publicado em 26/03/2007.

(AG 2007.04.00.011530-2/RS, REL. JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 26.11.2007)

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ERRO DA AUTARQUIA. PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO.

Ainda que tenha havido erro no comunicado ao contribuinte acerca do débito, o qual extirpava integralmente os juros moratórios, não cabe ao executado, ora agravante, a obrigação de conferir o erro ou o acerto da autarquia, ainda mais que a proposta de pagamento imediato, com redução do valor, partiu exclusivamente da credora.

(AG 2007.04.00.026081-8/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

21 - PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. DOAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA EM DATA ANTERIOR À CITAÇÃO DO SÓCIO NA CONDIÇÃO DE EXECUTADO.

1. A burla processual consubstanciada na fraude à execução exige, *ex vi* do art. 593, inciso II, do CPC e art. 185 do CTN (na redação anterior à Lei Complementar 118/05), para sua configuração, a concorrência de dois requisitos, quais sejam, a existência de lide pendente e a insolvência do devedor.

2. Na hipótese, não resta caracterizada fraude à execução, porque a doação foi registrada na matrícula do imóvel em momento anterior ao deferimento do pedido de redirecionamento ao co-executado e à sua citação. Vale ressaltar que, pertencendo o imóvel ao sócio, o requisito da litispendência apenas é atendido com a sua efetiva citação, na condição de executado, ou seja, somente após o redirecionamento à execução.

3. Agravo de instrumento provido.

(AG 2007.04.00.022142-4/RS, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

22 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MATRIZ. FILIAL. FINS FISCAIS. ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS. LANÇAMENTO FISCAL. NULIDADE.

Para efeitos fiscais, a empresa matriz e suas filiais configuram estabelecimentos autônomos, cada qual com obrigações tributárias próprias, inconfundíveis. O fato gerador das contribuições opera-se de maneira individualizada em relação a cada uma das empresas, sejam matrizes ou filiais. Dessa forma, não pode a matriz responder por débitos tributários cujos fatos geradores foram praticados pelas filiais. É nulo o lançamento de débito realizado contra a matriz cujo objeto são obrigações tributárias contraídas pela filial.

Veja também STJ: AGRG RESP 642.928, DJ 02/04/2007; RESP 674.698, DJ 19/12/2005.

(AC 2003.70.03.001184-2/PR, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÔS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 06.11.2007)

23 - EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. ART. 656, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CITAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EMPRESA EXECUTADA.

1. Se a recusa aos bens nomeados à penhora se dá unicamente em face de deficiências de documentação sanáveis, caberá ao juiz, antes de rejeitar a nomeação, conceder ao devedor o prazo previsto no parágrafo único do art. 656 do CPC para a exibição dos documentos faltantes.

TRF4

2. A empresa executada não tem legitimidade para recorrer contra a decisão que determina a citação de seus dirigentes na condição de co-devedores.

(AG 2004.04.01.041551-2/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 21.11.2007)

24 - EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS.

Incabível o reconhecimento da sucessão de empresas se ausente comprovação nos autos de que uma pessoa jurídica tenha adquirido de outra fundo de comércio ou estabelecimento comercial e continuado a respectiva exploração. Inteligência do art. 133, *caput*, do CTN.

(AG 2006.04.00.002023-2/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 14.11.2007)

25 - EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CONTRADITÓRIO.

O simples inadimplemento da obrigação tributária não é causa suficiente a ensejar a responsabilidade pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas. Da mesma forma, a decretação da falência da empresa não representa modo irregular de dissolução da sociedade, porque, além de estar prevista legalmente, se fundamenta numa faculdade assentada em favor do comerciante impossibilitado de honrar os compromissos assumidos. Todavia, havendo nos autos indícios de que houve dissolução irregular da empresa, fica autorizado o redirecionamento do feito executivo contra os sócios-gerentes ou administradores da empresa executada. Redirecionada a execução e estabelecido o contraditório, poderão os contendores fazer a prova do alegado. O executado, da inexistência de qualquer infração à lei ou ao contrato social, e o exequente, do contrário.

Veja também STJ: RESP 906305, DJ 15/03/07, P 305; TRF4: AI 200604000371958, DE 28/02/07; AI 20070400158246, DE 29/08/07.

(AG 2007.04.00.027945-1/SC, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 21.11.2007, D.E. 27.11.2007)

26 - EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO QÜINQUENAL E TRINTENÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO.

As contribuições previdenciárias cujo fato gerador é anterior ao advento do CTN, em 25.10.1966, sujeitam-se ao prazo trintenário de prescrição previsto no art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social. Em relação às posteriores, até a EC nº 08/77, aplica-se o prazo quinquenal do art. 174 do CTN. Saliente-se, apenas durante a vigência da EC nº 08/27 – de 1977 a março de 1928 – as contribuições previdenciárias perderam o caráter tributário, voltando a sujeitar-se ao prazo trintenário. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80 deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 174 do CTN. Este, como norma complementar que é, prevalece sobre aquele e limita o prazo de paralisação do processo em cinco anos, já que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, *b*, da CF.

(AC 92.04.27223-6 UF/RS, REL. DES. FEDERAL VILSON DARÓS, 1ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 21.11.2007, D.E. 27.11.2007)

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A demonstração de que o imóvel penhorado seria bem de família carece de dilação probatória, não tendo o condão, por si só, de comprovarem tal alegação a simples declaração de terceiros, nem as faturas de cobrança de água e de energia elétrica, tampouco as fotografias do imóvel.

2. Embora a questão referente à impenhorabilidade do bem de família venha sendo reconhecida pela jurisprudência como questão de ordem pública, na hipótese dos autos, não dispensa a dilação probatória, mostrando-se, assim, inviável de ser apreciada em sede de agravo.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2007.04.00.013958-6/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

28 - TRIBUTÁRIO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323/STF.

1. A retenção da mercadoria, com a conseqüente prestação de garantia para a sua liberação, só é admitida quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento e o valor das importações for incompatível com o capital social ou o patrimônio líquido do importador ou do adquirente.

2. A Instrução Normativa 16/98, criando obrigação em lugar onde não prevista pelo legislador, extrapolou os limites dentro dos quais deve ser instituída, que se restringem a esmiuçar os preceitos da lei e dos regulamentos visando à sua execução.

2. Não se justifica a apreensão de mercadoria por suspeita de subfaturamento, uma vez que não constitui hipótese de aplicação da pena de perdimento, mas infração administrativa, sujeita à pena de multa, podendo eventual diferença de tributo ser objeto de lançamento suplementar.

3. Remessa oficial improvida.

(REOMS 2002.72.01.000850-3/SC, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

29 - TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. JOGOS DE AZAR. APREENSÃO. PENA DE PERDIMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 309/03. LEGITIMIDADE. TERCEIRO ADQUIRENTE. BOA-FÉ AFASTADA.

1. Considerando a vetusta lição de que ao regulamento – e demais atos normativos infralegais – cumpre tão-somente explicitar os termos contidos na lei, de sorte a possibilitar a sua regular aplicação às diversas situações de fato que possam se apresentar, é de reconhecer-se a legalidade da IN 309/03, tornando-a plenamente operante em face do primado da legalidade hospedado de forma peremptória no inciso II do art. 5º da Carta Magna, dado o seu compasso com os regramentos legais que lhe servem de sustentáculo.

2. A possibilidade de se afastar a aplicação da pena de perdimento ao terceiro adquirente de boa-fé deve ser feita caso a caso, de acordo com a prova produzida nos autos, devendo prevalecer a verdade real.

3. *In casu*, adquiridas as máquinas eletrônicas programáveis quando já vigorava o Decreto nº 3.214, de 21 de outubro de 1999, que inviabilizou a exploração comercial desses equipamentos, não há se cogitar da presunção de que a impetrante não tinha plena ciência da situação irregular dos bens. Razoável exigir-se que a adquirente dos bens tenha deveres de diligência nas relações comerciais afeitas à sua área de atuação.

4. Apelação improvida.

(AMS 2003.71.00.054474-1/RS, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

30 - TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTROLE ADUANEIRO. IN SRF 206/2002. ESCOAMENTO DO PRAZO DE RETENÇÃO DAS MERCADORIAS. LIBERAÇÃO.

1. Para que o titular ou o servidor referidos possam suspeitar da irregularidade da importação, é preciso uma situação concreta, que não a própria operação, que justifique a instauração do procedimento. Por essa razão o *caput* do art. 65 da IN SRF 206/2002 fala em fundada suspeita, isto é, fundada em indícios palpáveis. Ora, se qualquer importação pudesse ser submetida à fiscalização especial, com retenção das mercadorias por 90 dias, prorrogáveis por igual tempo, por puro capricho da autoridade aduaneira, estaria irrepreensivelmente comprometido o rol de direitos e garantias individuais constante na Constituição Federal e estaria ruída toda a principiologia que rege as relações da Administração Pública com os indivíduos.

2. A IN SRF 206/2002 autoriza a instauração e submissão da importação ao procedimento de fiscalização especial e prevê a retenção das mercadorias. Quanto ao processo, por si só, não há óbices a que seja instaurado. Diversamente, é possível dizer que apenas se existentes suspeitas razoáveis está autorizado o fiscal a proceder à retenção das mercadorias pelo tempo da realização do procedimento investigatório. Trata-se, portanto, de procedimento que se desenvolve com fulcro no princípio inquisitório, pois dele não decorre a possibilidade de sanção alguma ao particular. Ele apenas subsidia eventual e futuro processo administrativo de perdimento, o qual será formado sob os auspícios do contraditório.

3. Na hipótese, embora não conste nos autos os motivos que levaram a autoridade alfandegária a submeter a autora ao procedimento especial de fiscalização, é possível perceber-se que, neste momento, já houve o escoamento do prazo de 90 (noventa) dias, desde a prorrogação dos procedimentos, para retenção das mercadorias no bojo do procedimento especial de fiscalização, na forma do *caput* do art. 69 da IN citada. Assim, a permanência da retenção das mercadorias é providência desproporcional, porque: (a) o grau de afetação do direito fundamental à propriedade é maior do que o grau de proteção dos interesses do Erário (proporcionalidade em sentido estrito) e (b) a medida não é estritamente necessária, pois, detectado algum indício de irregularidade e, posteriormente, sendo o caso de aplicação de penalidade de perdimento, a Fazenda dispõe de mecanismos eficientes e privilegiados de persecução de seus créditos, não se justificando colocar em risco o patrimônio e a confiabilidade comercial do agravante sem que qualquer fato tenha sido ainda levantado ou, se o foi, relatado. Outrossim, revela-se irrazoável, porque já transcorrido o prazo máximo de retenção previsto.

4. Assim, devem ser liberadas em favor da agravante as mercadorias retidas, mediante a prestação de garantia em dinheiro no valor total daquelas, salvo se, já concluído o procedimento especial de fiscalização, houver sido lavrado em face da autora auto de infração e iniciado o regular processo administrativo para aplicação da pena de perdimento, do que não se tem notícia nestes autos.

5. Agravo de instrumento provido.

(AG 2007.04.00.025073-4/PR, REL. DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 20.11.2007)

31 - TRIBUTÁRIO. TRÂNSITO PELO TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULO TRANSPORTADOR DE MERCADORIA ESTRANGEIRA DESTINADA AO EXTERIOR. AFASTADA A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO.

1. Estando as mercadorias em trânsito pelo território nacional, em itinerário desde determinado país estrangeiro a outro, tal fato não pode ser entendido como importação irregular de mercadoria para fins de tributação.

2. O simples fato de as mercadorias estarem de passagem pelo território brasileiro não enseja a ocorrência do fato gerador do imposto de importação, ante o que o seu não-recolhimento nenhum dano representa ao erário - inexistindo justificativa para a apreensão e aplicação da pena de perdimento do veículo transportador.

TRF4

3. Apelação e remessa oficial desprovidas, mantida a liberação do bem.

Veja também STJ: REsp 508963, DJU 03/10/2005; TRF-4R: AI 2007.04.00.011928-9, D.E. 13/06/2007.

(AC 2001.71.09.000605-4/RS, REL. DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

32 - TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO DECORRENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. INGRESSOS DESONERADOS. PRECEDENTE DO STF.

1. A energia elétrica não constitui insumo a ensejar o creditamento de valores relativos ao IPI, porquanto não se integra no processo de transformação do qual resultará o produto industrializado.

2. O reconhecimento do direito ao crédito do IPI com suporte no princípio constitucional da não-cumulatividade pressupõe o efetivo pagamento do tributo nas etapas anteriores da cadeia produtiva, restando afastada a possibilidade de apropriação quanto aos ingressos no estabelecimento industrial desonerados do imposto, consoante o posicionamento externado pelo colendo STF no julgamento do RE nº 353.657/PR.

Veja também STF: RE 353657, d. 10/10/2002; STJ: REsp 710997, DJ 20/04/2006.

(AC 2006.70.12.000422-0/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

33 - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRAZO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO - LEI Nº 9.784/99.

1 - Se das opções e decisões da autoridade administrativa resultarem ofensas aos direitos subjetivos dos administrados, ao juiz cabe determinar as providências cabíveis para reparar o direito ofendido. Por muito que a administração esteja assoberbada, tal fato não pode justificar a denegação de justiça nem justificar a violação dos direitos do administrado.

2 - O processo administrativo em que a contribuinte formula pedido de ressarcimento de créditos tributários, no âmbito da administração federal, regula-se pela Lei nº 9.784/99, sendo aplicáveis os princípios elencados em seu art. 2º e que são mera explicitação daqueles já estampados na Constituição. Essa lei deixa claro que o cidadão tem direito à decisão de seus pleitos, e a Administração tem o dever de decidir.

3 - Embora os procedimentos administrativos demandem uma verificação acurada por parte da Receita Federal, não é admissível que os pedidos do contribuinte fiquem sem a devida análise, porque tal atitude colide com os princípios da legalidade e eficiência da administração pública inseridos na Constituição Federal.

(AMS 2007.72.05.001882-7/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 15.10.2007, D.E. 14.11.2007)

TRF4

34 - TRIBUTÁRIO. RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DE IPI. ERRO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMPORTADOS. DIREITO À CORREÇÃO. VALORES RESSARCIDOS A MAIOR EM RAZÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO INADEQUADO. DIREITO AO ENCONTRO DE CONTAS. IGUALDADE DE TRATAMENTO. INTERESSE DE AGIR.

O mero equívoco na classificação do bem importado como material para revenda, quando se tratava de material para industrialização, se devidamente demonstrada a finalidade da importação, não pode afastar o direito ao correspondente crédito de IPI, tendo o contribuinte o direito à reclassificação, com as consequências daí decorrentes. A identificação, pelo fisco, de ressarcimentos de IPI a maior, em decorrência da utilização de critério de cálculo equivocados pelo contribuinte, faz nascer, para este, o direito de ver utilizado o critério eleito pelo fisco sobre a totalidade do período objeto da fiscalização, e não apenas sobre as competências em que identificados ressarcimentos indevidos. Direito ao encontro de contas assegurado. Interesse processual configurado a partir da lavratura do auto de infração, que ora se reconhece nulo, em que o fisco utilizou dois critérios em um mesmo período de verificação, em prejuízo do contribuinte. Ônus de sucumbência que se inverte.

(AC 2001.04.01.073585-2/RS, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 20.11.2007)

35 - TRIBUTÁRIO. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CTN SOBRE AS NORMAS PROVENIENTES DE ACORDO INTERNACIONAL. AUTUAÇÃO FISCAL. DIFERENÇA APURADA ENTRE O IPI PAGO NO DESEMBARÇO ADUANEIRO E AQUELE DEVIDO NA VENDA DA MERCADORIA IMPORATADA. HONORÁRIOS. REMESSA OFICIAL NÃO-CONHECIDA. APELO DA UNIÃO PROVIDO.

1. Remessa oficial não conhecida em virtude do disposto no art. 475, § 2º, do CPC.

2. Os tratados internacionais, uma vez ratificados, têm força de lei, devendo, inclusive, em sede de matéria tributária, ser observados pela legislação superveniente, consoante se lê do supra citado artigo 98 do CTN.

3. Todavia, não podem versar sobre matéria posta sob reserva constitucional de lei complementar e o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) tem força de lei complementar, pois assim recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesta seara, suas disposições não podem ser alteradas, muito menos revogadas, por tratados internacionais, prevalecendo os arts. 46, incisos I e II, e 51, I e II e parágrafo único, daquele *Codex*, regulamentadas pelo art. 22 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 87.981/79), base na qual foi lavrada a autuação fiscal ora combatida, sobre a mencionada norma oriunda de acordo internacional.

4. Assim, correta a autuação levada a efeito em virtude da diferença constatada entre o IPI pago no desembaraço aduaneiro e aquele que deveria ter sido destacado na nota fiscal de venda das mercadorias importadas, em respeito, inclusive, ao princípio da não-cumulatividade.

5. Em virtude da sucumbência total, a parte demandante restou condenada ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, fixada em R\$ 1.000,00, em atenção ao predicado do art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração as circunstâncias do § 3º do mesmo artigo.

6. Apelo provido.

(AC 2001.71.10.003507-0/RS, REL. DES. FEDERAL ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 03.10.2007, D.E. 06.11.2007)

36 - TRIBUTÁRIO. INFRAERO. IPVA. NORMA NÃO ISENTIVA.

Inexistência de previsão legal a autorizar a isenção da cobrança de IPVA de veículo utilizado como carro de bombeiros em aeroporto.

(AC 2003.70.00.049192-8/PR, REL. DES. FEDERAL EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR, 4ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 10.10.2007, D.E. 26.11.2007)

37 - TRIBUTÁRIO. IRPJ. CSLL. LEI Nº 9.249/95. SERVIÇOS HOSPITALARES. DEFINIÇÃO. CONCEITO INDETERMINADO.

1. A teor dos artigos 15 e 20 da Lei nº 9.249/95, os prestadores de serviço em geral devem recolher contribuição social sobre o lucro líquido e IRPJ sob a base de cálculo de 32%, enquanto os prestadores de serviços hospitalares o fazem sob a base de cálculo de 12% e 8%, respectivamente.

2. Adoção do entendimento doutrinário que defende a possibilidade de se trabalhar no campo tributário com o conceito indeterminado.

3. O termo "serviços hospitalares" é um conceito indeterminado não vinculado, pois não pode ser densificado mediante um simples procedimento de interpretação. Sua significação está no "halo conceitual" e é necessário um ato administrativo de valoração para dissipar a incerteza.

4. O juiz, ao avaliar a disciplina complementar administrativa sobre "serviços hospitalares", deve, sem adentrar no mérito administrativo (teoria do desvio de poder), verificar se a competência discricionária foi exercitada dentro dos limites ditados pelo ordenamento jurídico, ou seja, se a Administração, em atuação discricionária densificadora (prognose) respeitou a totalidade dos princípios jurídicos, entendidos na sua devida dimensão.

5. Cabe, em especial, destacar a importância dos princípios do não-confisco, da capacidade contributiva e da isonomia na parametrização da sindicabilidade judicial.

6. Se houve algum desrespeito aos princípios em sua amplitude (constitucionais, tributários, gerais de direito), repita-se, não poderá o Judiciário impor uma decisão diversa da que foi eleita pela autoridade administrativa, por sua vez, pode e deve tornar nulo os atos administrativos que denotem desvio de finalidade ou "erro manifesto de apreciação dos fatos", coibindo as arbitrariedades.

7. O primeiro controle judicial de toda a reportada regulamentação administrativa sobre os "serviços hospitalares" diz respeito à observância do princípio do não-confisco, da capacidade contributiva e o da isonomia. Com as alterações do art. 15 da Lei 9.249/95, é possível afirmar que o setor de serviços ficou com o percentual (IRPJ e CSLL) maior porque, em regra, envolve menores custos que as atividades comerciais e industriais. Os serviços hospitalares foram excepcionados por motivo inverso, ou seja, porque são mais onerosos para o empresário, exigindo uma estrutura física e operacional de alto custo.

8. O que importa na aferição do que seja serviço hospitalar, portanto, é a essência da prestação sem consideração de elementos externos, como, por exemplo, local ou subordinação e uma estrutura que seja complexa e organizada de tal modo que possibilite a internação do paciente.

9. De outro banda, o segundo controle judicial de toda a reportada regulamentação administrativa sobre os "serviços hospitalares" diz respeito à observância das determinações programáticas dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelas quais, à toda evidência, o Estado deve reduzir custos às atividades inerentes ao Sistema Nacional de Saúde.

10. Para definir a natureza do serviço prestado é necessária a análise do conjunto probatório constante nos autos.

11. Precedente da 1ª Seção.

(AMS 2006.71.02.005253-0/RS, REL. JUÍZA FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 09.10.2007, D.E. 22.11.2007)

38 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. PRESTAÇÕES DE BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO. APLICAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA VIGENTE EM CADA MÊS-COMPETÊNCIA.

Para efeito de incidência de imposto de renda sobre prestações de benefício previdenciários pagos em atraso, via condenação judicial, deve ser considerada a remuneração devida em cada mês-competência e aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela progressiva vigente, em observância ao princípio da capacidade contributiva e ao postulado da igualdade. Procedimento que encontra justificativa, ainda, no parágrafo único do art. 3º da Lei 9.250/95. O artigo 12 da Lei 7.713/88 não trata da forma de incidência do imposto de renda sobre rendimentos decorrentes de

TRF4

condenação judicial, mas do momento em que a exação deve ocorrer, estabelecendo o responsável pela retenção do tributo na fonte.

Veja também TRF4: AC 200671000127055, DE 29/08/07; AC 200672160013601, DE 20/06/07; AC 200571000111651, DE 13/12/06.

(AMS 2007.70.00.007997-0/PR, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

39 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. HORAS EXTRAS E JUROS DE MORA PERCEBIDOS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

1 - Os valores percebidos a título de horas extras possuem natureza remuneratória e, portanto, configuram acréscimo patrimonial, sujeitos à incidência do imposto de renda, a teor do art. 43 do CTN. Diferentemente, aqueles percebidos a título de juros moratórios não sofrem tal sujeição, dada sua natureza indenizatória.

2 - A tributação dos valores pagos de uma só vez não pode ser calculada de forma cumulativa, sob pena de ferir os princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva.

3 - Apelações e remessa oficial desprovidas.

Veja também STJ: AgRg no REsp 913820, DJ 31/05/2007; REsp 771198, DJ 21/11/2005; REsp 662414, DJ 08/08/2005.

(AC 2006.72.00.008566-0/SC, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 07.11.2007)

40 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. GRATIFICAÇÃO POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA.

A verba recebida a título de indenização pela demissão sem justa causa foi paga por mera liberalidade do empregador, possuindo caráter remuneratório, incidindo sobre ela Imposto de Renda.

(AMS 2007.70.00.003524-2/PR, REL. JUÍZA FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 09.10.2007, D.E. 14.11.2007)

41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ISENÇÃO DE IR CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NECESSIDADE DE PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA. EQUIPARAÇÃO DO TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR À ALIENAÇÃO MENTAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conquanto não seja obrigatório o exaurimento das vias administrativas, é inafastável a exigência de seu prévio ingresso, para a configuração da necessidade e da utilidade da prestação jurisdicional.

2. A discussão a respeito de o transtorno afetivo bipolar se equiparar ou não à alienação mental para efeitos de isenção do imposto de renda é matéria que refoge ao âmbito restrito de cognição sumária do agravo, uma vez que implica eventual dilação probatória, o que não é permitido neste recurso.

3. Agravo de instrumento improvido.

(AG 2007.04.00.031181-4/RS, REL. DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

42 - TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. APOSENTADORIA. MOLÉSTIA GRAVE. PRESCRIÇÃO.

Tratando-se de pedido de repetição de indébito relativo ao imposto de renda descontado de proventos pagos por autarquia estadual, a União, por deter a competência constitucional para a instituição do tributo e a capacidade tributária ativa, tem legitimidade para atuar no pólo passivo da demanda, ainda que o produto da arrecadação do tributo reverta integralmente ao Estado. Revertida a extinção do feito sem julgamento de mérito e tratando de matéria de direito e de fato, cuja prova é exclusivamente documental, é viável o julgamento da lide desde logo pelo Tribunal, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que interpretou o disposto no art. 168, I, do CTN, para estabelecer que o prazo de cinco anos para a postulação da repetição do indébito conta-se do recolhimento do tributo supostamente indevido, e não da homologação tácita do lançamento (art. 150, § 4º, do CTN), aplica-se apenas às ações ajuizadas sob sua vigência. Precedentes do STJ e da Corte Especial deste TRF4 (Arguição de Inconstitucionalidade nº 2004.72.05.003494-7/SC e embargos declaratórios correspondentes). Sendo a ação posterior a 09 de junho de 2005, quando se implementou o prazo de *vacatio legis*, da referida alteração legislativa, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, a partir do recolhimento indevido. Os portadores das moléstias elencadas no artigo 6º, XIV, da Lei 7.713/88 estão isentos do pagamento de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. Considera-se a data do diagnóstico da enfermidade como o termo *a quo* para o gozo da isenção, quando reconhecida em laudo de perícia médica oficial. É oficial o laudo médico emitido por órgão do Estado.

Veja também STJ: RESP 312199, DJ 17/11/03, p. 243; TRF4: INAC 200472050034947, DJ 29/11/06.

(AC 2007.72.00.004460-0/SC, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

TRF4

43 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIO-CRECHE. AUXÍLIO-BABÁ. RESTITUIÇÃO.

As verbas denominadas de "auxílio-babá" e de "auxílio-creche", pagas à parte autora para fins de recomposição de despesas efetivadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, têm caráter nitidamente indenizatório, não estando sujeitas à incidência do imposto de renda.

Veja também STJ: REsp 625506, DJ 06/03/2007; REsp 489955, DJ 13/06/2005.

(AC 2006.70.00.020218-0/PR, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

44 - TRIBUTÁRIO. RETENÇÃO DE MERCADORIAS.

Ao contrário do afirmado pela agravante, as mercadorias apreendidas não cumpriram com os requisitos legais de rotulagem, as notas fiscais que as acompanhavam não especificaram corretamente as mercadorias e não houve a comprovação de importação regular das mercadorias. Legalidade do ato coator.

(AG 2007.04.00.030497-4/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PAES. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. VALOR MÍNIMO DAS PARCELAS. LIMITES. PRAZO MÁXIMO DO PARCELAMENTO. REINCLUSÃO DO CONTRIBUINTE.

1. O art. 1º e § 4º da Lei nº 10.684/2003 estabelece o prazo máximo de 180 meses para o parcelamento e limites mínimos para o valor das prestações.

2. Se interpretação que a contribuinte deu ao § 4º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003 é incompatível com suas normas estruturantes e com o CTN, mas foi pautada de conformidade com a interpretação da própria autoridade administrativa, consolidada na Portaria Conjunta PGFN nº 01, de 25/06/2003, não pode ela ser penalizada por ter assim agido, sendo surpreendida com sua exclusão do benefício, sem que sequer lhe fosse dada a alternativa de se adaptar à nova interpretação administrativa.

Veja também TRF-4R: AMS 2005.72.05.002244-5, DJU 08/11/2006.

(AG 2007.04.00.027677-2/PR, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

46 - TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO PAES. EMPRESA INATIVA.

A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, as microempresas e as empresas de pequeno porte inativas ou sem receita bruta durante o ano-calendário calculam o valor da quota mínima do parcelamento especial do PAES correspondente a um cento e oitenta avos do total do débito.

(AC 2005.71.11.003994-6/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 28.11.2007)

TRF4

47 - PROCESSUAL CIVIL. CAUÇÃO COMO ANTECIPAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A jurisprudência, tendo em conta os artigos 205 e 206 do CTN, tem admitido o oferecimento de caução como antecipação da penhora quando ainda não ajuizada Execução Fiscal. Esse procedimento, desde que o bem seja idôneo, acautela os interesses do INSS, ao mesmo tempo em que possibilita que seja extraída Certidão Positiva com efeitos de Negativa, possibilitando a continuidade da atividade econômica do contribuinte.

Veja também TRF-4R: AI 2001.04.01.004405-3, jun/03.

(AC 2006.71.00.033736-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 14.11.2007)

48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA E NOTÓRIA DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO.

1. As Apólices da Dívida Pública são impróprias à garantia do processo de execução fiscal.

2. Embargos de declaração acolhidos em parte para fins de prequestionamento.

(AG 2007.04.00.011987-3/SC, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 21.11.2007)

49 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITOS DE LAVRA. JAZIDAS DE CARVÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DEPENDENTE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

Embora de difícil alienação, os direitos de lavra (não a jazida, por ser bem público titulado pela União) são suscetíveis de penhora, demandando, por ocasião da sua alienação judicial, que os possíveis concorrentes habilitem-se, previamente, junto ao DNPM, provando que preenchem as condições legais e regulamentares, e que a transferência seja averbada perante a mesma autarquia, para sua validade e eficácia. Se o exame das questões suscitadas pela executada, em exceção de pré-executividade, demandar dilação probatória, não suprida pela frágil constituição de prova documental apresentada, impõe-se a rejeição do incidente, remetendo-se a discussão para eventual ação de embargos de devedor.

(AG 2007.04.00.016544-5/SC, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE BENS NÃO PRODUZIDOS. NULIDADE.

1. Conforme o art. 664 do CPC, a penhora implica a apreensão dos bens, tendo como consequência necessária que os bens constritos sejam retirados do poder do executado e entregues a um depositário, que os fica guardando e administrando sob a ordem do juízo de execução.

2. Não há possibilidade de validar-se penhora que recaiu sobre bens inexistentes. Nesse caso, o ato de penhora não passou de mera ficção - realizada apenas no "papel" - e, por consequência, desprovido de validade.

(AG 2006.04.00.004519-8/RS, REL. JUÍZA FEDERAL ELOY BERNST JUSTO, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

51 - TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BOXE DE GARAGEM. PENHORABILIDADE.

O boxe de garagem não se reveste de impenhorabilidade. A meação do cônjuge deve ser ressalvada sobre o resultado da hasta pública.

Veja também STJ: ERESP 595.099, DJ 25/09/2006.

(AC 2007.71.99.007630-0/RS, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

52 - TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIA IMPORTADA. DIVERGÊNCIA FRAUDULENTA EM DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. PERDIMENTO. SUSPENSÃO DE DESTINAÇÃO À MERCADORIA ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO.

1. Não tendo a agravante alcançado justificar a divergência de informações lançadas nos documentos de importação, a indicar falsidade ou adulteração, o que motivou a retenção e a posterior decretação de pena de perdimento às mercadorias importadas, a imediata liberação dos bens apreendidos encontra óbice na presunção de legitimidade do ato administrativo, não abalada pelas alegações trazidas.

2. A existência de eventuais prejuízos financeiros à agravante, aí compreendidos os custos de armazenagem, não pode se sobrepor à necessidade da ação fiscal, na verificação da regularidade das operações de importação no território nacional, impedindo a entrada de produtos ilegais ou a existência de fraude contra o erário, nos termos do art. 237 da Constituição Federal ("A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda").

3. Já tendo sido aplicada a pena de perdimento, e a fim de garantir direito à defesa sem o esvaziamento do pedido, assegura-se que não seja dada destinação definitiva às mercadorias até ulterior deliberação judicial, por sentença.

(AG 2007.04.00.016489-1/PR, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

TRF4

53 - TRIBUTÁRIO. PENA DE PERDIMENTO. MERCOSUL. VEÍCULO UTILIZADO POR QUEM TEM DUPLO DOMICÍLIO.

Descabida a aplicação de pena de perdimento nos casos de veículo estrangeiro cujo proprietário tenha duplo domicílio, exerça atividades profissionais em ambos os países e se utilize do automóvel tanto num como noutro.

Veja também TRF-4R: REO 2005.72.01.002408-0, DJU 09/08/2006.

(AC 2006.70.02.003663-6/PR, REL. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, 2ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 21.11.2007)

54 - DIREITO TRIBUTÁRIO. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. PIS. FATURAMENTO.

1. O comércio de veículos automotores pelas concessionárias de veículos caracteriza típica compra e venda mercantil, situação corroborada pela prova documental dos autos.

2. O domínio dos veículos é repassado às concessionárias, restando afastada a hipótese de consignação.

3. A impetrante, por realizar compra e venda mercantil – faturamento –, deve suportar o ônus da cobrança do PIS. Não restou demonstrada a tributação sobre faturamento em conta alheia.

4. Apelação improvida.

Veja também STJ: RESP 836404, DJ 22/06/06; AC 200071000396180, DJU 24/09/03, p. 401.

(AMS 2003.72.08.000018-2/SC, REL. DES. FEDERAL ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 17.10.2007, D.E. 13.11.2007)

55 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SIMPLES. EXCLUSÃO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. ATIVIDADE DE PINTURA E DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESTRIÇÃO DE DIREITO.

1. Não pode ser negada a opção do contribuinte pelo regime de tributação SIMPLES a pretexto de que a atividade que desenvolve, constante de seu contrato social, é assemelhada a outra, cujo enquadramento é expressamente vedado.

2. Atividade de pintura e de construção civil não podem ser equiparadas, não sendo exigida habilitação profissional específica para o exercício da primeira, nem estando expressamente excluída, não se justifica vedar à mesma o tratamento fiscal simplificado.

3. Às normas restritivas, por princípio, confere-se interpretação restrita.

Veja também TRF4: AC 200471000242157, DJ 21/06/06.

(AMS 2007.71.00.000925-7/RS, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

56 - TRIBUTÁRIO. SIMPLES. EXCLUSÃO. ART. 9º, XI, DA LEI Nº 9.317/96. TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVA DOCUMENTAL.

1. O direito ao enquadramento da empresa no regime de tributação simplificado – SIMPLES – não pode ser assegurado mediante a produção de prova testemunhal, que viria a comprovar fatos episódicos, exigindo demonstração da espécie de atividade desenvolvida, mediante documentos, prova dotada de maior grau de estabilidade.

2. As atividades de prestação de serviço, sob a forma de terceirização e de locação de mão-de-obra, impossibilitam a inclusão da empresa no SIMPLES.

3. Restrição que se justifica diante da complexidade que envolve a escrituração contábil de tais atividades, que envolvem multiplicidade de relações jurídicas, seja para efeitos tributários, seja para efeitos trabalhistas.

(AC 2004.71.03.001354-7/RS, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

57 - TRIBUTÁRIO. SIMPLES. EXCLUSÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ART. 9º, XIII, DA LEI Nº 9.317/96. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não pode ser negada a opção do contribuinte pelo regime de tributação simplificado – SIMPLES – a pretexto de que a atividade que desenvolve, constante de seu contrato social, é assemelhada a outra, cujo enquadramento é expressamente vedado.

2. A atividade de prestação de serviços de comércio e industrialização de implementos agrícolas e engrenagens e prestação de serviços de beneficiamento de peças e a de engenharia não podem ser equiparadas. Não sendo exigida habilitação profissional específica para o exercício da primeira, nem estando expressamente excluída, não se justifica vedar à mesma o tratamento fiscal simplificado.

3. Às normas restritivas, por princípio, confere-se interpretação restrita.

Veja também STJ: RESP 969.799, DJ 25/09/2007

(AC 2006.71.00.034644-0/RS, REL. JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, 1ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 14.11.2007, D.E. 27.11.2007)

58 - TRIBUTÁRIO. SIMPLES. ARTIGO 9º, XIII, DA LEI Nº 9.317/96. ATIVIDADES ENQUADRADAS NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO. NÃO-INCLUSÃO NO SIMPLES.

1. A empresa autora tem por objeto social "laboratório industrial de medicamentos, fabricação, distribuição, embalagem e reembalagem de medicamentos", atividades cujo desempenho depende de mão-de-obra com habilitação profissional específica, exigida e regulamentada por lei, e, assim, de profissionais detentores de preparo científico e técnico especializado, com condições de disputar o mercado de trabalho de forma auto-suficiente e efetuar o recolhimento de exações em sistemática ordinária de tributação.

2. As atividades se enquadram, assim, nas hipóteses de vedação do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, mostrando-se correto o indeferimento do pedido de inclusão da empresa autora no SIMPLES.

3. O fato de a empresa ter continuado a recolher pelo SIMPLES, mesmo após o indeferimento do seu pedido de inclusão no referido sistema, sem que o fisco tomasse quaisquer providências, não implica reconhecimento, pela Administração Tributária, da possibilidade de sua inclusão.

Veja também STF: ADI 1643, DJ 14/03/2003.

(AC 2005.71.00.018992-5/RS, REL. DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, 2ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 09.10.2007, D.E. 28.11.2007)

TRF4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 - PENAL. ARTIGO 168-A, § 1º, INC. I, DO CP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAMENTO ESPECIAL. LEI Nº 10.684/2003. VEDAÇÃO LEGAL DE INCLUSÃO DAS VERBAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS. QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O benefício previsto no artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 não pode ser aplicado ao delito de apropriação indébita de quantias descontadas dos salários dos empregados e contribuintes individuais, porquanto o dispositivo que previa o parcelamento desses valores foi objeto de veto presidencial, havendo, inclusive, categórica proibição legal, inscrita no artigo 7º da Lei nº 10.666/2003. Precedentes do STJ e do STF.

2. Anulada a decisão que determina a suspensão da pretensão punitiva e do prazo prescricional por não restar efetivamente demonstrada a inclusão em parcelamento do débito previdenciário que deu origem à propositura da denúncia, tampouco sua liquidação, determinando-se a continuidade da ação penal.

Veja também STF: HC 81134, DJ 03/08/2004; STJ: RHC 13.806, DJU 26/04/2004.

(RSE 2006.72.08.002099-6/SC, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 14.11.2007)

02 - PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. ART. 297, § 4º, DO CP. ART. 109, IV, DA CF. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que o empregador teria omitido contrato de trabalho firmado com seu empregado, deixando de anotar em sua CTPS a relação empregatícia.
 2. O objetivo primordial visado era o de frustrar os direitos trabalhistas decorrentes da inexistência do vínculo laboral, e não propriamente o de fraudar a Previdência Social.
 3. Prática, em tese, do delito tipificado no art. 297, § 4º, do CP, que, por não violar ou ameaçar, de forma concreta, qualquer das hipóteses elencadas no art. 109, inc. IV, da CF, afastam a competência da Justiça Federal.
- (RSE 2006.70.01.005393-5/PR, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 06.11.2007, D.E. 21.11.2007)

03 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. DENÚNCIA. INÉPCIA DESCARACTERIZADA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA FINANCEIRA. CONSÓRCIOS. CRIME PRÓPRIO. CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA DAS PENAS. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

1. Hodiernamente, é incontroversa a jurisprudência sobre a competência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, a teor do artigo 26 da Lei nº 7.492/86 e do artigo 109, inciso VI, da Constituição Federal. Precedente do STF (RHC-ED 84.182/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ de 04.03.2005, p. 23).
2. É pacífico o entendimento de que, nos casos de crimes societários ou de autoria coletiva, quando do oferecimento da denúncia, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente, em virtude da dificuldade do Ministério Público, nesta fase processual, dispor de elementos que lhe possibilitem discriminar a participação de cada um na prática delitiva. Precedentes.
3. Conquanto a apropriação indébita financeira (art. 5º da Lei nº 7.492/86) seja crime próprio, que deve ser atribuído àquele que ostenta a condição de administrador ou gerente da instituição financeira, é possível a responsabilização criminal, na hipótese de concurso de pessoas, daquele que não ostenta tal condição exigida pelo tipo penal. Precedentes do STJ e desta Corte.
4. Descabe a redução da pena, em face da participação de menor importância (art. 29, § 1º, do CP), do co-autor do crime.
5. Não há falar em exacerbação das penas quando, a despeito de graves lesões constatadas em ações penais similares, as conseqüências do crime imputadas no processo *sub examine* não correspondem a um prejuízo tão expressivo.
6. Aquele que não possui os requisitos subjetivos exigidos pelo artigo 44, inciso III, do CP não faz jus à substituição da sanção reclusiva por reprimendas restritivas de direitos.
7. As penas restritivas de direitos devem ter a mesma duração da sanção reclusiva substituída.

Veja também STF: RHC-ED 84.182, DJ 04/03/2005; STJ: RESP 573.399, DJ 03/11/2004; HC 38682, DJU 07/03/2005; RESP 575.684, DJ 23/04/2007; TRF-4R: EINACR 2004.04.01.000170-5, DJ 01/11/2006; ACR 2001.04.01.064394-5, DJ 12/06/2002. (ACR 2002.04.01.006782-3/RS, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 21.11.2007)

TRF4

04 - PENAL. PROCESSO PENAL. IMPORTAÇÃO CLANDESTINA DE COMBUSTÍVEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADA.

1. A conduta de ingresso em território pátrio de relevante quantidade de gasolina forânea atrai a competência da Justiça Federal, em razão do caráter internacional da operação irregular.
 2. Inaplicabilidade do princípio da insignificância, pois não se pode ter como ínfima a ofensa ao bem jurídico meio ambiente ou à proteção social ambiental, já que o potencial lesivo da conduta e do material transportado, seja pela quantidade de combustível, seja pelo valor dos tributos iludidos, não se mostra apto a afastar a intervenção do direito penal.
- (RSE 2006.71.03.001954-6/RS, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 14.11.2007)

05 - PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISOS I E III, DA LEI Nº 8.137/90. SIMULAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE CIGARROS, REVENDIDOS NO MERCADO INTERNO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.

1. A materialidade delitiva resta demonstrada quando os documentos juntados aos autos evidenciam o cancelamento de inúmeros registro de exportação, por expiração de prazo, o que caracteriza a fraude fiscal, porquanto as mercadorias, com isenção de IPI, não foram exportadas.
 2. A autoria é inconteste, pois do conjunto probatório produzido tanto no processo administrativo como na instrução penal, por meio de perícia judicial e prova testemunhal, os apelantes, em comunhão de desígnios, fraudaram o fisco, ao simular exportação de cigarros para aproveitarem a isenção fiscal que goza a exportação desse tributo.
 3. O *modus operandi* para viabilizar a fraude consistia em emitir notas fiscais frias, com carimbo e assinaturas falsas, forjando supostas exportações, desviando o produto (cigarros) para venda no mercado interno.
- (ACR 2001.70.08.001271-7/PR, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

06 - PENAL. LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, INC. I. SONEGAÇÃO DE TRIBUTO FEDERAL. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO.

Inexiste justa causa para a ação penal, devendo ser decretada a nulidade processual, quando a ação penal é proposta na pendência de acordo de parcelamento administrativo, não estando preenchida a condição de procedibilidade da demanda, em razão da inexigibilidade da obrigação tributária.

Veja também TRF-4R: HC 2004.04.01.044405-6, DJU 10/11/2004; HC 2004.04.01.011598-0, DJU 02/06/2004; CRP 2004.04.01.005027-3, DOU 24/03/2004; HC 2002.04.01.035650-0, DOU 06/11/2002.

(ACR 2002.72.00.011295-4/SC, REL. DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 21.11.2007, D.E. 28.11.2007)

07 - PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, I E II, DA LEI 8.137/90. INATIVIDADE DA EMPRESA NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DO CRIME NÃO VERIFICADA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVADOS. REDUÇÃO DA PENA.

1. A alteração do modo como se realiza a atividade fim da empresa não implica sua inatividade, sobretudo se as respectivas transações continuam se dando em nome da empresa.

2. O principal beneficiário da fraude imposta aos cofres públicos foi o próprio acusado, que obteve a vantagem sonegada para si de maneira a se locupletar, razão pela qual não há falar em ausência de resultado, sequer de crime impossível.

3. Comprovada materialidade, autoria e dolo pelo conjunto probatório, no qual se verifica que o réu optou em não declarar ao Fisco os rendimentos da empresa que o tinha por administrador de fato com evidente intuito de suprimir tributos.

4. Redução da pena-base, tendo em vista que a culpabilidade e o motivo são normais à espécie delitiva e que não há falar que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática do delito, visto que a vítima é o Estado.

(ACR 2003.71.05.008608-4/RS, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 23.10.2007, D.E. 14.11.2007)

08 - PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ARTIGOS 19 E 20 DA LEI 7.492/86. FINANCIAMENTO AGRÍCOLA EM PROPRIEDADE INEXISTENTE. REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SEM VISTORIA PRÉVIA. DOLO EVENTUAL. PÓS-FATO IMPUNÍVEL.

1. Incorre no delito tipificado no art. 19 da Lei 7.492/86, mediante dolo eventual, o engenheiro agrônomo credenciado da instituição financeira que elabora plano técnico de plantio sem vistoriar propriedade rural indicada no contrato de financiamento.

2. O crime do artigo 20 da Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional configura pós-fato impunível quando o mutuário obtém o financiamento fraudulentamente (art. 19), tendo em vista que a finalidade do mútuo era irrelevante desde o princípio.

Veja também TRF-4R: ACR 2001.71.07.001562-1, DJ 12/03/2003.

(ACR 1998.70.03.011755-5/PR, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 21.11.2007, D.E. 28.11.2007)

09 - PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REEXAME NECESSÁRIO. ESTRANGEIROS. LEI 6.815/80. CLANDESTINIDADE. DEPORTAÇÃO. MERCOSUL. PERMANÊNCIA NO PAÍS PARA A OBTENÇÃO DE VISTO PERMANENTE. INTENÇÃO DE FIXAR RESIDÊNCIA E ATIVIDADE LABORATIVA. APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA RAZOABILIDADE.

1. A deportação imediata de estrangeiro clandestino reproduz os exatos termos da lei que regulamenta a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (Lei nº 6.815/80).

2. No entanto, as circunstâncias fáticas - exercício de atividade laborativa e fixação de residência, por exemplo - devem sempre ser analisadas à luz dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade, assegurados na Constituição Federal e nos tratados internacionais, relativizando-se a rigidez das regras que disciplinam a permanência do estrangeiro no território nacional. Precedentes desta Sétima Turma e do STJ.

Veja também STJ: HC 31449, DJU 31/05/2004; HC 38946, DJU 27/06/2005; HC 43604, DJU 29/08/2005.

(REOHC 2007.70.00.025295-2/PR, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 21.11.2007)

10 - PENAL E PROCESSO PENAL. DESCAMINHO. OMISSÃO DO VALOR DE TRIBUTOS ILUDIDOS. INÉPCIA DA DENÚNCIA - CPP, ART. 41.

É inepta a denúncia que não esclarece de forma suficiente a conduta delituosa do acusado, omitindo elemento informativo necessário tanto para orientação da sua própria defesa técnica como para o posicionamento do juízo sentenciante.

(ACR 2001.70.01.010179-8/PR, REL. DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, 7ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 16.10.2007, D.E. 14.11.2007)

11 - PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 5º, INC. XII, CF/88 E ARTIGO 10 DA LEI Nº 7.347/85. FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS SIGILOSOS REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. USUÁRIOS DE TELEFONIA. RECUSA JUSTIFICADA. CONDUTA ATÍPICA.

TRF4

Não comete o delito do artigo 10 da Lei nº 7.347/85 o funcionário de concessionária de telefonia que deixa de fornecer ao Ministério Público informações cadastrais de seus usuários, justificando sua recusa pela necessidade de autorização judicial para a quebra do sigilo de dados (artigo 5º, XII, da Constituição Federal). A existência de controvérsia pretoriana a respeito da legitimidade do Parquet para requisitá-los, independentemente de autorização judicial, afasta a tipicidade da conduta do agente.

Veja também STJ: RHC 8.493/SP, DJU 02/08/1999; RESP 657.037, DJ 28/03/2005; TRF-3R: AG 200203000031532, DJU 13/06/2003; TRF-4R: AI 2006.04.00.034026-3, D.E. 05/03/2007.

(ACR 2004.70.00.022297-1/PR, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 21.11.2007)

12 - PENAL. ESTELIONATO. EMISSÃO DE CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO FEDERAL. ATIPICIDADE.

1. O pagamento de tributo por meio de cheque somente extingue o crédito após o resgate do título pelo sacado. Não havendo provisão de fundos, não haverá a extinção do crédito, não havendo, portanto, qualquer prejuízo da União a embasar o crime de estelionato.

(ACR 2002.72.00.002764-1/SC, REL. DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 24.10.2007, D.E. 21.11.2007)

13 - PENAL. ESTELIONATO EM PREJUÍZO DA FUNAI. ART. 171, CAPUT, C/C § 3º, DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOLO. PROVA PLENA. EXCLUDENTE DE TIPICIDADE PELO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO. DESCABIMENTO. RECONHECIMENTO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. ART. 16 DO CP.

1. Devidamente configurado o delito de estelionato, uma vez que o réu iludiu os funcionários da FUNAI, fazendo-se passar por funcionário de órgão de imprensa oficial do estado, quando na realidade representava empresa particular, cobrando por serviço de publicação valor muito superior ao efetivamente devido.

2. Ainda que o estelionato seja crime tipicamente material, consuma-se com a obtenção da vantagem ilícita em prejuízo alheio, não desaparecendo pelo ressarcimento do dano antes do recebimento da denúncia, apenas influenciando na fixação da pena, nos termos do art. 16 do Código Penal.

3. Inexiste contrariedade aos preceitos sedimentados nas Súmulas nºs 246 e 554 do STF, uma vez assente que se restringem ao crime de estelionato na modalidade de emissão de cheques sem provisão de fundos, prevista no art. 171, § 2º, inc. VI, do Código Penal. Precedentes.

Veja também STJ: RESP 664095, DJ 06/12/2004; RHC 16275, DJ 29/11/2004; HC 22666, DJ 04/11/2002; TRF-4R: ACR 2000.71.12.001286-1, DJ 31/07/2002; HC 2000.04.01.010937-7, DJ 16/08/2000.

(ACR 2001.72.02.004672-7/SC, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 14.11.2007)

TRF4

14 - AGRAVO EM EXECUÇÃO. RESTRITIVAS DE DIREITOS. CUMPRIMENTO INTEGRAL. MULTA. INADIMPLEMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Cumpridas as sanções substitutivas integralmente, e após o envio à Procuradoria da Fazenda Nacional dos créditos atinentes à multa e custas processuais para cobrança, inexistente óbice legal à extinção das penas na esfera criminal.

Veja também STJ: AGRG no AG 698.137, DJ 05/02/2007; RESP 714.245, DJ 06/02/2006; TRF-4R: AGEPN 2004.71.00.046457-9, D.E. 23/05/2007.

(AGEPN 2002.71.00.017784-3/RS, REL. DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, 8ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 14.11.2007)

15 - PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. CONVERSÃO EM SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. CP, ART. 44, § 4º. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA JUSTIFICAR REITERADO DESCUMPRIMENTO DA REPRIMENDA SUBSTITUTIVA. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Antes de proceder à conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, deve o magistrado da execução penal determinar a intimação do condenado para comparecimento em juízo a fim de justificar o descumprimento da reprimenda substitutiva, sob pena de nulidade da decisão por não observância do princípio do devido processo legal, segundo o qual deve ser oportunizado às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Veja também TRF-4R: HC 2003.04.01.012278-4, DJU 18/06/2003.

(AGEPN 2004.71.00.003447-0/RS, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, MAIORIA, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 21.11.2007)

16 - PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PENA PECUNIÁRIA. ATIVIDADE SOCIAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. Ausentes elementos suficientes a demonstrar a incompatibilidade da prestação de serviços à comunidade a que foi condenado o réu com a sua atividade habitual, é inviável a substituição pretendida.

2. A prestação de serviço à comunidade é - com perdão da redundância - pena, ainda que substitutiva. Permitir indiscriminadamente sua substituição por fornecimento de cestas básicas ou pagamento em dinheiro seria consagrar um privilégio odioso em favor do condenado melhor situado financeiramente.

(AGEPN 2007.70.10.001214-8/PR, REL. DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 07.11.2007, D.E. 14.11.2007)

17 - PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRANSFERÊNCIA DE PRESO - PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. RESOLUÇÕES DO CJF Nº 502/2006 E 557/07.

Não padece de ilegalidade ou arbitrariedade a medida judicial que determina a transferência de preso para a Penitenciária Federal de Catanduvas/PR antes da instauração do respectivo processo de transferência, quando há situação de urgência a justificar a ordem *in limine*; efetivada a transferência nessas condições, impõe-se a imediata instauração de incidente de execução à regularização da medida, certo que eventuais atrasos na sua ultimação, quando justificados, não constituem ofensa ao direito de locomoção do preso.

(HC 2007.04.00.031728-2/PR, REL. DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 14.11.2007)

18 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. DISCRIMINAÇÃO RACIAL ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. EXCESSO. INOCORRÊNCIA. PRECONCEITO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. Nos termos que dispõe o art. 20 c/c o § 2º da Lei nº 7.716/89, a ofensa à honra e a incitação ao preconceito racial, esta ainda mais fortemente, devem ser resultado direto da expressão veiculada, dissociada no meio jornalístico do cunho narrativo ou de crítica.

2. O excesso, divorciado do intento de comentário jornalístico ou de crítica social, é que se torna passível de responsabilização, o que não se verifica na espécie.

3. Trancamento da ação penal, por ausência de justa causa.

(HC 2007.04.00.036560-4/SC, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 30.10.2007, D.E. 07.11.2007)

19 - PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. RÁDIO COMUNITÁRIA CLANDESTINA. ARTIGO 183 DA LEI 9.472/97. RESTITUIÇÃO DE APARELHO APREENDIDO.

1. O trancamento do inquérito policial, na via estreita do *habeas corpus*, somente é admissível em situações excepcioníssimas, ou seja, naquelas hipóteses em que a parte demonstrar de plano, de forma clara e indubitosa, a atipicidade da conduta descrita, a existência de causa extintiva de punibilidade ou a total ausência do mínimo elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente.

2. Incabível o reconhecimento preliminar da atipicidade diante de informações consistentes prestadas pela ANATEL a respeito do funcionamento irregular de rádio comunitária pelo recorrente.

3. A pendência de requerimento administrativo de autorização para operar rádio comunitária não elide o caráter criminal das transmissões previamente realizadas.

4. A potencialidade do aparelho de rádio interfere na configuração do delito previsto no artigo 183 da Lei 9.472/97, razão pela qual se revela justificável a manutenção de medida constritiva de apreensão para fins de oportunizar a perícia técnica do equipamento.

Veja também STJ: RHC 18.116, DJU 06/03/2006; RHC 14.537, DJU 01/02/2006; TRF-4R: ACR 2004.04.01.019713-2, DJ 25/10/2006.

(RSE 2007.71.01.001552-7/RS, REL. DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 31.10.2007, D.E. 07.11.2007)

20 - PROCESSO PENAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. ART. 118, CPP. PERÍCIA TÉCNICA. REALIZAÇÃO.

1 - Conforme o art. 118 do CPP, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas antes de transitar em julgado a sentença final e enquanto interessarem ao processo.

2 - Todavia, a apreensão dos objetos, por mais de ano, sem que tenha sido realizada a competente perícia, enseja razão à pretensão do apelante para que seja imediatamente realizada a prova técnica, a qual definirá se, efetivamente, os bens apreendidos interessam ao processo, não podendo tal inércia do poder público ser utilizada como justificativa para a retenção.

Veja também CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, LEG-FED DEL-3689, ANO-1941, ART-118.

(ACR 2006.72.00.011136-0/SC, REL. DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, 8ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 21.11.2007, D.E. 28.11.2007)

21 - PENAL. *HABEAS CORPUS*. SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 1º, I, II E IV, DA LEI Nº 8.137/90. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IPI. TRANCAMENTO PARCIAL DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

1. O trancamento de ação penal através da via estreita do *habeas corpus* somente é devido quando se constatar de plano a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

TRF4

2. Na linha de entendimento sedimentado pelo Plenário do egrégio Supremo Tribunal Federal (v.g. HC 81.611-8/DF, julgado em 10.12.2003), resta aodado falar em crime tributário enquanto pendente processo administrativo em que se discute a constituição da própria exação. Isso porque, incorrendo essa condição objetiva de punibilidade, não há falar em tipicidade penal suficiente para sustentar a imputação de sonegação fiscal.

3. É a hipótese dos autos, ao menos quanto ao Imposto Sobre Produtos Industrializados, porquanto a defesa demonstrou inequívocamente que foi interposto recurso administrativo ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, o que torna plausível a alegação de que inexistente o necessário lançamento definitivo do crédito tributário.

(HC 2007.04.00.025996-8/PR, REL. DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 13.11.2007, D.E. 21.11.2007)

22 - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS DE FOGO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. COMÉRCIO ILEGAL. ART. 17 DA LEI Nº 10.826/2003. QUANTIDADE E POTENCIAL BÉLICO DO ARMAMENTO. FINALIDADE COMERCIAL COMPROVADA. POSSE ILEGAL. ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03. CONFIGURAÇÃO. Embora fortes os indícios, não existem nos autos provas aptas à condenação pela importação das armas e munições apreendidas, sendo daí devida a absolvição. A quantidade e o tipo de armas e munições encontrados não deixam dúvida quanto à finalidade comercial, amoldando-se a conduta do réu ao tipo descrito no artigo 17 da Lei nº 10.826/03.

Veja também TRF-4R: EIA CR 2003.04.01.043049-1, DJU 09/03/2005.

(ACR 2006.70.01.002804-7/PR, REL. DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, 7ªT./TRF4, UNÂNIME, JULG. EM 20.11.2007, D.E. 28.11.2007)

TRF4